



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DIEGO ELLER GOMES
RICARDO DA SILVEIRA PORTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

APRESENTAÇÃO

DIEGO ELLER GOMES
PREGOEIRO – DPL/PROAD/UFSC



RICARDO DA SILVEIRA PORTO
DIRETOR – DPL/PROAD/UFSC



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – DPL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

PROGRAMAÇÃO PROPOSTA



8h às 18h

QUARTA-FEIRA

**ASPECTOS
TEÓRICOS E
EXERCÍCIOS**

Intervalos:

10h às 10h15min
15h45min às 16h

Almoço:

12h às 13h30min



8h às 18h

QUINTA-FEIRA

**ASPECTOS
TEÓRICOS E
EXERCÍCIOS**

Intervalos:

10h às 10h15min
15h45min às 16h

Almoço:

12h às 13h30min



8h às 16h30min

SEXTA-FEIRA

**ASPECTOS
PRÁTICOS E
EXERCÍCIOS**

Intervalos:

10h às 10h15min

Almoço:

12h às 13h15min



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO

NOÇÕES GERAIS

- Licitações em geral;
- Números do Pregão;
- Legislação e normativas;
- Aspectos gerais do Pregão;
- Fase interna do Pregão;



ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS

- Dicas na elaboração do edital;
- Fase externa;
- Exposição sobre o sistema;
- Experiências/dicas sobre a sessão pública do Pregão;



PRÁTICAS DO PREGÃO

- Simulações;
- Fornecimento de modelos;
- Considerações finais;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

A UFSC COMO CASE



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

UFSC EM NÚMEROS | 2016

INFORMAÇÕES GERAIS

ANO DE FUNDAÇÃO	1960
RECURSOS (R\$)	1.333.543.438
Pessoal	1.076.260.011
Custeio	219.800.509
Capital	37.482.917
CAMPUS EM FUNCIONAMENTO	5
ESPAÇO FÍSICO (m²) *	
Campus Florianópolis	393.827,56
Campus Araranguá	6.990,56
Campus Blumenau	3.343,21
Campus Curitibanos	6.334,34
Campus Joinville	10.455,28

*Área própria e locações.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: <http://dpqi.seplan.ufsc.br/files/2013/12/Folder-UFSC-EM-N%C3%9AMEROS-2016.pdf>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

UFSC EM NÚMEROS | 2016

INFORMAÇÕES DA GESTÃO

DOCENTES (TITULAÇÃO)	2.670
EDUCAÇÃO BÁSICA	119
Graduação	6
Especialização	12
Mestrado	60
Doutorado	41
EDUCAÇÃO SUPERIOR	2.316
Graduação	6
Especialização	18
Mestrado	161
Doutorado	2.131
20 horas	92
40 horas	38
Dedicação Exclusiva (DE)	2.186
SUBSTITUTOS	235
Educação Básica	18
Educação Superior	217

TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3.242
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	
A - B (Apoio)	141
C - D (Médio)	1.986
E (Superior)	1.115
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU)	
Leitos em Uso	205
Atendimento Ambulatorial	121.846
Atendimento de Emergência	135.539
Internação Clínica	9.519
Procedimento Cirúrgico em Ambulatório	13.361
Procedimento Cirúrgico em Centro Cirúrgico	3.328
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU)	
Refeições Servidas	2.310.015
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA (BU)	
Periódicos	369.685
Livros	436.738
E-books	44.963
ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	
Convênios Vigentes	306



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

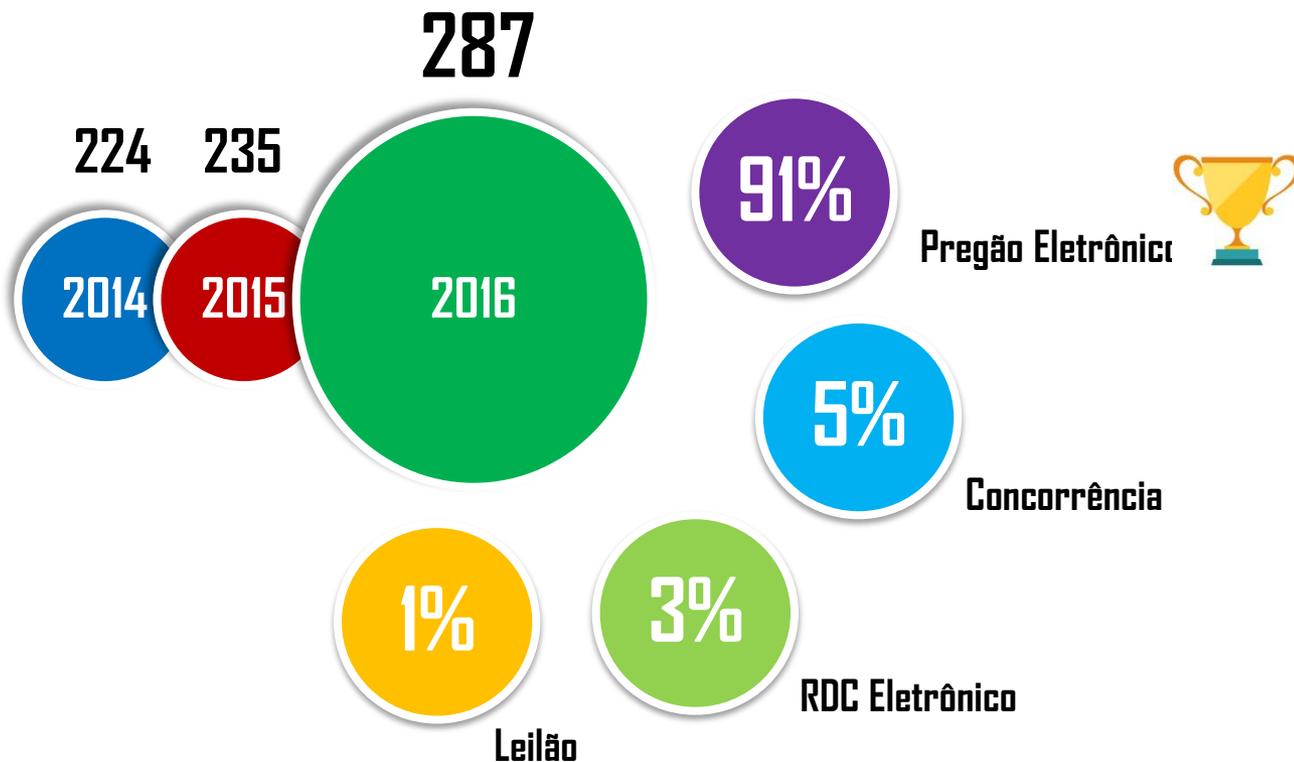
Fonte: <http://dpgi.seplan.ufsc.br/files/2013/12/Folder-UFSC-EM-N%C3%9AMEROS-2016.pdf>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

MOVIMENTAÇÃO DOS CERTAMES NO DPL

TOTAL DE PROCESSOS TRAMITADOS POR ANO

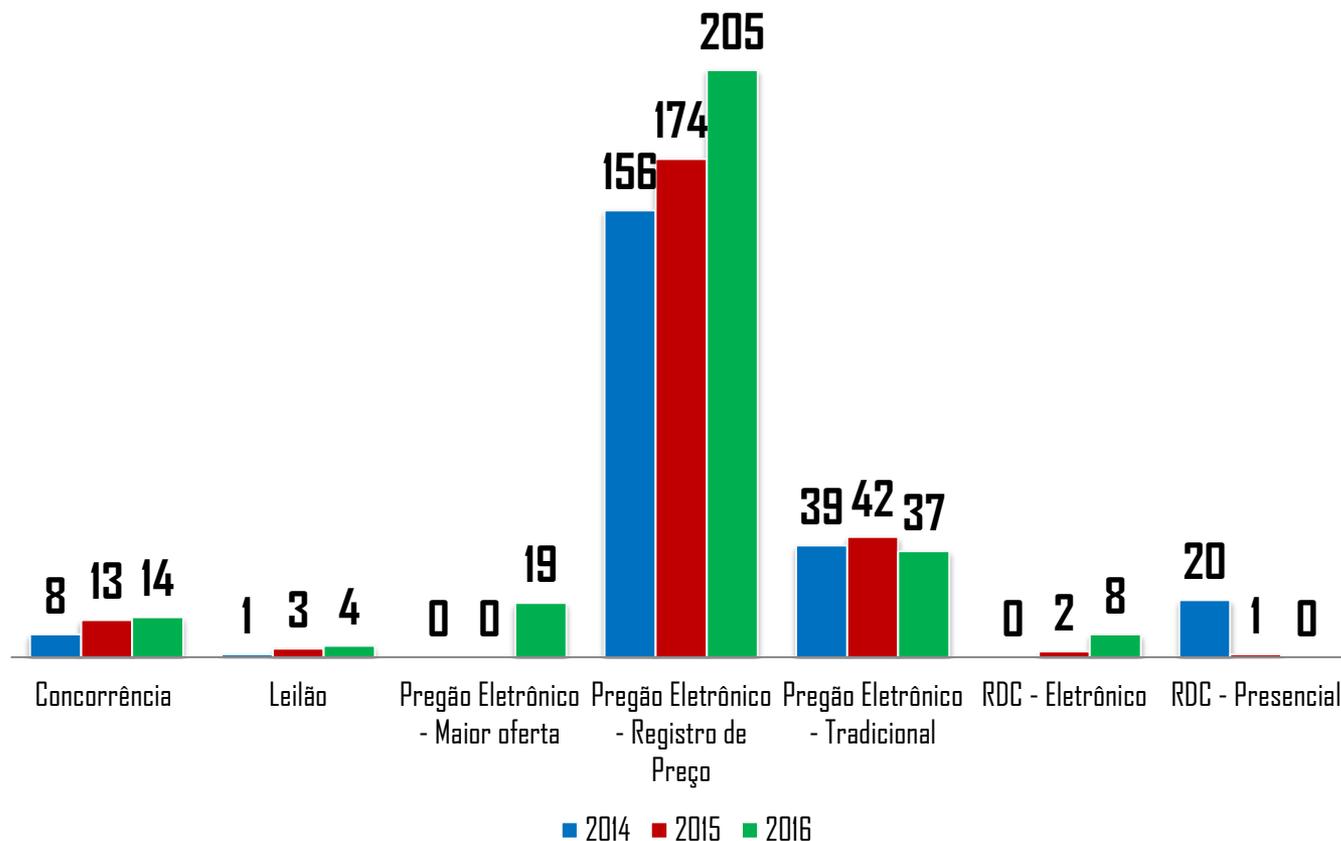


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

COMPARATIVO DPL POR DISPUTAS LICITATÓRIAS

PROCESSOS POR MODALIDADE, POR ANO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

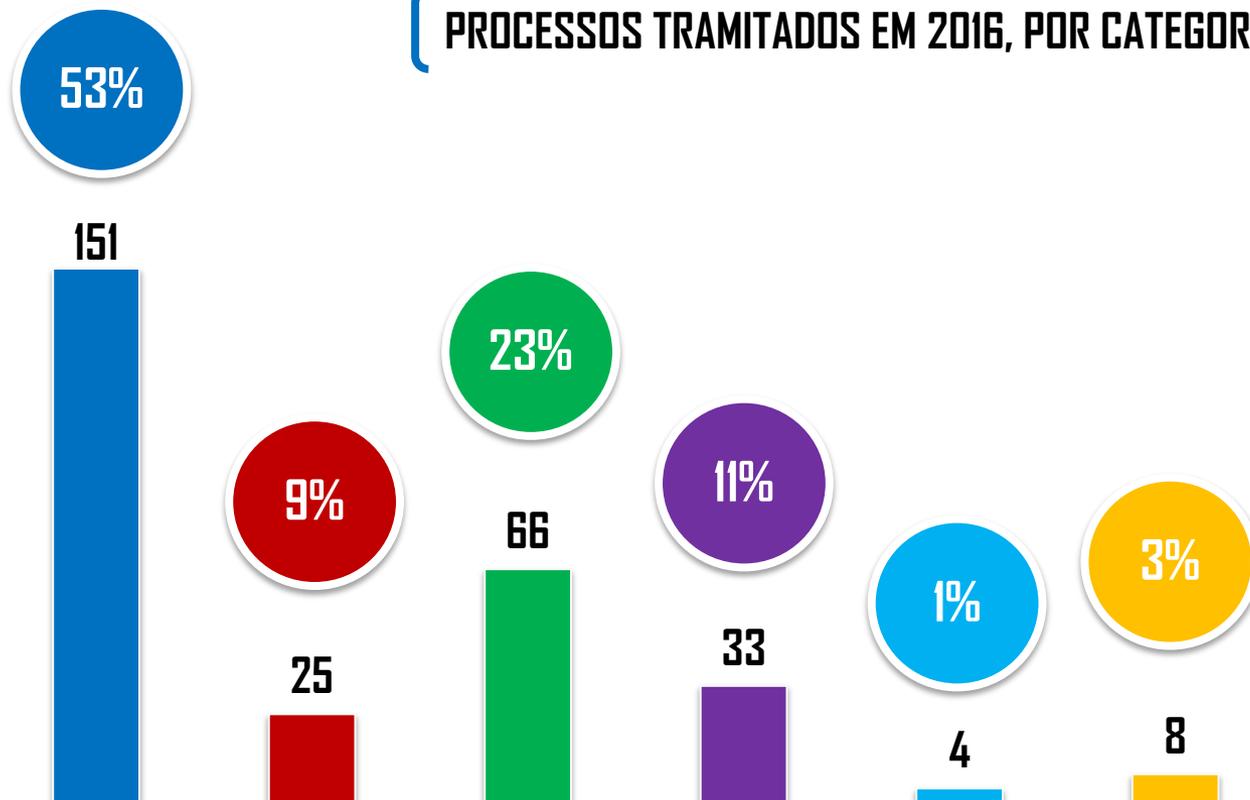
NÚMEROS POR CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS NA UFSC

(PROCESSOS TRAMITADOS EM 2016, POR CATEGORIA)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



- Compra de material de consumo
- Aquisição de itens permanentes
- Contratação de serviços
- Concessões (Receita para UFSC)
- Alienação de bens
- Obras de engenharia



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

SÍNTESE EM NÚMEROS PÓS-DISPUTAS

ITENS LICITADOS X CANCELADOS EM 2016

ITENS
LICITADOS **5.895**

61,66% | MATERIAL DE CONSUMO
17,03% | ALIENAÇÃO
16,84% | SERVIÇO
4,09% | MATERIAL PERMANENTE
0,27% | CONCESSÃO
0,08% | OBRA
0,03% | PROJETO

ITENS
CANCELADOS **951**

90% | MATERIAL DE CONSUMO
8% | MATERIAL PERMANENTE
1% | ALIENAÇÃO
1% | SERVIÇO
0% | CONCESSÃO
0% | OBRA
0% | PROJETO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ECONOMICIDADE NA UFSC

2016

R\$ 109.837.715,50

R\$ 140.543.116,71

ECONOMICIDADE, POR ANO

2016

21,85%

R\$ 30.705.401,21

2015

R\$ 66.670.625,55

R\$ 91.980.172,15

2015

27,52%

R\$ 25.309.546,60

2014

R\$ 98.909.121,81

R\$ 139.619.180,06

2014

29,16%

R\$ 40.710.058,25



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

- Valores Adjudicados/ Negociados nas licitações
- Estimativas de valores com as licitações



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

NOÇÕES GERAIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988

Art. 37

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

CONTRATAÇÕES/COMPRAS

CONTRATAÇÕES/COMPRAS

Art. 37, inciso XXI da C.F.

LICITAÇÃO
(Regra)

CONTRATAÇÃO
(Exceção)

CONCORRÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE

CONVITE

FACULTATIVO

CONCURSO

**REGIME DIFERENCIADO
DE CONTRATAÇÕES -
RDC**

LEILÃO

LEI nº 12.462/2011

PREGÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Lei n.º 8.666/93

É a **Lei Geral de Licitações**, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, do Distrito Federal e Municípios.

Princípios orientadores das licitações.
(Art. 3º, caput, da Lei 8.666/93)

I - ISONOMIA

II - PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

III - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

IV - JULGAMENTO OBJETIVO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

IMPORTANTE

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o **interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Decreto n.º 3.555/00 -
Art. 4º. Parágrafo Único.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

MODALIDADES E RDC

Lei n.º 8.666/93

CONVITE: ATÉ R\$ 150.000,00

**TOMADA DE PREÇOS: ATÉ R\$
1.500.000,00**

**CONCORRÊNCIA: ACIMA DE R\$
1.500.000,00**

Lei n.º 10.520/02

**Lei n.º 12.462/2011 –
RDC:**

**Dispositivo Legal;
Facultado;
Aplicado ao Sistema de
Ensino a partir de 2012.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

PREGÃO

Lei n.º 10.520/02

É uma modalidade de licitação, por meio da qual a Administração Pública seleciona aqueles particulares que serão seus contratados, instituída pela **Lei n.º 10.520/02**, destina-se exclusivamente à **aquisição de bens e serviços comuns** e é conduzida por **servidor público** especialmente designado para o exercício desta função, denominado **Pregoeiro** (auxiliado pela equipe de apoio, no que for necessário).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

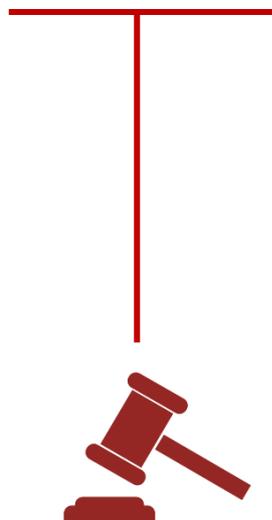
Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

LEGISLAÇÃO DO PREGÃO

Decreto n.º 3.555/2000
Aprova o regulamento da
modalidade de licitação
denominada Pregão
(Pregão presencial).



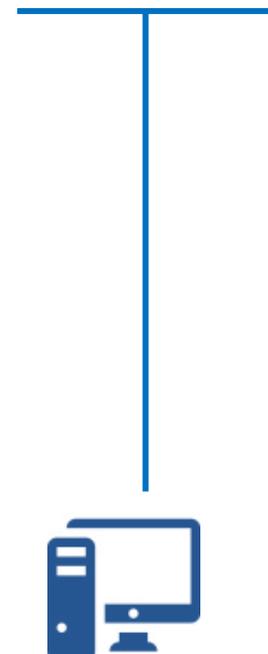
2000

Lei n.º 10.520/2002
Institui a modalidade
Pregão no âmbito da
União, Estados, Distrito
Federal e Municípios.



2002

Decreto n.º 5.450/2005
Regulamenta o Pregão
Eletrônico



2005



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

NOVAS NORMAS E ATUALIZAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS EM 2016

NORMAS NOVAS

- 01 Lei 13.303/16 (Lei das Estatais)
- 02 Decreto 8.945/16 (Decreto que regulamenta a Lei das Estatais no âmbito da União)
- 03 Orientação Normativa 02/16 - SEGES/MPDG (Lista de verificação do Pregoeiro)
- 04 Instrução Normativa 02/16 - MPDG (Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações no âmbito do SISG)
- 05 Portaria 409/16 - MPDG (Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços)

NORMAS ATUALIZADAS

- 01 Lei 8.666/93 (atualizada pela Lei 13.243/16 e pela Medida Provisória 759/16)
- 02 Lei 12.462/11 (atualizada pela Lei 13.243/16)
- 03 Lei Complementar 123/06 (atualizada pela LC 155/16)

TOTAL

08



NOVAS NORMAS
E ATUALIZAÇÕES

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DO PREGÃO

Decreto Federal n.º 3.555/00

(Art. 4º, caput, do Decreto Federal n.º 3.555/00)

I - CELERIDADE

II - JUSTO PREÇO

III - COMPETITIVIDADE

IV - SELETIVIDADE

V - COMPARAÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

PRINCÍPIOS CORRELATOS

Decreto Federal n.º 5.450/05

(Art. 5º, caput, do Decreto Federal n.º 5.450/05)

I - PROPORCIONALIDADE



II - RAZOABILIDADE



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DECRETO N.º 3.555/2000

Decreto Federal n.º 3.555/00

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 3º - Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, **prioritariamente**, de licitação pública na modalidade de **pregão**, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

LEI N.º 10.520/2002 DECRETO N.º 5.450/2005

Lei n.º 10.520/02

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, **poderá** ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, que será regida por esta Lei.

[...] aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto Federal n.º 5.450/2005

Art. 4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns **será obrigatória a modalidade pregão**, sendo preferencial a utilização da sua **forma eletrônica**.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 5.519/2014

Na realização de licitações para aquisições custeadas com recursos públicos federais, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração e em atenção ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e ao art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, quando se tratar de bens ou serviços comuns realize licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica. (item 1.6.1.5, TC-003.700/2014-3).**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

2ª Câmara em 13/10/2014





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO N.º 2.559/2014

O TCU deu ciência ao XXX acerca de irregularidade, no âmbito do instrumento convocatório de **pregão eletrônico**, caracterizada pela utilização da modalidade de licitação **pregão**, prevista no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, para aquisição de bens ou serviços em que uma das parcelas do fornecimento, significativa no contexto da contratação, quer seja, a elaboração do conteúdo didático do material a ser impresso, **não pode ser classificada como bem ou serviço comum**, tal como exige a citada norma para a utilização dessa modalidade licitatória, o que contraria, ainda, o Acórdão nº 601/2011-P (item 1.6.1, TC-019.557/2014-0).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Plenário em 09/10/2014





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

VEDAÇÕES



Cobrança de taxas ou emolumentos, exceto o custo da reprodução do edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD



Aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação;

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

VEDAÇÕES

“Lembro-me de quando eu estagiava, antes da massificação dos meios eletrônicos.

Mais de uma vez fui retirar uma cópia de editais de licitação na sede de diversas prefeituras do interior do RJ, não raro sendo necessário pagar uma taxa e levar o carimbo com o cnpj da empresa, além de uma indefectível resma de papel.

Estou certo de que a prática (especialmente cobrança de taxa) persiste nos rincões do Brasil.”

(Auditor – RJ)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527, DE 2011

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (Art. 8º, Lei Federal nº 12.527 de 2011)

É continua:

Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo **obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**. (Art. 8º, §2º, Lei Federal nº 12.527)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

ACESSO À INFORMAÇÃO

E O QUE É OBRIGATÓRIO DIVULGAR NA INTERNET?



Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, **licitação, contratos administrativos; (...)**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



**Acesso à
Informação**

A LAI, dessa forma, impõe à Administração Pública a obrigação de disponibilizar na Internet, independentemente de requerimentos, as informações relativas às licitações, quais sejam: o edital, seus anexos, planilhas orçamentárias, projetos e os demais atos praticados.

A prática, sobretudo em prefeituras, de disponibilizar o edital somente em papel, depois de comprovado o recolhimento de uma taxa, muitas vezes abusiva (não é raro encontrar casos de R\$ 1.000 para obter uma cópia de edital) já não encontra respaldo na lei, uma vez que a regra, agora, passou a ser a divulgação espontânea obrigatória, na Internet.



Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, **devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.**

§ 1o Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2o Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3o São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.



JULGAMENTO TCE PI

PREFEITURA COBRAVA R\$1.000,00 PARA RETIRAR EDITAL - ISSO É PERMITIDO ?

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí suspendeu o edital de licitação, da Prefeitura de Bocaina, cujo objeto era a contratação de empresa de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde.

O edital da tomada de preço nº 001/2013 exigia, no item 11, a cobrança de taxa no valor de R\$ 1.000,00 para a retirada do edital, valor considerado exorbitante pelo TCE.

O relator do processo reconheceu a existência de supostas irregularidades no procedimento licitatório e através de medida cautelar suspendeu a licitação, marcada para 21/06.

Vamos entender o que aconteceu.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

PRESSUPOSTOS DA LEI Nº 8.666/1993

O art. 32 §5º da Lei 8.666/93, prevê:

“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883 , de 1994).

(...)

§5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, **PRÉVIO RECOLHIMENTO DE TAXAS OU EMOLUMENTOS, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, **LIMITADOS AO VALOR DO CUSTO EFETIVO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA** da documentação fornecida.”**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CONCLUSÃO DO TCE/PI

Ora, não existe a menor possibilidade da reprodução gráfica do edital em referência custar R\$ 1.000,00.

Fica muito claro que a exigência desse valor exorbitante, para a retirada do instrumento convocatório, tem a intenção de limitar o número de participantes no certame e, por consequência, beneficiar alguma empresa.

Decisão corretíssima do TCE do Piauí.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

FASES E DESTAQUES DA MODALIDADE PREGÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

FASE INTERNA DO PREGÃO

Chamada de etapa ou fase interna da licitação (fase preparatória):

Aquela que se processa “internamente aos muros” da Administração Licitadora, portanto, anteriormente à publicação do instrumento convocatório.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ELEMENTOS DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

ART. 3º DA LEI N.º 10.520/02

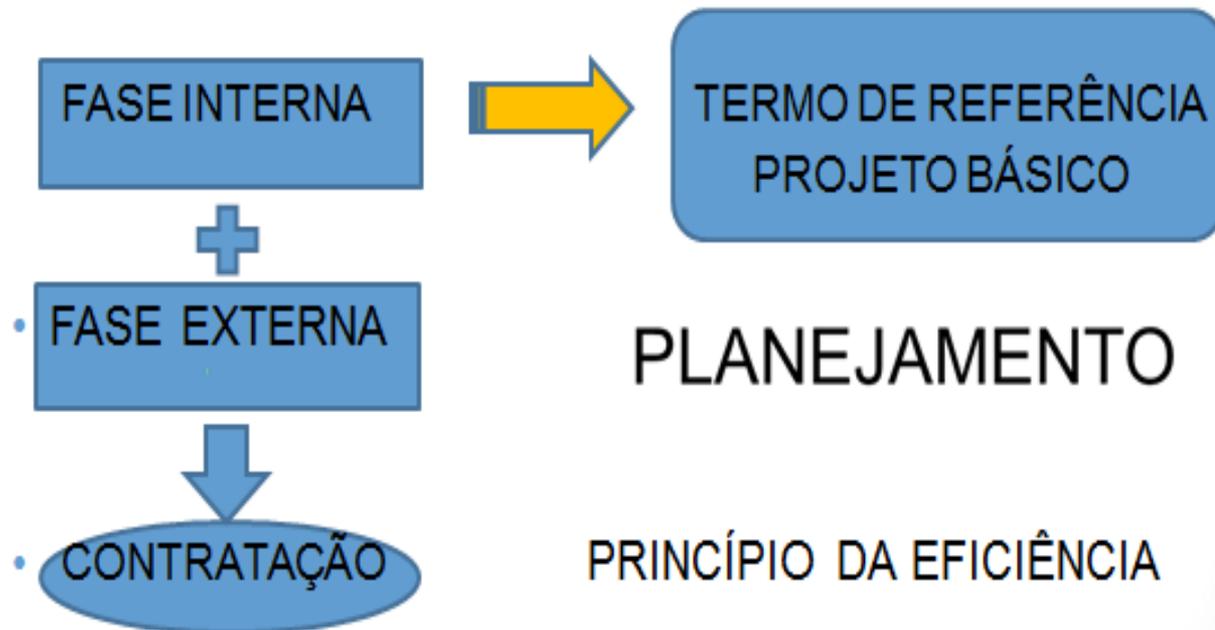
- Abertura do processo e justificativa da autoridade;
- Definição do objeto;
- Orçamentação;
- Critérios de aceitação das propostas;
- Requisitos de habilitação;
- Definição das sanções por inadimplemento;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do edital;
- Minuta do contrato;
- Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- Parecer da Assessoria Jurídica.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

- LICITAÇÃO = PROCESSO ADMINISTRATIVO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

DÚVIDAS FREQUENTES

FASE INTERNA, FASE EXTERNA E CONTRATAÇÃO: DE QUEM É A RESPONSABILIDADE



“A minha dúvida é como proceder com a segregação de funções em órgãos públicos como o Poder Legislativo Municipal em que o quadro funcional é reduzido.

Onde eu trabalho o procedimento é bem ruim. Eu que sou advogada, sou responsável pela elaboração dos editais de licitação - o que na minha opinião vai contra a Lei de Licitações.

Como não temos um setor de compras eficiente, não basta apenas elaborar o edital, eu preciso ainda solicitar os orçamentos, analisar as especificações e, acompanhar todo o processo - cuidar das publicações e acompanhar o certame - e, por fim, acompanhar a execução do contrato.

Nada segregado!

O que vocês me dizem desse sistema?”

(Advogada – Poder Legislativo Municipal)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DÚVIDAS FREQUENTES

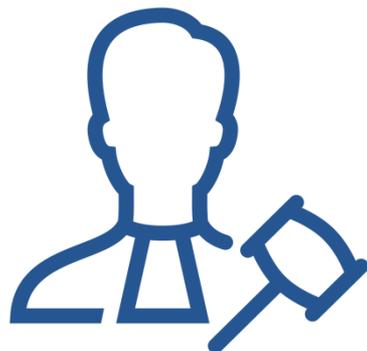
Essa é uma triste realidade que se repete com bastante frequência, mas não deveria.

VEJAMOS:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



JURISPRUDÊNCIAS SOBRE A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES



QUEM ELABORA EDITAL NÃO DEVE PARTICIPAR DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Acórdão nº 686/2011-Plenário, TC-001.594/2007-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 23.03.2011.

Na realização de processos licitatórios deve ser observada a segregação de funções, não se admitindo o acúmulo de atribuições em desconformidade com tal princípio

Diversas condutas adotadas pelos responsáveis pelas licitações examinadas mereceram a reprovação do relator, em especial, a condição de um dos membros da Comissão de Licitação, que, ao mesmo tempo, seria Chefe do Setor de Compras do órgão. Tal situação seria inadequada, pois o referido membro, ao exercer a **dupla função de elaborar os editais licitatórios e de participar do julgamento das propostas**, agiria em desconformidade com o princípio de segregação de funções. Em consequência, por conta dessa circunstância, propôs o relator a expedição de determinações corretivas ao Município de Cachoeiro do Itapemirim, de maneira a evitar falhas semelhantes nas futuras licitações que envolvam recursos públicos federais, em especial a inobservância da segregação de funções.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



PREGOEIRO NÃO DEVE ELABORAR EDITAL

Acórdão Nº 3381/2013 – TCU – Plenário:

“9.4. ... seguintes impropriedades:

9.4.1. a previsão, ao pregoeiro, da responsabilidade pela **elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência**, identificada no Pregão Eletrônico 65/2012, **afronta** o **princípio de segregação de funções** adequado à condução do pregão, inclusive o eletrônico, e **não encontra respaldo nos normativos legais** que regem o procedimento, consoante o art. 3º, incisos I e IV, da Lei 10.520/2002, os arts. 5º e 14 do Decreto 3.697/2000 e o art. 9º do Anexo I do Decreto 3.555/2000;”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Acórdão TCU nº 201/2006-2ª Câmara (Voto do Ministro Relator):

...é fundamental, portanto, determinarmos quem é o responsável pela elaboração do edital do pregão e quais as atribuições do pregoeiro.

11.2.12 No tocante ao responsável pelo edital da licitação na modalidade pregão, Jorge Ulisses ([Sistema de Registro de Preços e Pregão. Belo Horizonte: Fórum, 2003], p. 488) leciona o seguinte: 'A lei do pregão não disciplina quem deve elaborar o edital. Na prática há dois entendimentos diferentes e antagônicos: os que entendem que a responsabilidade da elaboração deve competir ao pregoeiro e os que inaditem essa possibilidade.', conclui então: 'Entre uma e outra posição, mais correta a segunda. (...)' (Destaque do original). Em termos das funções do pregoeiro, Jorge Ulisses, na obra já citada (p. 468), menciona que a função do pregoeiro corresponde a uma função gerencial, pois gerencia um procedimento fortemente regulado em lei.



11.2.13 Quanto à elaboração do edital e às atribuições do pregoeiro, Joel de Menezes Niebuhr anuncia o seguinte ([Pregão Presencial e Eletrônico. 1ª ed. Curitiba: Zênite, 2004] pp. 68/69): 'Com efeito, o inciso I do artigo 3º da Lei n.º 10.520 prescreve: '(...)'. **Em outras palavras, a autoridade competente é a responsável pela fase interna do pregão, pois cabe-lhe definir as cláusulas do edital.'**

E: 'O pregoeiro é o responsável pela condução da fase externa do pregão, a partir da publicação do edital até a adjudicação do objeto licitado ao vencedor, reunindo em si, praticamente, todas as atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 à comissão de licitação.(...).'

...Tendo o Recorrente exercido a função de **pregoeiro, o qual não define os parâmetros da licitação, apenas a executa,** não seria ele a receber a apenação pela irregularidade, por não ser o agente da infração à lei.



Acórdão TCU nº 1.445/2004:

17. Observa-se que o entendimento comumente adotado pelo TCU em casos análogos reafirma a impossibilidade de se responsabilizar o pregoeiro por ato diverso de suas atribuições legais...

Portanto, por lhes escapar do rol de atribuições, em nenhuma circunstância o pregoeiro ou a comissão de julgamento de licitações podem ser responsabilizados por preços superestimados, pois são responsáveis apenas e tão somente pela fase externa da licitação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

DÚVIDAS FREQUENTES



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

E SE O PREGOEIRO ELABORAR, SIM, O EDITAL? ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS ERROS COMETIDOS?

Pelas jurisprudências citadas anteriormente, pode-se concluir que há certo consenso de que o Pregoeiro não tem a obrigação legal de elaborar edital.

E se acontecer, ou seja, se for o Pregoeiro o responsável pela elaboração da fase interna da licitação, corre o risco de ser responsabilizado pelos seus atos.

Vide, por exemplo, o Acórdão n.º 3026/2010-Plenário, em que o TCU condenou um Coordenador de Suprimentos e Controle Patrimonial, e também pregoeiro, que para o Tribunal assumiu o risco de responder pelas consequências de seus atos, ao não elaborar adequadamente pesquisa de preços de mercado.



O que fica claro até aqui é que não há determinação legal para que o pregoeiro participe da fase interna, mas apenas da fase externa do Pregão.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



PREGOEIRO E FISCAL DE CONTRATO, PODE

Acórdão TCU 2146/2011-2C:

"No que tange ao fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, faz-se necessário que a Administração atente-se para o princípio da segregação de funções **ao não designar para esse mister membros da comissão de licitação** (item 9.4.3 do Acórdão/TCU-1ª Câmara nº 1997/2006). Esse raciocínio também deve ser estendido **a titulares de cargos/funções comissionados que praticam, dentre outros, atos de gestão inerentes a esses contratos ou cuja área seja beneficiada com as ações previstas nesses ajustes.**"



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

LISTA DE VERIFICAÇÃO/AGU PREGÃO ELETRÔNICO

- 1. **Abertura de processo administrativo** devidamente autuado, protocolado e numerado (...)
- 2. Consta a **solicitação/requisição** do objeto, (...)
- 3. A autoridade competente **justificou** a necessidade da contratação (...)
- 4. Consta a **autorização** da autoridade competente para a abertura da licitação
- 5. **Há termo de referência** (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05)?
- 6. Consta a **aprovação** motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05)?
- (...)
- 11. **Há minuta de edital e anexos**
 - 11.1 Constituem anexos do edital:
 - (a) termo de referência;
 - (b) termo de contrato, se for o caso; e
 - (c) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

FUNDAMENTO LEGAL TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



Decreto nº 3.555/00

O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Decreto Federal 5.450/05 (Art. 9º)

Documento com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

QUEM ELABORA O TR ? SETOR REQUISITANTE

Contudo, o ideal seria que se tratasse de uma elaboração "multisetorial", ante à diversidade de informações constantes no Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Elaboração do TR é realizada na fase de
PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO



NÃO É FUNÇÃO TÍPICA DO PREGOEIRO
Art. 11 do Decreto Federal nº 5.450/05



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Lei n.º 10.520/02

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame**, as **exigências de habilitação**, os **critérios de aceitação** das propostas, as **sanções** por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos **prazos** para fornecimento;**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

TCU: “9.2.1 abstenha-se de designar para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao Princípio da Segregação de Funções;” (Acórdão 686/11 – Plenário)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Princípio da Segregação de Funções:
o agente que edita determinado ato, com vistas à imparcialidade no julgamento, não deve ser também responsável pela sua fiscalização!!!



Por outro lado, o Pregoeiro necessita conhecê-lo e interpretá-lo para a boa condução de suas atividades. Assim, o Edital deve sempre ser lido com cautela antes da sessão!



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

QUEM RATIFICA O TR



A autoridade competente.

Em geral, o Ordenador de Despesas da entidade.



“Eu procuro fazer as coisas de forma simples, focar no que precisa ser feito. Se (você) começar a focar na dificuldade, ficar raciocinando na complexidade do problema, acaba perdendo tempo. Há um planejamento, e temos que colocar em prática. Eu dou o ritmo, de forma mais rápida, ou menos. Mas temos que andar pra frente, a coisa tem que ter dinamismo”.

General Santos Cruz

Force Commander of MONUSCO - Congo

Ex Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte:
Professor Brasileiro - Interesik Inteligência em Riscos.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



QUEM PODE SER?



A autoridade competente designará, dentre os **servidores** do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras: recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/02.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD



Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição. Art. 7º, Parágrafo único do Decreto Federal 3.555/00.

QUEM PODE SER?



Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 10, § 4º do Decreto Federal 5.450/05.

Inexiste na lei 10.520/02 limitação de tempo/mandato para o desempenho das funções pelo Pregoeiro, contrariamente ao que se passa com as comissões de Licitação, cuja investidura de seus membros limita-se a um ano. É recomendável, entretanto, o rodízio de servidores. Assim, evita-se a concentração de trabalho em uma só pessoa (e também a sobrecarga deste servidor).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

QUEM PODE SER?

Decreto Federal n.º 5.450/2005

Art. 10 (...)

§ 3º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



VEDAÇÃO

A vedação para o exercício da função de Pregoeiro fica, portanto, apenas para o terceirizado, já que este não possui qualquer vínculo com a Administração.

QUEM PODE SER PREGOEIRO?

Servidor público devidamente nomeado e em pleno exercício no órgão. Não existe pré-requisito para o desempenho das funções.



O PREGOEIRO RECEBE GRATIFICAÇÃO?

Não existe nenhuma obrigatoriedade prevista em Lei. É uma atribuição inerente ao servidor público.



O PREGOEIRO SANCIONADO, PODE UTILIZAR A ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO PARA SUA DEFESA PESSOAL?

Não pode. O ato é praticado isoladamente pelo responsável designado. Não é uma sanção direcionada ao órgão.



POSSO RECUSAR A DESIGNAÇÃO COMO PREGOEIRO?

Não. A maior das fundamentações é o regramento contido na Lei n.º 8.112/90



O pregoeiro é designado pela chefia imediata ou autoridade superior, sendo esta uma atribuição do servidor público, desde que devidamente capacitado. A Lei n.º 8.112/90, evidencia:

Art. 116. São deveres do servidor:

(...)

IV - cumprir as ordens superiores, **exceto quando manifestamente ilegais;**

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

IV - **opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;**



EQUIPE DE APOIO



Não há limitação legal para o número de membros da Equipe de Apoio;

Não há limitação de tempo/mandato para o exercício das funções da Equipe de Apoio;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Atribuições da Equipe de Apoio:
Decreto Federal 5.450/05: "Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório".

EXEMPLO DA UFSC

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO

Atribuições da Equipe de Apoio do Pregão

- Manter suas informações de contato atualizadas e checar seu e-mail diariamente;
- Analisar as especificações de cada item do edital, prezando pela inexistência de direcionamento a uma determinada marca e/ou fornecedor e retirando exigências desnecessárias que frustrem o caráter competitivo do certame;
- Responder eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos dentro do prazo informado pelo pregoeiro;
- Comparecer à abertura da licitação, em data a ser combinada com o pregoeiro;
- Analisar as especificações do produto/material/serviço cotado pela empresa classificada em primeiro lugar, confrontando-as com todas as exigências solicitadas no Edital;
- Sendo o caso, receber amostras solicitadas, procedendo aos testes considerados necessários e emitindo parecer sobre sua aceitabilidade OU encaminhando para laboratório / setor responsável / técnico qualificado;
- Sendo o caso, analisar documentos de habilitação técnica, decidindo pela conformidade, ou não, com o requerido no Edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- **Credenciamento;**
- **Recebimento dos envelopes das propostas;**
- **Abertura dos envelopes;**
- **Condução dos procedimentos - lances - escolha do vencedor;**
- **Adjudicação;**
- **Elaboração da ata;**
- **Condução dos trabalhos da equipe de apoio;**
- **Recebimento, exame e decisão sobre recursos/impugnações;**
- **Encaminhamento do processo para homologação.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Art. 9º do Decreto n.º 3.555/00

GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO

**SITUAÇÕES DIVERSIFICADAS.
VEJAMOS ALGUNS EXEMPLOS PELO PAÍS:**



“Quero compartilhar com vocês que a Câmara Municipal de Patos de Minas instituiu comissão de 50% sobre os vencimentos para servidores efetivos que fizerem parte de comissões: Cerimonial, Permanente de Licitações, de Cadastro de Fornecedores, Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

Considero que já é um avanço, vez que tais funções, de grande responsabilidade, são sempre desempenhadas concomitantemente com as dos cargos efetivos.”

(Diretoria Adjunta Adm./Câmara Municipal de Patos de Minas)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO

**SITUAÇÕES DIVERSIFICADAS.
VEJAMOS ALGUNS EXEMPLOS PELO PAÍS:**



**“Aqui no TCU os pregoeiros têm uma função
comissionada (FC-3), equivalente a dos
Chefes de Serviço, com dedicação
exclusiva.”**

(Função não identificada/TCU)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO

**SITUAÇÕES DIVERSIFICADAS.
VEJAMOS ALGUNS EXEMPLOS PELO PAÍS:**



‘Aqui na Polícia Militar do Distrito Federal as funções de pregoeiro e equipe de apoio são exclusivas, no que tange às funções administrativas, pois sempre podemos ser escalados na área operacional (policimento) em missões excepcionais. Não há qualquer tipo de gratificação, diferente de alguns Órgãos civis que recebem.’



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

(Membro da CPL da Polícia Militar do Distrito Federal)

REMUNERAÇÃO DOS PREGOEIROS

MÉDIA NACIONAL DE
REMUNERAÇÃO DOS PREGOEIROS

R\$ 7.420,87



REGIÃO SUL

Paraná	
Valores	
Média	R\$ 6.924,28
Mínimo	R\$ 2.028,98
Máximo	R\$ 18.154,43
Pesquisados	72
↑ SUBIU	

Rio Grande do Sul	
Valores	
Média	R\$ 6.800,80
Mínimo	R\$ 2.966,62
Máximo	R\$ 15.996,22
Pesquisados	149
↑ SUBIU	

Santa Catarina	
Valores	
Média	R\$ 7.333,78
Mínimo	R\$ 1.850,01
Máximo	R\$ 16.815,21
Pesquisados	45
↑ SUBIU	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

GUIA DO PREGOEIRO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO PREGOEIRO (CHECK LIST)

Orientação Normativa que estabelece a adoção de listas de verificação aos pregoeiros e às equipes de apoio nos processos de aquisição de materiais e serviços visando o aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios eletrônicos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

As listas de verificação vão pautar a atuação de pregoeiros e equipes de apoio. A medida é resultante do Acórdão nº 2328/2015 - TCU - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que tem como objetivo garantir a padronização e transparência do processo de compras pela Administração Pública Federal.

1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?
3. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?
4. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra para algum item?
 - 5.1 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas do vencedor.
6. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?
7. Há autorização da autoridade competente da área de compras permitindo o início do procedimento licitatório?
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio em caso de Pregão?
 - 8.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

9. A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?
- 9.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?
 - 9.2 No caso de existir órgãos participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?
 - 9.3 A Administração confirmou junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?
10. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação?



- 10.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?
- 10.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014?

11. Há minuta de edital e anexos?

- 11.1 termo de referência;
- 11.2 contrato;
- 11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e
- 11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).

12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?

13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?

14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame?



15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares a habilitação de acordo com a IN nº 01/2014 (mínimo 120 minutos)?
16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?
17. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte?
 - 17.1 Incide uma das exceções previstas no art.10 do Decreto nº 8.538/2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?
 - 18.1 Houve correção sugerida pela assessoria Jurídica?
 - 18.2 Houve algum ponto em que não houve concordância com a assessoria jurídica?
19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002
 - 1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?
2. Após a fase de lances, foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação foi analisado novamente o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
4. Houve manifestação técnica quanto a aceitação do objeto ou julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002?

6. Houve consulta a todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?
 - 6.1 SICAF,
 - 6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);
 - 6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
 - 6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e
 - 6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?
8. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?
9. Houve intenção de Recurso?
 - 9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade,



legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?

- 9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?
- 9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?
- 9.4 A autoridade competente decidiu motivadamente os recursos e adjudicou?

10. Houve item deserto ou fracassado?

11. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:

- 11.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;
- 11.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital
- 11.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;
- 11.4 atos de adjudicação do objeto e de homologação da licitação;

12. Foi aberto o Cadastro reserva e consta a ata do cadastro informando se houve ou não adesão por parte de fornecedor, em caso de SRP?



13. O Pregoeiro divulgou com clareza no Comprasnet as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520/2002?
 - 14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e a consequente recomendação para autoridade competente proceder à instauração do procedimento administrativo?
 - 14.2 Houve justificativa para não ocorrer instauração do processo para o caso?
 - 14.3 Os comprovantes foram anexados ao processo?
15. Foi publicado no DOU o resultado final do julgamento das propostas comerciais informando o vencedor do certame?
 - 15.1 Os comprovantes foram anexados ao processo?



RESPONSABILIZAÇÃO DO PREGOEIRO

Enquanto que nas modalidades da Lei 8.666/93, a responsabilização por eventuais falhas é dividida/compartilhada entre os membros da Comissão de Licitação e seu Presidente -Responsabilidade **Solidária**; no Pregão a responsabilidade é **EXCLUSIVA** do Pregoeiro (mesmo que o ato tenha sido editado pelos membros da Equipe de Apoio- responsabilidade **"SOLITÁRIA"**).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

TOME CUIDADO!!!





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

LEI Nº 8.666/93

Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Nos termos do art. 51, § 3º, da Lei 8.666/93, somente a existência de posição divergente, **EXPRESSAMENTE** consignada em ata, possibilita a exclusão de responsabilidade de membro de comissão de licitação pelos atos irregulares por ela praticados.

CASO REAL DE RESPONSABILIZAÇÃO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos senhores XXXXXX, XXXXX e pela senhora XXXXXX; e

9.3. aplicar individualmente aos Srs. XXXX, XXXXX e XXXXX a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do XXXXX, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

9.5. dar ciência XXXXXX sobre as seguintes irregularidades constatadas no âmbito do pregão eletrônico 3/2012, para registro de preços:

9.5.1. exigência indevida de a empresa dispor de arquiteto em seu quadro permanente, na data da proposta;

9.5.2. exigência de atestados de capacidade técnica que comprovassem a execução de serviços com características, quantidades e complexidade técnica equivalentes ou superiores ao objeto do pregão;

9.5.3. desclassificação irregular de licitantes por erro sanável em sua proposta de preços, passível de ser corrigida por meio de diligência às interessadas;

9.5.4. reabertura da sessão e abertura do prazo para apresentação da intenção de recursos sem aviso prévio;

9.5.5. exigência de envio, após o encerramento da fase de lances, POR TODAS AS EMPRESAS, independentemente da classificação nos itens, de proposta de preços e documentação, em desacordo com o art. 25, caput, c/c o § 5º, do Decreto 5.450/2005;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura de Aeronáutica de Brasília e aos responsáveis;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

RESPONSABILIZAÇÃO X ORÇAMENTAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



QUE TAL GANHAR DINHEIRO
TOMANDO CAFÉ?

É simples, É fácil!



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CASO PARA DEBATE

NOTÍCIA DE 21 DE JUNHO DE 2017

www.dc.clickrbs.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA FAZ PREGÃO DE R\$ 1,3 MILHÃO PARA COMPRA DE CAFÉ GOURMET.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

NOTÍCIA VINCULADA NA MÍDIA

NOTÍCIA DE 21 DE JUNHO DE 2017

www.dc.clickrbs.com.br

Uma licitação para a compra de café, lançada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, chama a atenção por uma exigência no edital do pregão: **o produto precisa ser da categoria gourmet**, como são definidos os cafés produzidos exclusivamente com o grão do tipo arábica, considerados os mais requintados e de maior valor no mercado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

NOTÍCIA DE 21 DE JUNHO DE 2017

www.dc.clickrbs.com.br

É esse o cafezinho servido para juízes, desembargadores e demais servidores do Poder Judiciário do Estado desde 2010. Marcas comuns do dia a dia, normalmente presentes nas repartições públicas, não ganham o mesmo selo e têm preços menores porque misturam outros grãos à fórmula. A previsão do TJ-SC é de que sejam compradas até 43 toneladas de café gourmet dentro de um ano. É o maior volume já licitado pelo tribunal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Continuação....

NOTÍCIA DE 21 DE JUNHO DE 2017

www.dc.clickrbs.com.br

O valor máximo a ser empenhado será de R\$ 1,33 milhão, que corresponde a **R\$ 33,11 por quilo**. As propostas, no entanto, podem apresentar valores abaixo dessa estimativa. **Atualmente, o TJ-SC paga R\$ 29,80 por quilo.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Continuação....

NOTÍCIA DE 21 DE JUNHO DE 2017

www.dc.clickrbs.com.br

O TJ-SC também observou que pagará somente pela quantidade que for consumida dentro de um ano. O produto abastecerá 13 mil colaboradores em 111 comarcas, além da sede do tribunal. **A nota ainda aponta que o valor máximo de R\$ 31,11 por quilo serve de referência para a licitação e está dentro do patamar de mercado.** "Chegou-se a este valor após a realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores, preços praticados no comércio varejista pela internet e em sites governamentais", diz o texto.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ASPECTOS FREQUENTES RELACIONADOS À ORÇAMENTAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO PREGOEIRO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





DÚVIDA FREQUENTE

“Estou na fase de aceitação de proposta de um pregão eletrônico. A empresa vencedora está com o valor abaixo do estimado. Após aceitar a proposta dessa empresa, resolvi pesquisar no mercado o preço real do objeto, então verifiquei que o preço dela, mesmo sendo abaixo do estimado, **ainda estava muito acima do preço de mercado**. Sendo assim, chamei a empresa para negociar, ela baixou pouca coisa no preço, chamei-a novamente para negociar e ela se demonstrou inflexível quanto à negociação. Diante disso, considerando que o preço da mesma está exorbitante, posso chamar a segunda colocada, e caso ela chegue ao valor que a administração considera aceitável podemos fechar com essa segunda colocada?”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

(DEBATE NELCA/INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA)

REALIDADE - INTERPRETAÇÕES

INTERPRETAÇÕES



(DEBATE NELCA/BANCO DO BRASIL):

“No Banco do Brasil as pesquisas de mercado são realizadas pela área demandante, sendo ela responsável pelo levantamento e pelo cálculo do estimado. Se a área de licitação detectar problemas na pesquisa tem que encaminhar para essa área de forma a ratificar/retificar a pesquisa realizada.

Se você realizou a pesquisa de mercado e detectou que os valores são menores do que o seu estimado, para você desclassificar a empresa, você teria que analisar primeiro quem realizou essa pesquisa, foi você (pregoeiro) ou outra área?”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

INTERPRETAÇÕES



“Se foi outra área, primeiro você deveria questionar a outra área, apontamento os erros que você detectou na pesquisa e ver qual a posição da área. Se eles realmente verem que o valor está acima do preço de mercado, para celeridade do processo deveria constar um novo documento de uma nova pesquisa no processo.

Se a pesquisa foi realizada por você, também deveria constar um novo documento no processo. Esse novo documento poderia ser a base para desclassificar a empresa. Pois se constar só a pesquisa de mercado que contempla a proposta da empresa vencedora, você não teria base legal para desclassificar a empresa fundamentado no artigo 48 da Lei 8666/93.”



SEGUINDO COM AS INTERPRETAÇÕES

CASO II



(DEBATE NELCA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL):

“Aqui, quando enfrentamos casos como esses, cancelamos o item visto que pelos fatos levantados (pesquisas do Pregoeiro) a contratação ou aquisição não atingirá um de seus objetivos: **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.**”

Posteriormente informamos os requisitantes do ocorrido.

Também existe a possibilidade de suspender a licitação, devolver o problema para que se refaça o valor estimado e depois seguir o pregão.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

INTERPRETAÇÕES



(CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL- DEBATE NELCA):

“Eu não faria isto, caro pregoeiro. Você desclassificaria a empresa sob argumentos frágeis e traria para ti uma responsabilidade que não é bem sua: **estimativa de preços errada.”**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

O demandante é o responsável pelo orçamento e a ele competiria algum questionamento, mas com parcimônia pois poderia inviabilizar toda a licitação a inclusão de tais documentos no processo licitatório.”

INTERPRETAÇÕES



“Encaminhe a proposta para a área demandante se posicionar com relação aos preços, produto e condições ofertadas e “de leve” mencione os preços de mercado. Conforme a resposta, pressione a primeira classificada a baixar o preço.

Já temos, nós pregoeiros, responsabilidades demais, para ainda puxares mais esta para ti. Concordo com o colega do BB, a forma como deve-se agir antes do lançamento de uma licitação.

Eu, gato escaldado, pelado, machucado e cansado, sempre dou uma boa olhada, antes de lançar a licitação, no mercado para verificar preços e leio com muita atenção como foi feita a pesquisa.”



INTERPRETAÇÕES



(POLÍCIA FEDERAL DE SERGIPE – DEBATE NELCA):

“Quanto à correção do preço de mercado, creio que seja mister observar bem a terminologia utilizada no edital, para melhor aproveitar a jurisprudência que versa sobre o assunto, com conclusões antagônicas às vezes.

Foi fixado o preço **máximo** ou este foi denominado como preço **estimado**, conforme nomenclatura utilizada no Art. 9º, §2º da lei do pregão?

Sendo preço **MÁXIMO**, fica mais complicado, pois o TCU normalmente entende que sua alteração fere o princípio legal da vinculação ao instrumento convocatório, insito no Art. 41 da lei de licitações, como se verifica, por exemplo, no julgado constante do excerto a seguir.”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

O ENTENDIMENTO DO TCU

INTERPRETAÇÕES



“Acórdão 7.213/2015-TCU- 2ª Câmara:

1.8.2. os **preços máximos** adotados como critérios de aceitabilidade **não podem ser** alterados no decorrer do certame, em observância aos princípios da licitação (...) **vinculação ao instrumento convocatório;**”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

INTERPRETAÇÕES



(POLÍCIA FEDERAL DE SERGIPE – DEBATE NELCA):

“Porém, se foi fixado o preço **ESTIMADO**, e justificadamente ele não condiz com o preço real do mercado, **abre-se a possibilidade de se alterá-lo**, como se percebe no julgado abaixo citado através de um pequeno excerto da parte mais relevante para o caso.

Acórdão 6.456/2011- TCU-1ª Primeira Câmara (voto)

“Somente é lícito contratar por valores superiores aos **orçados** nos casos em que a Administração verifica **tarde demais**, para ajustar o orçamento, que os preços orçados **não correspondem aos de mercado**. Tal circunstância, entretanto, deve ser **devidamente demonstrada** pela Administração nos autos do processo licitatório.”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com gestores por irregularidades na aplicação de recursos públicos. O parecer jurídico integra e motiva a decisão a ser adotada pelo ordenador de despesas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 1.944/2014

PLENÁRIO

Os pareceres jurídicos exigidos pelo art.38 da Lei 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos. Devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame. É ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise do edital e dos anexos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





- "pois apenas emitiu parecer jurídico, que seria ato 'meramente opinativo'", e ainda que "não ordenou despesas, não gerenciou, arrecadou, guardou ou administrou quaisquer bens ou valores públicos".
- "o entendimento deste Tribunal é de que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com gestores por irregularidades na aplicação dos recursos públicos. O parecer jurídico, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, é peça com fundamentação jurídica que integra e motiva a decisão a ser adotada".
- 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa' – Estatuto do Advogado.
- Por fim, observou que o parecer favorável emitido pelo recorrente implicou prosseguimento de certame "marcado por total falta de competitividade".



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 825/2014

Por meio de Pedido de Reexame, subprocurador administrativo de município requereu a reforma de deliberação que o condenara ao pagamento de multa em razão de irregularidades em procedimento licitatório envolvendo a aplicação de recursos públicos federais no Programa Caminho da Escola e no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. Alegou o recorrente que não poderia ser responsabilizado "pois apenas emitiu parecer jurídico, que seria ato 'meramente opinativo'", e ainda que "não ordenou despesas, não gerenciou, arrecadou, guardou ou administrou quaisquer bens ou valores públicos". Ao examinar a matéria, a relatora anotou que "o entendimento deste Tribunal é de que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com gestores por irregularidades na aplicação dos recursos públicos. O parecer jurídico, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, é peça com fundamentação jurídica que integra e motiva a decisão a ser adotada". Citou precedente do STF que, "ao tratar da responsabilização de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico, admitiu a responsabilidade solidária do parecerista em conjunto com o gestor". Ademais, "a responsabilização solidária do parecerista por dolo ou culpa decorre da própria Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'". **Por fim, observou que o parecer favorável emitido pelo recorrente implicou prosseguimento de certame "marcado por total falta de competitividade".** O Tribunal, então, seguindo o voto da relatora, decidiu negar provimento ao recurso. **Acórdão 825/2014- Plenário, TC 030.745/2011-0, relatora Ministra Ana Arraes, 2.4.2014.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

PENALIDADES AOS SERVIDORES

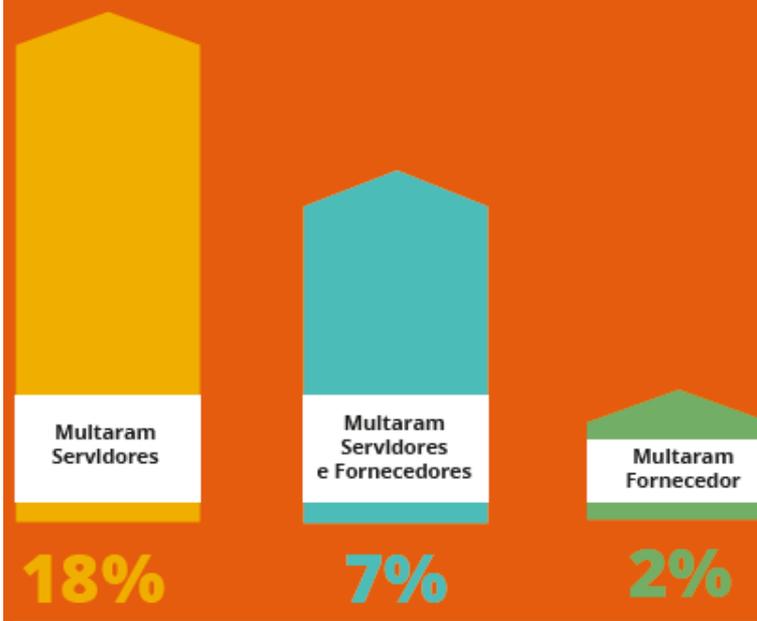
ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROCESSOS NO TCU RELACIONADOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



EM **95%** DAS DECISÕES
EM QUE ALGUM SERVIDOR
FOI MULTADO, A AUTORIDADE
TAMBÉM SOFREU MULTA.

Fonte: Tribunal de Contas da União, Acórdãos e Decisões - 2016.
1.375 acórdãos analisados
Margem de erro: 5%
Nível de confiança: 95%

Fonte: Tribunal de Contas da União 2016 - Agradecimento aos Colegas Dawson e Arthur (ENAP)

MULTA MÉDIA EM R\$



	Membros da CPL	Pregoeiro	Assessoria Jurídica	Autoridade Superior	Fornecedor	Outros servidores (engenheiros, servidores técnico-administrativos, fiscais e gestores de contratos)
2015	13.500,00	5.500,00	19.395,83	30.518,20	74.311,93	41.556,34
2016	32.596,49	40.000,00	93.400,00	63.165,26	71.318,05	64.812,50
Variação	+141%	+700%	+382%	+107%	-4%	+56%



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

859

SERVIDORES MULTADOS

MÉDIA DE MULTA:
R\$ 59.788,47

449

FORNECEDORES MULTADOS

MÉDIA DE MULTA:
R\$ 71.318,05





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

DÚVIDAS ACERCA DA ASSESSORIA JURÍDICA

“Nos defrontamos com uma situação em que não concordamos com o Parecer da assessoria jurídica e pretendemos levar adiante um procedimento mesmo sem a concordância dos advogados.

Enfim, o parecer é vinculativo ou opinativo?”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

VEJAMOS ALGUMAS INTERPRETAÇÕES:

“Nesse caso é melhor chegar a um entendimento. Se não for possível, é interessante que o ato esteja respaldado pela Auditoria Interna do órgão.”

(Núcleo de Contratos e Convênios/PROAD)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

“Informo que não cabe à Auditoria Interna do órgão “respaldar” juridicamente a Administração, cuja incumbência é competência exclusiva da Assessoria Jurídica. Agora, se a gestão entender que não quer seguir o Parecer - que é opinativo, cabe a ela a motivação, justificativa e a assunção dos riscos.”

(IFC)

(Polícia Federal – Debate NELCA):

“O que a Lei de Processo Administrativo fixa para estes casos é que:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.”



(Polícia Federal – Debate Nelca):

“Ou seja, PODE discordar sim, já que o parecer não é vinculante, mas meramente opinativo (como, aliás, os próprios advogados costumam deixar bem claro no próprio Parecer).”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Acórdão 521/2013 - P:

9.2.1. Em razão do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, **as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, necessitam ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**, de modo que, havendo o órgão jurídico restituído o processo com exame preliminar, torna-se necessário o retorno desse, após o saneamento das pendências apontadas, para emissão de parecer jurídico conclusivo, sobre sua aprovação ou rejeição;

(...)



Acórdão 521/2013 – P:

9.2.2. Caso venha discordar dos termos do parecer jurídico, cuja emissão está prevista no inciso VI e no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, deverá apresentar por escrito a motivação dessa discordância antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação, arcando, nesse caso, integralmente com as consequências de tal ato, na hipótese de se confirmarem, posteriormente, as irregularidades apontadas pelo órgão jurídico;





Acórdão n.º 2567/2010-1ª

O parecer jurídico a respeito de contratação deve apresentar-se **suficientemente fundamentado**, tanto na doutrina como na jurisprudência, de modo a sustentar a respectiva conclusão; caso contrário, a fundamentação insuficiente ou desarrazoada, que subsidie a prática de atos de gestão irregulares ou danosos ao erário, ensejará a aplicação, ao parecerista, da **multa** prevista no art. 58, II, da Lei n.º 8.443/92.



Acórdão 1944/2014 Plenário, TC 004.757/2014-9,

“A utilização de pareceres jurídicos sintéticos, de apenas uma página, com conteúdo genérico, sem demonstração da efetiva análise do edital e dos anexos, em especial quanto à legalidade das cláusulas editalícias, permitiu, no caso concreto, a presença de itens posteriormente impugnados”. Nesse sentido, lembrou o relator que o Tribunal já se posicionara “acerca da necessidade de os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, integrarem a motivação dos atos administrativos, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame (v. g.: Acórdão 748/2011-Plenário)”. Diante disso e de outras irregularidades subsistentes, o Tribunal decidiu por fixar prazo para que a Semed e a Comissão Municipal de Licitação anulassem os certames, bem como expediu diversas determinações corretivas às instituições municipais.”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Item 9.4.3, Acórdão nº 6.800/2014-2ª Câmara.

a) somente anexe, nos procedimentos licitatórios, pareceres jurídicos elaborados em consonância com o disposto no parágrafo único e no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, **os quais devem evidenciar a avaliação integral dos documentos submetidos a exame e abranger suficientemente os diversos aspectos envolvidos;**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

INOVAÇÃO

É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 2.674/2014 PLENÁRIO

... esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. **Acórdão 2674/2014-Plenário**, TC 004.757/2014-9, relator Ministro - Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



O edital é a
“Lei” interna da licitação.

Deve ser claro e de fácil entendimento; toda a dificuldade proporcionada na “leitura” do edital terá reflexo na fase de disputa do pregão;



Evitar excessos é fundamental.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ITENS DO EDITAL EXEMPLO DA UFSC

- DO OBJETO
- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
- DA PROPOSTA COMERCIAL
- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
- DA HABILITAÇÃO
- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



QUEM DEVE ELABORAR E ASSINAR OS EDITAIS



FUNÇÕES DO **PREGOEIRO**
ART. 4º, INCISO VI (LEI Nº 10.520/02)



FUNÇÕES DO COMISSÃO
ART. 4º, INCISO VI (LEI Nº 10.520/02)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Ao fazer uma análise das funções citadas, entendemos que **NÃO** é indicado que o pregoeiro ou a comissão assinem o edital, devendo haver uma autoridade competente designada para isso. Quem assina o edital, torna-se a autoridade **coautora** nos atos judiciais de segurança (revestida de poder de decisão).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Os membros da CPL, o **Pregoeiro** e sua equipe de apoio costumam elaborar os editais de licitação, apesar de essa atribuição não constar nem da Lei 8.666/93, nem da Lei 10.520/02. Em função de não terem competência legal para a elaboração de editais, tais profissionais não podem ser responsabilizados por irregularidades no instrumento convocatório..

“O **pregoeiro** não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração **não** se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas”.

(Acórdão TCU 2389/2006-Plenário)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 687/2007

“Cabe destacar que o art. 51 da Lei 8.666/93 traz as atribuições da CPL – dentre as quais **não se encontra a definição do objeto**. Ademais, em seu § 3º, estipula a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão. Ora, se o ato de definição do objeto da licitação não foi praticado pela comissão, essa não pode ser responsabilizada sob tal fundamento, não ocorrendo no caso, a subsenção do fato à norma”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

(Acórdão TCU 687/2007 - Plenário)



Art. 1º - Parágrafo único.

Consideram-se **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

PÉROLA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



“Esta licitação pretende a desobstrução de tudo o que estiver entupido na Administração, que pode ser feita com aparelhos próprios, maquinário apropriado utilizado por técnicos de mão de obra especializada, ferros apropriados ou até mesmo com as mãos, desde que sejam utilizados luvas e todos os apetrechos necessários para a segurança do pobre do trabalhador”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DETALHANDO O EDITAL

1. DO OBJETO

1.1 A licitação tem como objeto (...) para atender ao (...), conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

1.1.1 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

PESQUISA TEXTUAL DE EDITAIS

DISPONÍVEL EM 11/11/2014

Uma nova consulta de editais está disponível no portal de compras governamentais, a pesquisa textual de editais. Esta pesquisa permite a busca por editais usando termos presentes no objeto e nos itens da compra.

O objetivo da nova pesquisa é facilitar a busca por editais com itens ou objeto similares, a fim de apoiar a elaboração de novos editais e demais documentos requeridos na fase interna da licitação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

Gestor Público

Cadernos

Capacitação

Diárias e Passagens

Consultas

Compras Governamentais

- Pesquisa Textual - Editais

http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp

INDICAÇÃO DE MARCA

1.5.1.6. abstenha-se de definir em seus editais e instrumentos convocatórios características que limitem ou direcionem as aquisições para uma determinada marca ou fabricante, com fundamento no art. 3º, inciso II, da Lei n.º 10520/02 e quando for necessária a indicação do modelo/marca para indicar a especificação desejada, fazê-lo seguido da expressão "ou similar" e anexar justificativa ao processo, quando a opção por determinado produto for imperiosa para o alcance dos objetivos da Administração, com fulcro no art. 7º, §5º, da Lei n.º 8.666/93;

(Acórdão TCU 687/2007 - Plenário).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

INDICAÇÃO DE MARCA

Fonte: <http://juanlondono.blogspot.com.br/>

PODE SE COMPRAR ESPECIFICAMENTE "iPad", SERÁ?



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

[Fonte: http://juanlondono.blogspot.com.br/](http://juanlondono.blogspot.com.br/)

Interessante julgado foi divulgado pelo TCU por seu Informativo de Licitações e Contratos nº 158.

Por tal julgado se entendeu que **é legítima a aquisição de tablet produzido por fabricante específico quando comprovado que apenas determinado equipamento é compatível com outros equipamentos e sistemas previamente adquiridos pela Administração.** No caso, o Senado tinha denunciado a Procuradoria Geral da República de que esta teria cometido ilegalidades em licitação para aquisição de 'tablets', por ter indicado marca específica (Ipad, da empresa Apple). A denúncia partiu do Senador Fernando Collor.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

[Fonte: http://juanlondono.blogspot.com.br/](http://juanlondono.blogspot.com.br/)

A denúncia foi analisada pela Secretaria de Controle Externo de Fiscalização de Aquisições Logísticas - Selog e a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, que **concluíram pela regularidade da indicação do produto iPad no certame**, à vista da exceção contida no §5º do art. 7º da Lei 8.666/93.



[Fonte: http://juanlondono.blogspot.com.br/](http://juanlondono.blogspot.com.br/)

O Relator do caso considerou que a escolha do produto e a opção pela padronização fora tecnicamente justificada nos pareceres internos do órgão contratante, especialmente por **possibilitar solução de integração com sistemas de correio eletrônico e de smarthpones adquiridos anteriormente**, uma vez evidenciada a “utilização massiva, no âmbito do órgão, de “smartphones” da mesma marca (iPhones), com o mesmo sistema operacional (iOS) e para os quais já foram realizados investimentos em “softwares” que seriam compatíveis com o produto iPad”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CONCLUSÃO DO TCU

[Fonte: http://juanlondono.blogspot.com.br/](http://juanlondono.blogspot.com.br/)

Concluiu, então, o TCU, pela regularidade do certame examinado, tendo sido devidamente justificada a escolha da marca, com base em aspectos técnicos, operacionais e de economicidade.

Assim restou decidido no Ac. 1682/2013-Plenário, TC 005.415/2013-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, julgado em 03.7.2013.iPad”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

NÃO CABE A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO

- Obras de engenharia;
- Alienações em geral (maior oferta);
 - "Vide novo entendimento do TCU - Acórdãos n.º 2.844/2010-Plenário e, 2.050/2014-Plenário".
 - Parecer Plenário n.º 01/2016/CNUDecorCGU/AGU, oriundo da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, datado de 22/06/2016.
- Locações imobiliárias;
- Tipo "maior oferta", "técnica" ou "técnica e preço";
- Solução;
- Metodologia de execução;
- Serviços advocatícios.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CONCESSÕES UTILIZANDO O PREGÃO MAIOR OFERTA

Acórdão n.º 2.844/2010-Plenário:

[...] No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido plenamente adequado ao objeto do certame, com a

Utilização

do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração. (...).

É desnecessário repetir aqui, novamente, as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Acórdão n.º 2.844/2010-Plenário:

Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero para a concessão de uso de áreas aeroportuárias se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.

Nesse sentido, há inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Continuação...

Acórdão n.º 2.844/2010-Plenário:

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório (grifado)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Parecer Plenário nº 01/2016/CNUDecorCGU/AGU

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELA UNIÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE APOIO. MODALIDADE LICITATÓRIA ADEQUADA. PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA PREFERENCIAL.

1. A controvérsia, cuja solução contou com a manifestação de vinte e uma unidades consultivas, cinge-se à definição da modalidade licitatória a ser utilizada para fins de cessão de uso de imóveis administrados pela União, cujo desiderato é a prestação de serviços de apoio que sejam enquadráveis como comuns.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Continuação....

2. A prestação de serviços de apoio, de natureza comum, constitui o verdadeiro objeto contratual, ao passo que a cessão é apenas elemento, acessório e necessário, por intermédio do qual será alcançada a consecução do objetivo principal, que é a prestação de serviços que supram as necessidades dos servidores e administrados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

3. As cessões de uso de imóveis para prestação dos referidos serviços não se confundem com os corriqueiros contratos de prestação serviços voltados para a própria Administração normalmente com mão de obra terceirizada, nos quais constam, eventualmente, a disponibilização de espaço para trabalhos e atividades da contratada. É que a cessão de uso, para o fim específico de prestação de serviços de apoio, detém traços peculiares e sui generis, conforme se extraem deste opinativo.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Continuação...

4. Não se vislumbram óbices intransponíveis que impeçam a definição, nos editais de licitações, de padrões de desempenho e qualidade razoáveis e objetivos, com base em especificações usuais no segmento mercadológico, razão pela qual os serviços de apoio enquadram-se no conceito de serviços comuns, o que atrai a incidência do art. 1º, da Lei nº 10.520/02.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

5. Para a consecução do objeto em exame, é obrigatória a utilização do pregão, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 5.450/05, a qual não se submete a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública ou a razões de puro pragmatismo governamental, fundadas na conveniência ou mera oportunidade, sob pena de comprometer a eficácia dos princípios da impessoalidade e eficiência, impregnados de estatura constitucional e que filtram as demais disposições normativas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

6. Por conseguinte, não são cabíveis as demais modalidades licitatórias convencionais, previstas na Lei nº 8.666/93. Caso constatada a inviabilidade da forma eletrônica, deverá ser utilizada, excepcionalmente, a forma presencial, desde que por ato fundamentado em justificativas concretas e detalhadas, rigidamente sindicáveis pelos órgãos de controle competentes [...].



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

DECRETO N.º 3.555/2000

DECRETO N.º 5.450/2005

Decreto Federal n.º 3.555/2000

Art. 5º - A licitação na modalidade de **pregão** não se aplica às contratações de **obras e serviços de engenharia**, bem como às **locações imobiliárias e alienações em geral**, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Decreto Federal n.º 5.450/2005

Art. 6º - A licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, não se aplica às contratações de **obras de engenharia**, bem como às **locações imobiliárias e alienações em geral**.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 841/2010

O Acórdão n.º 841/2010 - Plenário TCU aprovou a Súmula n.º 257 sobre o Tema:

O uso do pregão nas contratações de **serviços** comuns de engenharia encontra amparo na Lei n.º 10.520/02.

Por óbvio, essa súmula não pode abranger a contratação de obras públicas, objeto totalmente diferente da prestação de **serviços de engenharia**.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Pode ser considerado **comum** quando:

I - As características, quantidades e qualidade forem passíveis de “especificações usuais no mercado”; e

II - Mesmo que exija profissional registrado no CREA para a execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade no conjunto do serviço;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TCU:

O fato de o serviço objeto da contratação fazer parte de projeto inédito e com eventuais complexidades logísticas não repercute necessariamente no nível de dificuldade intrínseca do serviço, sendo possível o seu enquadramento na condição de serviço comum.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

SERÁ?

Em Prestação de Contas da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., fora efetuada a audiência dos responsáveis em face, dentre outros aspectos, do **uso indevido da modalidade pregão eletrônico para contratação de bens e serviços destinados à execução das obras de implantação da linha de transmissão 230 KV Desterro - Palhoça - Biguaçu, que não se enquadrariam na condição de bens e serviços comuns:** fretamento de helicóptero; aquisição de estruturas metálicas e postes de concreto; serviços de escala, embalagem, carga, transporte e descarga de estruturas metálicas; fornecimento de escadas de manutenção para postes de concreto; e serviços de movimentação, transporte e descarregamento de três bobinas de cabo submarino.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Ao analisar a ocorrência, registrou o relator que “a utilização do pregão vem beneficiando a administração pública com descontos maiores que os anteriormente vistos em concorrências”, além de eliminar “conflitos demorados sobre a habilitação dos participantes. Apesar disso, volta e meia deparamo-nos com questionamentos acerca da pertinência do enquadramento do objeto licitado na condição de bens e serviços comuns”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Sobre o caso concreto, ressaltou que os pareceres que concluíram pela inviabilidade do pregão eletrônico “fundam-se não em uma avaliação criteriosa da complexidade dos objetos licitados, mas das obras como um todo”. Nesse sentido, destacou que “o fato de o fretamento de helicóptero servir a projeto inédito e com eventuais complexidades logísticas não repercute necessariamente no nível de dificuldade intrínseca do serviço”, relembrando o Acórdão 798/2005 – 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal, no exame de licitação promovida pela Eletronorte, defendera a viabilidade da contratação desse item mediante pregão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Ademais, “o serviço complexo para determinada empresa pode não sê-lo para outra a ele acostumado”. Nessa linha, concluiu o relator, não seria “incomum ao mercado e, em especial, a empresas da área de atuação da Eletrosul a aquisição de estruturas metálicas e postes de concreto, serviços de manipulação dessas estruturas, escadas de manutenção e serviços de movimentação e transporte de bobinas de cabos”.

Acórdão 166/2015-Plenário, TC 028.277/2010-4, relator Ministro José Múcio Monteiro, 4.2.2015.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Na fixação dos valores de referência da licitação, além de pesquisas de mercado, devem ser contemplados os preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15, inciso V e § 1º, da Lei 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 2.816/2014 PLENÁRIO

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação **não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores**, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como **contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

(Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)
07/11/2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 2.827/2014

PLENÁRIO

A Administração está obrigada a adotar, desde o projeto básico, planilhas orçamentárias que expressem a composição dos custos unitários dos itens de **serviço**, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, abstendo-se de utilizar grandes "grupos funcionais" para mão de obra ou outras unidades genéricas do tipo "quantia fixa" ou "verba".



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

10/11/2014

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

É da **competência** da comissão permanente de licitação, do **pregoeiro** e da autoridade superior verificar se houve **recente pesquisa de preço** junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Afirmou que a pesquisa de preços “é essencial para balizar o julgamento das propostas, por meio da consideração dos preços vigentes no mercado, e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para o XXX”. Afirmou, ainda, “que não foi acostado aos autos do processo licitatório pesquisa realizada por meio de consulta a sistemas oficiais ou da obtenção de cotações de empresas/fornecedores distintos”



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CUIDADO COM A ESTIMATIVA!

O Banco de Preços em Saúde, tendo em vista suas **fragilidades e limitações** para obtenção do preço de mercado, não deve ser utilizado como parâmetro legítimo na apuração de sobrepreço em medicamentos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

TOME CUIDADO!!!





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 3.759/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

TC 002.519/2012-7, relator Ministro José Múcio Monteiro, 9.7.2014.

Tomada de Contas Especial originada da conversão do processo de auditoria realizada no Programa de Assistência Farmacêutica Básica do Município XXX apurara possível dano ao erário decorrente de superfaturamento em contratos para fornecimento de medicamentos. Realizado o contraditório, o relator, acompanhando a proposta alvitrada pela MP/TCU, opinou no sentido da insubsistência do débito apurado nos autos, tendo em vista a utilização de padrão inadequado no cálculo do suposto superfaturamento. Sobre o assunto, registrou que **“o Tribunal vem consolidando o entendimento de que o Banco de Preços em Saúde não deve ser utilizado como parâmetro legítimo para a apuração de sobrepreço em medicamentos**, tendo em vista as fragilidades e limitações por ele apresentadas, tais como cálculo da média com base nos dezoito meses anteriores, alimentação voluntária e registro apenas das aquisições do setor público, sem possibilitar a obtenção do preço de mercado (Acórdão nºs 1.146/2011, 1.988/2013 e 1.561/2013 - Plenário e Acórdão nº 384/2014 - 2ª Câmara)”. O Plenário, acompanhando o relator, acolheu as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, determinando o retorno dos autos à natureza original de relatório de auditoria e a exclusão das empresas fornecedoras da relação processual.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 1.925/06 - TCU - PLENÁRIO

Relator Ministro Augusto Nardes, 20/10/06

“... Na licitação na modalidade de **pregão**, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários deverá constar obrigatoriamente do **Termo de Referência**, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital...”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

ACÓRDÃO Nº 2.166/2014 - PLENÁRIO

Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

Na modalidade **pregão**, o **orçamento estimado** não constitui elemento obrigatório do edital, devendo, contudo, estar inserido no processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, a sua divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.



SUGESTÃO: Em caso de omissão, revelar apenas para fins de aceitação quando o preço estiver acima do estimado. **(critério não utilizado na UFSC)**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

IMPORTANTE:

Os próprios **licitantes recebem um aviso** quando cadastram sua proposta, informando que o preço está acima do estimado.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 252/2014 - PLENÁRIO

TC 026.088/2013-4, relator Ministro Valmir Campelo, 12.2.2014.

Representação relativa à licitação promovida pela XXXXX para contratação de projetos executivos para construção de unidade de alimentação e moradia estudantil no campus do XXXXXXX, apontara divergência entre a data para recebimento das propostas prevista no edital e a data constante dos avisos publicados. Segundo a representante, tal fato ocasionou prejuízo a sua empresa, uma vez que teria apresentado a proposta na data estabelecida no edital, após a realização do certame. Realizadas a suspensão cautelar do certame e as oitivas regimentais, o relator observou que o edital estabeleceu o dia 12/9/2013 para o recebimento das propostas, "enquanto os avisos publicados no site do 'comprasnet', diário oficial e jornal local consideraram o dia 2/9/2013, data na qual as propostas foram recebidas". Ressaltou que a falha infringiu o "art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993", principalmente os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que teria prejudicado "a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa", destacando ainda que "apenas a empresa vencedora do certame compareceu no dia 2/9/2013". Acrescentou que a correção do erro "deveria ter sido providenciada pela comissão de licitação, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei de Licitações", o que não ocorreu, maculando "de forma insanável a licitação". Concluiu o relator, assim, que restou configurada a irregularidade, motivo pelo qual propôs determinação à XXXX no sentido de anular o certame, bem como realização de audiências dos membros da comissão de licitação. O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo as determinações propostas pela relatoria.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

PAINEL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

MATERIAL DE APOIO – UFSC

[Ir para o conteúdo](#) [1](#) [Ir para o menu](#) [2](#) [Ir para a busca](#) [3](#) [Ir para o rodapé](#) [4](#)

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)



UFSC DEPARTAMENTO DE COMPRAS – DCOM

Buscar no portal



[Área restrita](#) [Administradores do Site](#)



[Início](#)

[Setores do DCOM »](#)

[Contatos](#)

[Organograma](#)

[Acesso à Informação –
Transparência](#)

[Memorandos](#)
[Circulares –](#)
[Orientações gerais](#)

[ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS](#)



Pesquisa de preços

Pesquisa de preços



Neste espaço, podem ser encontradas diversas orientações relativas à execução da pesquisa de preços, necessária à instrução dos processos licitatórios para aquisições de materiais para a UFSC:

EXEMPLO DE CONSULTA AO PAINEL DE PREÇOS (Conforme IN nº 3/2017/MP)

[Manual do Painel de Preços do MP](#)

[Videos explicativos quanto à utilização do Painel de Preços do MP](#)

CONTATOS

SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
Fone: 3721-4258
saa.dcom@contato.ufsc.br

Departamento de Compras -
DCOM
Pró-Reitoria de Administração -
PROAD
Universidade Federal de Santa
Catarina - UFSC
Prédio II da Reitoria
Rua Desembargador Vitor Lima,
222, 6º andar - sala 601
Trindade - Florianópolis/SC - CEP:
88040-400



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

www.dcom.proad.ufsc.br

DETALHANDO O EDITAL

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.2 Não havendo expediente na UFSC ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

2.3 Considerando os pressupostos legais do Decreto nº 5.450/05, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, **todos os procedimentos inerentes aos certames licitatórios da UFSC serão realizados unicamente por meio eletrônico**, sendo que nenhum tipo de informação, esclarecimento, dúvida ou outras questões, será tratado mediante **contatos do tipo telefônico ou presencial**. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico contido no item 19.19 deste Edital quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer preferencialmente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DETALHANDO O EDITAL

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (...)

4.5 Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO por meio de um de seus canais de comunicação.

4.6.1 Não cabe ao DPL prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o DPL não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

OBJETO

- Requisitos mínimos de qualidade;



PREÇO

- Critério de julgamento:
Menor preço/Maior desconto;
- Pode estipular preço máximo;
- Valor mínimo entre os lances;
- Inexequibilidade;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Permitida a Substituição pelo SICAF.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

IMPORTANTE!

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, é admitida restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores.

Contudo, não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

... o TCU constituiu grupo de trabalho com a participação de representantes de vários órgãos da Administração Pública, cujos resultados foram apreciados por intermédio do Acórdão 1214/2013-Plenário, quando foi recomendado à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorporasse à IN/MP 2/2008 que **“seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%”**. Após informar que a recomendação do TCU foi acatada com a edição da **IN 6/2013-SLTI-MPOG**, o relator asseverou que **“a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte”**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Assim, divergindo da unidade técnica, o relator concluiu que não há como supor “que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores”. Não obstante a conclusão, o relator reconheceu que exceção a esse entendimento deve ser feita quando os diferentes atestados referirem-se a serviços executados de forma concomitante. Em tais situações, “para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

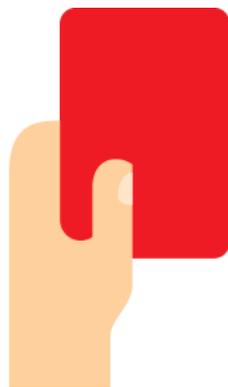


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Exemplificando, o relator mencionou que “se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços”. No caso concreto, o relator admitiu que a empresa fora inabilitada indevidamente, pois os atestados por ela apresentados indicavam o gerenciamento concomitante de 49 postos de vigilância, em cinco diferentes contratos, atestados suficientes para demonstrar mais que o dobro do mínimo de vinte postos exigidos no edital. No entanto, como não restou caracterizada a prática de ato antieconômico e como o contrato já se encontrava em execução, o Tribunal, na linha defendida pela relatoria, entendeu que o interesse público vedava a retomada do procedimento licitatório. Acórdão 2387/2014-Plenário, TC 018.872/2014-0, relator Ministro Benjamin Zymler, 10.9.2014.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Como a lei específica (Lei 10.520/02) dispõe de forma singularizada acerca das punições cabíveis no Pregão, afasta-se a aplicação das sanções dispostas na lei geral (Lei 8.666/93) nesta modalidade de licitação.

Afasta-se, portanto, no caso específico, a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Recomenda-se a leitura do
Acórdão 3.171/11 - Plenário do TCU.



ACÓRDÃO Nº 2.081/2014 - PLENÁRIO

Licitação. Sanção. Alcance.



A sanção de **impedimento de licitar e contratar** pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas **em toda a esfera do respectivo ente federativo** (União ou estado ou município ou Distrito Federal).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Sanções Administrativas

Sanções Administrativas



ATENÇÃO:

Parte do procedimento de registro da solicitação digital para processos administrativos mudou!

Agora o setor requerente deve cadastrar a solicitação no SPA usando as seguintes informações abaixo:

- Interessado na UFSC: informar o CNPJ do fornecedor;
- Grupo de assunto: **222 - Processo**;
- Assunto: **807 - Processo Administrativo**;
- Detalhamento: Utilizar o texto padrão "Notificação do fornecedor (mencionar razão social do fornecedor) por **suposta** inadimplência contratual".

Tipo*:	<input checked="" type="radio"/> Solicitação	<input type="radio"/> Processo/Solicitação vinculado(a)
Setor de abertura*:	DCOM/PROAD	Departamento de Compras
Setor origem*:	DCOM/PROAD	Departamento de Compras
Setor responsável:		

CONTATOS

SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
Fone: 3721-4258
saa.dcom@contato.ufsc.br

Departamento de Compras - DCOM
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Prédio II da Reitoria
Rua Desembargador Vitor Lima, 222, 6º andar - sala 601
Trindade - Florianópolis/SC - CEP: 88040-400



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Início

Setores do DCOM »

Contatos

Organograma

Acesso à Informação -
Transparência

Memorandos
Circulares -
Orientações gerais

ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS

ATAS - SRP - Materiais
de Consumo

ATAS - SRP - Materiais
Permanentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

MATERIAL DCOM/PROAD/UFSC

DCOM

Início

Setores do DCOM »

Contatos

Organograma

Acesso à Informação -
Transparência

Memorandos
Circulares -
Orientações gerais

**ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS**

ATAS - SRP - Materiais
de Consumo

ATAS - SRP - Materiais
Permanentes

FORMULÁRIOS

Formulários e
Checklists



Alterações Contratuais

Manual de Sanções Administrativas e Alterações Contratuais

Manual de Sanções Administrativas e Alterações Contratuais



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

CONTATOS

SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
Fone: 3721-4258
saa.dcom@contato.ufsc.br

Departamento de Compras -
DCOM
Pró-Reitoria de Administração -
PROAD
Universidade Federal de Santa
Catarina - UFSC
Prédio II da Reitoria
Rua Desembargador Vitor Lima,
222, 6º andar - sala 601
Trindade - Florianópolis/SC - CEP:
88040-400

www.dcom.proad.ufsc.br

FASES EXTERNA DO PREGÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Chamada de etapa ou fase externa da licitação:

Aquela que se inicia mediante a exteriorização da licitação por parte da Administração Licitadora, portanto, a partir da publicação do instrumento convocatório.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ART. 4º DA LEI Nº. 10.520/02

- **Publicação do edital;**
- **Sessão pública:**
 - Credenciamento**
 - Classificação das Propostas**
 - Fase de lances**
 - Melhor oferta**
 - Direito preferência ME/EPP**
 - Negociação**
 - Habilitação**
 - Declaração vencedor**
 - Recurso**
 - Adjudicação**
 - Ata**
- **Homologação.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Decreto Federal n.º 5.450/05

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - Até R\$ 650.000,00:

- a) Diário Oficial da União; e**
- b) meio eletrônico, na internet;**

II - Acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00:

- a) Diário Oficial da União;**
- b) meio eletrônico, na internet; e**
- c) jornal de grande circulação local;**

III - superiores a R\$ 1.300.000,00:

- a) Diário Oficial da União;**
- b) meio eletrônico, na internet; e**
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.**

§ 1o Os órgãos ou entidades integrantes do SISG e os que aderirem ao sistema do Governo Federal disponibilizarão a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.comprasnet.gov.br.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

PRAZOS PARA ABERTURA DAS DISPUTAS

Prazo para a apresentação das propostas, a contar da publicação do aviso na imprensa escrita:

45 dias

- Concurso
- Concorrência (tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”)

30 dias

- Concorrência
- Tomada de preços (tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”)

15 dias

- Tomada de preços

5 dias

- Convite

Não inferior a 8 dias: PREGÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ART. 20º DO DECRETO Nº 5.450/05

Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

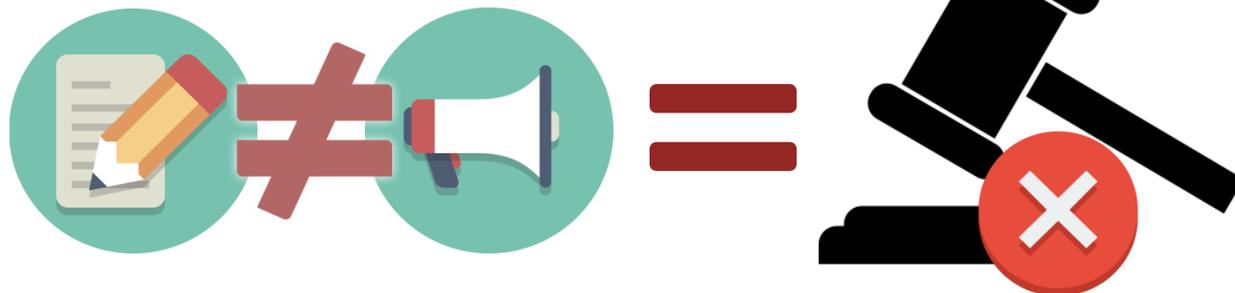
Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Divergência entre o edital e os avisos publicados quanto à data de recebimento das propostas, acarretando prejuízo à ampla competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, implica a nulidade do certame.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Divergência entre a data para recebimento das propostas prevista no edital e a data constante dos avisos publicados.

- **o edital estabeleceu o dia 12/9/2013 para o recebimento das propostas;**
- **avisos publicados no site do 'comprasnet', diário oficial e jornal local consideraram o dia 2/9/2013;**
- **apenas a empresa vencedora do certame compareceu no dia 2/9/2013;**
- **anular o certame, bem como realização de audiências dos membros da comissão.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 252/2014 - PLENÁRIO

TC 026.088/2013-4, relator Ministro Valmir Campelo, 12.2.2014.

Representação relativa à licitação promovida pela XXXXX para contratação de projetos executivos para construção de unidade de alimentação e moradia estudantil no campus do XXXXXXX, apontara divergência entre a data para recebimento das propostas prevista no edital e a data constante dos avisos publicados. Segundo a representante, tal fato ocasionou prejuízo a sua empresa, uma vez que teria apresentado a proposta na data estabelecida no edital, após a realização do certame. Realizadas a suspensão cautelar do certame e as oitivas regimentais, o relator observou que o edital estabeleceu o dia 12/9/2013 para o recebimento das propostas, "enquanto os avisos publicados no site do 'comprasnet', diário oficial e jornal local consideraram o dia 2/9/2013, data na qual as propostas foram recebidas". Ressaltou que a falha infringiu o "art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993", principalmente os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que teria prejudicado "a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa", destacando ainda que "apenas a empresa vencedora do certame compareceu no dia 2/9/2013". Acrescentou que a correção do erro "deveria ter sido providenciada pela comissão de licitação, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei de Licitações", o que não ocorreu, maculando "de forma insanável a licitação". Concluiu o relator, assim, que restou configurada a irregularidade, motivo pelo qual propôs determinação à XXXX no sentido de anular o certame, bem como realização de audiências dos membros da comissão de licitação. O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo as determinações propostas pela relatoria.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

3 dias úteis

• **ESCLARECIMENTO**

2 dias úteis

• **IMPUGNAÇÃO**

O pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital ou equipe de apoio, tem 24 horas para responder e dar ciência aos interessados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

**POSSO DEIXAR DE RESPONDER UMA
IMPUGNAÇÃO**





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 2.485/2014 - PLENÁRIO

O TCU deu ciência ao TRE/AL de que a falha identificada no Pregão Eletrônico nº 87/2014, relativa à negativa do pregoeiro em analisar o pedido de impugnação do edital apresentado durante o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, afronta o disposto no art. 18, "caput", do Decreto nº 5.450/2005 (item 1.7, TC-021.215/2014-6.).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão **exclusivamente através do endereço eletrônico indicado no item 19.19 deste Edital**, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2 O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, **decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.**



5.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no item 19.19 deste Edital.

5.4.1 Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

5.5 O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.



5.6 Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas **exclusivamente nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.licitacoes.ufsc.br**, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.7 Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem **análise prévia de documentações ou descrições de modelos** de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.



5.8 O DPL não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 5.6.

5.10.1 Caso o sistema eletrônico COMPRASNET não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do DPL, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.



CREDENCIAMENTO

PRESENCIAL

Na sessão pública

**Poderes praticar atos inerentes
ao certame**

**Recebimento dos envelopes de
proposta e habilitação**

**Declaração de pleno atendimento
aos requisitos de habilitação**

**Declaração ME/EPP - LC 123/06
(atualizada LC 147/14).**

ELETRÔNICO

**Prazo mínimo 3 dias antes da
sessão pública;**

**Autoridade competente,
pregoeiro, equipe de apoio,
operadores do sistema e
licitantes devem se credenciar
perante o provedor do sistema
eletrônico;**

**Atribuição de chave de
IDENTIFICAÇÃO e SENHA, pessoal
e intransferível;**

Registro no SICAF



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

(...)

7.2 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando **responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.**

7.3 O(A) Pregoeiro(a) analisará as propostas apresentadas, com a prerrogativa de **desclassificar motivadamente** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

(...)

7.7 **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**



CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

PRESENCIAL

Propostas escritas

Objeto
(conformidade da proposta
com requisitos do edital)
Art. 4º, VII e XI, Lei
10.520/02

Valor

ELETRÔNICO

Propostas criptografadas;

Objeto
(conformidade da proposta
com requisitos do edital)
Art. 4º, VII e XI, Lei
10.520/02

Valor



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

(...)

6.3.1 As propostas deverão conter, ainda, **a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado**, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

(...)

6.7 O prazo de validade das propostas comerciais será **de 100 (cem) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo o disposto no **item 12.6** do presente Edital.



FASE DE LANCES

PRESENCIAL

**Oferta de menor valor + ofertas
10% superiores**

**3 melhores propostas,
independentemente dos preços
oferecidos**

**Os lances verbais e sucessivos
serão dados até que todos
declinem do direito de renovar
proposta e se apure o vencedor**

**Vedado estabelecer número
máximo de lances**

ELETRÔNICO

Não há regra dos 10%

Lances registrados tempo real

Comunicação via CHAT

PRAZO RANDÔMICO

**Aviso iminente de
encerramento fase de lances**

/ ____ 30 minutos ____ /



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

(...)

8.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a **processo administrativo**, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à **oferta de lance e posterior desistência** ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.



8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

(...)

8.11 Caso o licitante tenha a intenção de **requerer a exclusão de um lance**, ainda durante a disputa de lances, **ou requerer a desistência de sua proposta**, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço eletrônico indicado no **item 19.19**, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.



TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP

- **Art. 44 e 45 LC 123/06: preferência em caso de empate;**
- **Encerrada a FASE DE LANCES, ANTES DA NEGOCIAÇÃO - EMPATE FICTO;**
(proposta ME/EPP = ou até 5% da proposta mais bem classificada)
- **ME/EPP será convocada para exercer o direito de preferência à contratação no prazo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;**
- **Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. E revoga o Decreto 6204/2007.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.2 No que se refere aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.2.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema e sob pena de decair do direito concedido, **apresentar uma última oferta**, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado.

(...)

9.3.1 Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estão liberados da apresentação do Balanço Patrimonial somente **para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.**



EXEMPLO

Ao final da fase de lances, uma empresa “padrão” tem a melhor proposta no valor de R\$ 10.000,00.

Na classificação temos:

2ª) R\$ 10.250,00 = Me/Epp;

3ª) R\$ 10.300,00 = “Padrão”;

4ª) R\$ 10.400,00 = Me/Epp.

Temos aqui um empate ficto, dentro do previsto pela LC 123/06, dentro de 5% acima da melhor proposta.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

COMO PROCEDER



Convocamos a 2ª colocada para o desempate;

A EMPRE SE RECUSA A DESEMPATAR, E AÍ?

O cenário muda, uma vez que a 3ª colocada não é uma empresa do tipo ME/EPP;

O QUE FAZER?

A empresa 4ª colocada está enquadrada como ME/EPP, e dentro do limite de 5% em relação a melhor proposta;

PODEMOS CONVOCÁ-LA PARA O DESEMPATE, JÁ QUE ELA NÃO ESTÁ EM 2º LUGAR?



Podemos realizar o desempate com todas as ME/EPP participantes do certame, que estiverem dentro do limite de 5% em relação a melhor proposta.

A convocação será realizada, respeitando a ordem de classificação, considerando para tanto, as empresas do tipo ME/EPP.

O desempate só ocorre, se a ME/EPP convocada, ofertar uma nova proposta, que possa cobrir a melhor proposta geral, ou seja, abaixo de R\$ 10.000,00.



A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 1.797/2014 - PLENÁRIO

TC 028.752/2012-0, relator Ministro Aroldo Cedraz, 9.7.2014.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Pedido de Reexame interposto por sociedade empresária requereu a reforma do acórdão que a declarara inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por seis meses, em razão de ter apresentado declaração inverídica de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/06, beneficiando-se indevidamente do tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Ao analisar o recurso, a unidade técnica propôs o afastamento da penalidade, ressaltando a impossibilidade de apenação da recorrente com base apenas na sua participação na licitação, principalmente porque essa teria sido o único certame com irregularidade atribuída à empresa. Além disso, destacou que a recorrente não vencera o certame questionado, “mostrando-se desarrazoado apená-la com sanção tão severa quanto à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal”. O relator, ao discordar da unidade técnica, destacou que “o fato de a empresa não ter vencido o certame questionado não é fundamento para o afastamento da pena, pois, em diversas assentadas esta Corte de Contas defendeu que a simples participação em certames exclusivos ou com benefícios para ME/EPP de empresa, por meio de declarações falsas, enseja apenação, pois configura fraude à licitação”. Endossou ainda o parecer do MP/TCU, no sentido de que **“a simples participação de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de declarações falsas, constitui fato típico previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993. Nesse caso, não se exige que o autor obtenha a vantagem esperada para que o ilícito seja consumado, isso seria mero exaurimento”**. Por fim, concluiu que não haveria impedimento à aplicação de sanção a ré primária que sequer venceu a disputa, devendo tal questão ser considerada como atenuante na dosimetria da pena a ser aplicada. Pelas razões expostas pelo relator, o Tribunal concedeu provimento parcial ao recurso, reduzindo o prazo da penalidade aplicada à empresa para três meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ORIENTAÇÃO NORMATIVA

AGU Nº 07/2009

O TRATAMENTO FAVORECIDO DE QUE TRATAM OS ARTS. 43 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ SER CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE **INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EDITALÍCIA.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

AFASTAR A PARTICIPAÇÃO DE ME-EPP

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA ARTIGO 49, III LEI 123/2006

Se os bens a serem fornecidos devem respeitar o princípio da padronização, conforme preceitua o Art. 15, I da Lei de Licitações, então não cabe a divisão em lotes exclusivos para ME/EPP.

Não é que a ME/EPP traga mais risco de fornecedor produto com qualidade insuficiente. Mesmo empresas grandes podem fornecer porcaria. É que mais de um fornecedor pode representar produtos incompatíveis, de marcas, modelos, formatos ou características diferentes e isso pode não ser desejável. Aí se aplica a lógica de não dividir a licitação.

A padronização busca definir especificações técnicas e de desempenho que sejam as mais vantajosas para a Administração Pública. Pode se referir a uma marca, fabricante como a um padrão específico de características.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Imagine que os bens fosse móveis. Não faria sentido dividir as mesas em lotes, por exemplo, porque seriam fornecidos produtos diferentes para atender o mesmo local, o que tornaria bem estranho o senso estético da unidade compradora.

Produtos que precisam de compatibilidade tecnológica também fazem parte dessa lógica. Imagine comprar Iphone de um fornecedor e aplicativo Android de outro.

Outro argumento importante para a padronização é a economicidade. Custos com manutenção e conservação podem ser maiores com marcas e modelos diferentes. Até em termos de aprendizado de uso e operação.

"... em síntese, cabe a Administração Pública, sempre que possível, adotar o estander, o modelo, dentre os vários bens similares encontráveis no mercado, ou criar o seu próprio padrão, inconfundível com qualquer outro existente no comercio. Na primeira hipótese, acolherá, conforme o bem, uma marca (bens móveis), uma raça (animais), um tipo (alimento), por exemplo. Na segunda hipótese, indicará como deve ser o bem desejado..." (Diógenes Gasparini - Direito Administrativo, Editora Saraiva, n.5, p 379, 2001)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Portanto, não é apenas a possibilidade de um produto ser "divisível" que determina a possibilidade de ser, de fato, dividido na licitação para que tenha mais de um fornecedor. Só é possível fazer essa divisão quando todos os produtos disponíveis atendem à necessidade da Administração e podem ser intercambiáveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Mas para usar esse argumento, não basta escrever no processo que se está procurando respeitar a padronização. É preciso fundamentar.

A invocação do princípio da padronização como argumento para estreitar o campo da competição licitatória, ou mesmo para declará-la inexigível, requer justificção circunstanciada e objetiva dos motivos e condições que, no caso concreto, conduzem o administrador à conclusão de que sua preservação não se compatibiliza com a realização da licitação, ou que o certame, se realizado, deva circunscrever-se a equipamentos ou produtos de determinada procedência. É indispensável exigir-se essa comprovação, formalmente aprovada pela instância decisória superior ao responsável pelo contrato, em cada hipótese, para que não se generalize nem se vulgarize a invocação, a qualquer pretexto, do princípio da padronização como fórmula corriqueira para contornar a licitação na aquisição de quaisquer bens e materiais correntes, que, pelas características técnicas, sejam de marcas e padrões de fabricação facilmente intercambiáveis” TC-020.528/94-4, Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 18.09.95



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Se forem formalmente justificadas as características técnicas e operacionais que atendem aos interesses da Administração, por meio de pareceres ou estudos técnicos, a padronização pode ser invocada para restringir o universo de competidores.

Outra hipótese é o procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO. Veja um exemplo disso no MEC:

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/tecnologias.pdf>



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Recomendo ainda a leitura do artigo "A PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DE QUALIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS" (http://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=124)

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) tem um processo permanente de Pré-qualificação de Marcas: http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=2557

No TCE-PR já houve julgamento favorável ao procedimento: <http://www.tce.pr.gov.br/noticias/pre-qualificacao-de-objeto-em-licitacao-e-possivel-desde-que-busque-eficiencia/2039/N>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 1.238/2016 - PLENÁRIO

Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração.

Representação questionara possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Universidade Federal do Ceará para contratação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva. No exame inicial, identificara a unidade técnica que, embora os serviços viessem a ser realizados em diversos municípios, o edital previa adjudicação para um só item, impossibilitando a participação de empresas menores, o que violaria, assim, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU. Analisando os autos, em despacho que precedeu a realização das oitivas regimentais, anotou a relatora que “apesar de o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 determinar que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, não existe determinação para que as aquisições realizadas pela administração pública sejam divididas em parcelas com o objetivo de permitir a participação dessas empresas”. Nesse sentido, prosseguiu, **“o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a administração pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006”**. Contestou a relatora, assim, a tese da unidade instrutiva, observando, adicionalmente, que, no caso concreto **“não se vislumbra ganho com o procedimento sugerido pela unidade técnica, pois atenderá apenas ao interesse do particular, e não da administração”**, visto que **“a administração pública tem a exata noção dos custos desses serviços, e a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e, em consequência, reduzir os preços ofertados aos patamares esperados”**, além disso, **“ocorrerá aumento de custos administrativos com a gestão desses contratos”**. Ao apreciar o mérito da Representação, após a realização de oitivas por outra ocorrência, a relatora reiterou o seu entendimento sobre a questão, no sentido de que não constatou ilegalidade pela ausência de parcelamento do objeto nos termos sugeridos pela unidade técnica, pois **“Em primeiro lugar, não existe lei determinando o parcelamento para atender a microempresas. Em segundo lugar, o parcelamento [no caso concreto] não traria qualquer benefício à administração”**. Assim, considerando outras falhas verificadas nos autos, acolheu o Plenário a tese da relatora para, conhecendo da Representação, considerá-la parcialmente procedente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Art. 4º, XVII – O pregoeiro **poderá** negociar para obter melhor preço.

NEGOCIAÇÃO

No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/05, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa.

Uma vez concedida a prerrogativa legal para adoção de determinado ato, deve a administração adotá-lo, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudica o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma contratação por valor ainda mais interessante para o Poder Público.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

“O Pregoeiro promoverá a negociação até que esgote todas as suas forças e a resistência do licitante, e sob hipótese alguma divulgará os valores de referência, que manterá em sigilo, guardado a 7 chaves, sob pena de responsabilização pela má negociação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 694/2014 - PLENÁRIO

TC 021.404/2013-5, relator Ministro Valmir Campelo, 26.3.2014.

Ainda na Representação oferecida contra o pregão da XXX, fora constatada a “ausência de tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsão contida no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005”. O relator ponderou que apesar “de o mencionado normativo estabelecer que o pregoeiro ‘poderá’ encaminhar contraproposta, me parece se tratar do legítimo caso do poder-dever da Administração”. Em outros termos, defendeu que **“uma vez concedida a prerrogativa legal para adoção de determinado ato, deve a administração adotá-lo, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudica o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma contratação por valor ainda mais interessante para o Poder Público”**. No caso concreto, embora tenha sido dispensada a etapa de negociação, o relator considerou que a ocorrência não tornava impertinente o valor arrematado, tendo em vista que ele encontrava-se em patamar inferior ao preço de referência da licitação. O Tribunal, então, seguindo o entendimento do relator, decidiu por que fosse dada ciência à universidade sobre o dever de negociação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DÚVIDA ACERCA DA NEGOCIAÇÃO

Exemplo prático:

(Pregoeiro/NELCA):

Estou conduzindo um pregão para contratação conexão de internet e deparei-me com a seguinte situação:

O critério de julgamento da licitação é o menor preço total por lote.

O lote possui 2 itens.

item 1 - conexão de internet 50 mbps

item 2 - conexão de internet 100 mbps

O Termo de Referência estabeleceu que o valor do item 2 não poderá superar o dobro valor do item 1.

Exemplo - se o item 1 for ofertado por R\$ 5,00 o item 2 só será aceito se valor no máximo for R\$ 10,00.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Exemplo prático: (Pregoeiro/NELCA):

A licitação está na fase de aceitação de proposta. Na disputa, a vencedora provisória não se ateu a essa regra, e mergulhou no valor do item 1, de modo que ao término da fase de lances o preço do item 1 está demasiadamente baixo e o item 2 com o valor acima do dobro do item 1, e o valor total do lote está compatível com o valor de referência.

Em vista da disposição do Termo de referência, a convoquei para negociar o valor do item 2 para que ficasse com o dobro do valor do item 1. Caso a empresa aceitasse, o valor global do lote, iria cair substancialmente.

Ocorre que a empresa está pleiteando ajustar os valores dos itens, ou seja aumentar o do item 1 e reduzir do item 2, para se adequar ao termo de referência, preservando o valor total do lote ofertado.

O que acham dessa negociação? É possível ajustar na aceitação esses preços dos itens do lote, uma para mais e outro para menos, mantendo o preço total do lote?





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Podemos recorrer ao auxílio do Acórdão 2977/2012 - Plenário/TCU para refletirmos acerca dessa dúvida:

PRIMEIRO:

"7.5.3. (...) inexistência de possibilidade legal de negociação entre o Pregoeiro e o licitante para que se **majorem os preços inicialmente cotados. Observe-se que o art. 4º, inc. XVII, da Lei nº 10.520/2002, que é a lei que regulamenta o pregão, estabelece que **o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor**. Na mesma linha vai o disposto no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005 (Regulamento do Pregão Eletrônico). **Deve-se buscar preço melhor para a Administração, ou seja, cabe ao Pregoeiro buscar que o licitante abaixe o preço inicialmente cotado.**"**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Podemos recorrer ao auxílio do Acórdão 2977/2012 - Plenário/TCU para refletirmos acerca dessa dúvida:

SEGUNDO:

"7.5.4. O outro motivo diz respeito à falta de isonomia na competição, durante a fase de lances. Isso porque apesar de a adjudicação se dar por grupo, a disputa se deu por item. Assim, é totalmente inadmissível que uma empresa se sagre vencedora na disputa (por item), oferecendo uma oferta mais vantajosa à Administração, comparada com as demais licitantes, e, após encerrada a fase de lances, quando se inicia a negociação com o Pregoeiro para obtenção de preços mais vantajosos à Administração, admita-se que aquele valor, pelo qual a licitante venceu a disputa, seja majorado, inclusive para valores superiores aos cotados por outras licitantes."



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Mensagens de Negociação - Pregão 054/2016 - Serviço de Auxiliar Rural

(Obs.: foram selecionadas algumas mensagens. O chat, na íntegra, pode ser consultado no ComprasNet)

Valores estimados dos itens:

1 - R\$ 380.596,80

2 - R\$ 108.929,14

3 - R\$ 162.128,31

Valores iniciais da melhor proposta (Adservi):

1 - R\$ 340.900,00

2 - R\$ 108.900,00

3 - R\$ 162.105,00



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Caso Real UASG: 153163 - UFSC



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 57: 15)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Gostaria de questioná-lo acerca da possibilidade de reduzir o valor da sua proposta, tendo em vista que ainda está aquém da expectativa da Administração. É possível?
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 57: 04)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Sua proposta encontra-se em primeiro lugar após a disputa de lances, para o item I.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 56: 57)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Bom dia, Sr. Licitante.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 41: 44)	Lembramos que é necessário que os licitantes estejam conectados e atentos ao chat, sob pena de desclassificação!
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 41: 28)	Daremos início à etapa de aceitação das propostas.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 08: 58)	Conforme Termo de Referência do Edital: 3.1.1. O licitante deverá considerar o valor total anual (para o período de 12 meses) na oferta de suas propostas e lances, conforme tabela constante do item I do Termo de Referência. Propostas e lances baseados em valores mensais serão desclassificados na fase de aceitação.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 06: 13)	Lembramos, ainda, que o Edital está muito claro no que se refere à necessidade de que as propostas/lances sejam feitos considerando o VALOR ANUAL TOTAL. Propostas/lances feitos fora do que foi explicitado no Edital serão desconsiderados.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 04: 39)	Neste momento abriremos os 3 itens para lance.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 04: 14)	É necessário que durante todas as fases do certame os licitantes estejam atentos ao chat, sob pena de desclassificação/inabilitação caso não haja resposta aos possíveis questionamentos.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 02: 57)	Estamos dando início ao Pregão 054/2016. Informamos, primeiramente, que ligações telefônicas não serão atendidas em hipótese alguma e que qualquer tipo de contato com o pregoeiro e/ou equipe de apoio deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE via chat do ComprasNet ou pelo e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br .
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09: 02: 20)	Bom dia, Senhores Licitantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Caso Real UASG: 153163 - UFSC



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fornecedor fala: (25/05/2016 10:30:18)	o que podemos fazer é arredondar o valor para R\$ 340.000,00
Fornecedor fala: (25/05/2016 10:29:04)	Sr. Pregoeiro, o valor global das propostas já encontra-se mais de 12% a baixo do valor estimado....e digo novamente...o valor atualmente praticado por nossa empresa é muito semelhante ao valor arrematado.....o valor apresentado é bastante justo e os serviços de qualidade...
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:23:56)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, novamente, em função da famigerada restrição orçamentária do Governo Federal e, conseqüentemente, desta Universidade, a Administração faz uma nova proposta no valor de R\$ 335.000,00, com vistas a evitar o cancelamento do item. Aguardaremos sua análise e manifestação.
Fornecedor fala: (25/05/2016 10:20:07)	Sr. Pregoeiro, manteremos nosso valor, pois somos os atuais prestadores de serviços e atualmente praticamos valores maiores que o proposto...desta forma nossa proposta será mantida pois encontra-se a abaixo dos valores médios de mercado.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:15:25)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Em contato com a Pró-Reitoria, propomos o valor de R\$ 330,000,00 para aceitarmos sua proposta. É possível?
Fornecedor fala: (25/05/2016 10:07:42)	ok...no aguardo!
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:02:32)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, vamos verificar junto à Pró-Reitoria de Administração, tendo em vista que, mesmo estando dentro do estimado, o valor da proposta está acima da expectativa da Administração, o que pode acarretar no cancelamento do processo. Favor aguardar alguns minutos.
Fornecedor fala: (25/05/2016 09:58:59)	Nossa proposta encontra-se dentro dos valores estimados para a contratação....sendo assim, julgamos nosso valor justo, sem possibilidade de redução.
Fornecedor fala: (25/05/2016 09:57:53)	Bom dia Sr. Pregoeiro...



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Caso Real UASG: 153163 - UFSC



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:47:49)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Correto. Obrigado!
Fornecedor fala: (25/05/2016 10:44:29)	Infelizmente não...o ISS neste local é maior bem como a logistica também é mais complexa...podemos fazer 152.500,00
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:41:50)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - E, para fecharmos os três itens, tendo em vista que sua empresa apresentou as melhores propostas, podemos negociá-lo em R\$ 150.000,00 e procedermos à sua aceitação, dando por encerrada a etapa de negociação?
Fornecedor fala: (25/05/2016 10:40:18)	OK
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:38:12)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Para o item 2, no mesmo contexto do item 1, questionamos: podemos arredondar sua melhor proposta para R\$ 98.000,00 e procedermos à aceitação também deste item?
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:35:50)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Em nome da Instituição UFSC, agradecemos pela negociação.
Fornecedor fala: (25/05/2016 10:34:21)	ok
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:33:12)	Para ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Novamente, em contato direto com a Pró-Reitoria de Administração, faremos nossa última proposta, muito próxima do valor do seu melhor lance para este item: R\$ 338.000,00. É possível reduzir esses R\$ 2.100,00? Considerando a restrição orçamentária, esta seria a última proposta da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACEITAÇÃO

DECRETO Nº 5.450/05, ART. 25

Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço **em relação ao estimado para contratação** e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a), **auxiliado pela equipe de apoio**, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) e ao preço ofertado em relação ao valor máximo fixado.

(...)

10.3 **Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos** fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexecutáveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.



10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele **renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.**

10.4.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.**



10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.4.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares**, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, conforme instruções do **item 11.5**, no prazo indicado no chat do referido sistema, **sob pena de não aceitação da proposta.**

(...)

10.7 Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no item 11 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, **até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.**



10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico COMPRASNET e com acompanhamento por todos os participantes, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso**, para que seja obtida uma melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4/2014 SLTI/MP

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP **expediu a Orientação Normativa n.º 4, de 30 de Setembro de 2014**, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A orientação estabelece procedimentos a serem observados para as planilhas de custos, inclusive, quando se verifica indícios de inexecuibilidade da proposta.

Considerando o disposto no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha que demonstre a compatibilidade dos custos para a execução do serviço.

I – a planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, **em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração da proposta.**

II – **quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.**

III – consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

IV – caso o licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

V – para os casos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, que institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, além do disposto no art. 1º e incisos I ao IV desta Orientação Normativa, eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de viagens das companhias aéreas poderão constar da planilha de custos, desde que a informação seja comprovada por meio de cópia do contrato ou instrumento similar, anexado aos autos do procedimento licitatório.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 5134/2014

TCU dá uma “melhorada” no entendimento da Súmula 247, que obriga a adjudicação por item como regra.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

Em Representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item.

Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário. Assim, propôs a unidade instrutiva que não sejam adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata.

Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, “não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões**”.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Explicou que **“a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por agrupamento, com diversos itens em cada lote”, sendo razoável que “a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso”.**

Ainda sobre a proposta da unidade instrutiva, ressaltou que a **“empresa licitante, ao compor os preços dos lotes, pode ter trabalhado cada item com margens variáveis”, de forma que “a retirada de um ou outro item pode afetar o efetivo interesse da licitante vencedora em ser contratada”.**

Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que **“a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”.**

Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que **“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.**



Por fim, dissentindo da unidade técnica, propôs o relator emitir determinação ao órgão para que “se abstenha de autorizar adesões à Ata de Registro de Preços, individualmente, no que diz respeito aos itens 3, 8, 13, 14 e 15 do Pregão Eletrônico (...), a menos que o aderente manifeste-se no sentido de contratar a totalidade do lote”.

Adicionalmente, propôs “dar ciência ao órgão que, no caso de se licitar itens agrupados, no processo licitatório respectivo deve constar justificativa da vantagem da escolha, devidamente fundamentada”.

O Tribunal, ao acolher o voto do relator, julgou parcialmente procedente a Representação. **Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**



LICITANTE NÃO MANTEVE A PROPOSTA (UFSC)

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6 (seis) meses.

- a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.
- b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital.
- c) Não enviar amostra para análise, quando solicitada pela UFSC, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos.
- d) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFSC durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.
- e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Continuação da Contextualização UFSC

- 19.9.** Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:
- a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.
 - b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.
 - c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que os atendia.
 - d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.
 - e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

DESCLASSIFICAÇÃO APENAS COM FUNDAMENTAÇÃO!

- O pregoeiro, então, passou a convocar as demais empresas para negociação. Contudo, todas as propostas foram recusadas, sob o argumento de "impossibilidade de negociação";
- Por apresentarem valores abaixo do estimado pela Administração;
- Por não "atingir valores mais próximos das propostas mais vantajosas da fase de lances", recusadas por desconformidade técnica;
- Em razão do não cumprimento de exigências técnicas, as duas empresas melhores colocadas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Representação relativa a pregão eletrônico conduzido pela XXXXX), objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de videocirurgia, apontara, dentre outras irregularidades, a desclassificação sem motivação de três empresas para o item 1. No item em questão, após a etapa de lances, foram desclassificadas, em razão do não cumprimento de exigências técnicas, as duas empresas melhor colocadas. O pregoeiro, então, passou a convocar as demais empresas para negociação. Contudo, todas as propostas foram recusadas, sob o argumento de "impossibilidade de negociação", a despeito de apresentarem valores abaixo do estimado pela Administração. Diante desse panorama, o pregoeiro reconvocou a empresa que apresentara a menor oferta após a negociação, a qual reduziu mais uma vez o valor da sua proposta, afinal aceita. A XXXX alegou, em suas justificativas, que o pregoeiro buscara, durante a negociação, "atingir valores mais próximos das duas propostas mais vantajosas da fase de lances", recusadas por desconformidade técnica. **Em juízo de mérito, o relator, em consonância com a unidade técnica, considerou que "a atuação do pregoeiro ofendeu os ditames do art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005, bem como o princípio do julgamento objetivo". Observou que "a norma confere ao pregoeiro a prerrogativa da negociação após a fase de lances. Contudo (...) a negociação, assim como qualquer outra etapa dentro do certame, possuiu seus exatos contornos e limites definidos em norma própria".**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 620/2014 - PLENÁRIO

TC 029.346/2013-6, relator Ministro Valmir Campelo, 19.3.2014.

Acrescentou que na negociação "o pregoeiro irá examinar a aceitabilidade das propostas, sendo que tal juízo circunscreve-se à verificação de sua exequibilidade e sua compatibilidade em relação ao estimado para a contratação (exame do preço), bem como para auferir o preenchimento de todas as exigências habilitatórias (...) tanto em relação à licitante como em relação ao objeto (exame do objeto)". Em relação ao exame do preço, destacou que deve atender ao "princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de tornar subjetiva tal apreciação". Nesse sentido, "o art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/2005, estabeleceu que 'o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação'" (grifos do relator). Assim, concluiu o relator que "o parâmetro normativo para aferição da aceitabilidade da proposta (...) é o valor de referência, mesmo porque é ele que serve de guia à formulação dos lances. De outra forma, não haveria sequer como garantir a objetividade e a impessoalidade do julgamento, princípios basilares que, em última instância, garantem a lisura do certame e norteiam todo o procedimento licitatório". O relator afastou ainda a regularidade da motivação das recusas por "impossibilidade de negociação", uma vez que duas empresas, quando convocadas para negociar, "não apenas se manifestaram como reduziram as propostas ofertadas na fase de lances". **Considerando o "vício insanável" no motivo determinante para a recusa da proposta da empresa chamada em primeiro lugar para negociação, o Tribunal, acolhendo o voto do relator, determinou à XXXX a anulação daquele ato administrativo, bem como dos atos dele decorrentes, ficando a unidade jurisdicionada autorizada, se houver interesse, após reavaliação da conformidade do preço de referência, a dar continuidade ao procedimento licitatório, informando ao TCU as medidas adotadas.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

IRREGULARIDADES APONTADAS, DESTACA-SE A DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES:

- "em razão de o prazo indicado para validade de suas propostas ser de **sessenta dias**, em desacordo com o estipulado **no edital**, que exigia o **período de doze meses** a contar **da data de publicação da ata de registro de preços**".
- "As normas disciplinadoras da licitação **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia e a **segurança da contratação**".
- O edital foi mal redigido, "deixando margem para dúvidas" ao confundir o prazo de validade da proposta com o prazo de vigência da ata de registro de preços que seria firmada em decorrência do certame.
- A fixação do **prazo de validade das propostas** tem a ver com o tempo previsto para a **conclusão do certame**, e não com o prazo contratual de manutenção do preço ofertado na licitação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Representação formulada por unidade técnica apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela XXXXXX destinado a registro de preços para confecção de mobiliários. **Dentre as irregularidades apontadas, destaca-se a desclassificação indevida de licitantes "em razão de o prazo indicado para validade de suas propostas ser de sessenta dias, em desacordo com o estipulado no edital, que exigia o período de doze meses a contar da data de publicação da ata de registro de preços".** Em sede de análise de audiências, o relator rejeitou as justificativas do órgão, destacando que tal irregularidade configura "compreensão errônea sobre a razão de ser deste prazo, assim como inobservância do disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450, de 2005: 'As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação' ". Anotou que o edital foi mal redigido, "deixando margem para dúvidas" ao confundir o prazo de validade da proposta com o prazo de vigência da ata de registro de preços que seria firmada em decorrência do certame. Explicou o relator que o prazo de validade da proposta difere do prazo de validade do preço registrado na ata. "Empresas habituadas a participar de licitações para registro de preços sabem que, independentemente, do prazo de validade da proposta que apresenta no certame (que será de 60 dias, se outro não estiver consignado no edital), estará obrigada a honrar o preço registrado na ata por todo o período de sua vigência", nos termos do Decreto 7.892/2013. Além disso, o mesmo decreto prevê "condições em que os preços registrados poderão ou serão revistos".



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

REFLEXÕES SOBRE O PEDIDO DE AMOSTRA EM LICITAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



- **Somente da empresa com a melhor proposta;**
- **Definição dos parâmetros de avaliação;**
- **Previsão no ato convocatório.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

PRÁTICA RESTRITIVA E ONEROSA.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

O TCU SOBRE A TEMÁTICA

- Acórdão nº 394/2009 - Plenário;
- Acórdão nº 1113/2008-Plenário;
- Acórdão nº 1364/2007-Plenário;
- Acórdão nº 1598/2006-Plenário;
- Acórdão nº 526/2005-Plenário;
- Acórdão nº 99/2005-Plenário.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

**Apenas alguns acórdãos sobre a temática
bastante evidenciada em debates diversos.**



(Município de Cáceres-MT/Debate NELCA)

Gostaria de uma ajuda: estamos elaborando um pregão de gêneros alimentícios, a dúvida é a seguinte: no TR tem um item que diz que as empresas participantes terão que entregar as amostras após o credenciamento para análise sensorial. Os produtos reprovados no teste de avaliação sensorial, não poderão concorrer na disputa de preços.

Gostaria de saber se essa exigência não restringe a participação das empresas, tendo em vista a obrigatoriedade das empresas em apresentar as amostras.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



COMENTÁRIO

“Vejam os a ementa de um julgado do TCU (2014), em que é reforçada a orientação de que o teste de amostras deve ser feito na fase de aceitação das propostas, e somente se pode exigir amostras do primeiro colocado. É um entendimento relativamente antigo e quase consolidado, mas ainda tem pregoeiros se confundindo e correndo o risco de levar um “puxão de orelha” dos órgãos de controle (se for só isso ainda está bom, rs!).”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

(Polícia Federal/Debate NELCA)



DEBATENDO SOBRE AMOSTRAS



(CGU-MT/Debate NELCA):

“1. Amostra só deve ser exigida APÓS a fase de lances, da empresa provisoriamente em primeiro lugar.

2. Amostra deve ser tratada com muito cuidado, definindo no edital detalhadamente os procedimentos, mecanismos e critérios objetivos que serão adotados para avaliação.

Uma análise sensorial é algo bastante complexo e, em geral, inviável de aplicar. Ela existe e é regulamentada, por exemplo, para o café. Nesse caso, as análises sensoriais são realizadas por degustadores especializados, verificando através de degustação o aroma, acidez, amargor, sabor, adstringência, corpo entre outras análises do produto **café**, para classificá-lo em escala pré-definida de Qualidade Global do produto, nas categorias tradicional, superior e gourmet, e as análises são realizadas por especialistas, em laboratórios credenciados pela Anvisa.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Assunto: AMOSTRAS. DOU de 13.10.2014, S. 1, p. 735.

Ementa: o TCU deu ciência ao Comitê Paralímpico Brasileiro de que a análise de amostras, com vistas a verificar a conformidade dos materiais cotados com as especificações do edital, deve ser realizada no curso da licitação, na fase de julgamento das propostas, independente da modalidade licitatória, e APENAS do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (item 1.6.1.1, TC-003.700/2014-3, Acórdão nº 5.519/2014-2ª Câmara).



(Polícia Federal/Sergipe):

“Testar alimentos não é algo trivial. E na minha humilde opinião, somente um laboratório especializado nisso tem condições de realizar testes objetivos para analisar a qualidade de alimentos. Especialmente no âmbito de um processo de licitação! Portanto, eu não exigiria amostras em minha licitação.

Não pude deixar de recordar o inovador Acordo de Nível de Serviço do contrato de limpeza do TCU, que prevê pena da empresa por **“mal cheiro” do banheiro.** Isso me parece bastante difícil de se medir objetivamente!”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS.

O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

- A fixação do prazo de validade das propostas de preços se relaciona ao tempo previsto para a conclusão do certame, e não ao prazo contratual de manutenção do preço ofertado na licitação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DECRETO Nº 5.450/05
ART. 27, § 4º



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 521/2014 - PLENÁRIO

TC 024.936/2012-0, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 12.3.2014.

Por fim, acrescentou que "a fixação do **prazo de validade das propostas** tem a ver com o tempo previsto para a **conclusão do certame**, e não com o prazo contratual de manutenção do preço ofertado na licitação". Sobre a conduta da pregoeira, destacou que, "diante da evidente sanabilidade do 'erro' formal" e à luz do decreto que disciplina o pregão eletrônico, deveria agir "na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, e no art. 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005 e no próprio (...) edital, de modo a ampliar a possibilidade de contratação de proposta mais vantajosa para a administração.". O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, e a despeito da anulação do certame promovida pela XXXX, decidiu, em razão do conjunto de irregularidades verificadas, julgar a representação procedente, **APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS**, sem prejuízo cientificar o órgão, dentre outras, da irregularidade atinente à "desclassificação irregular de licitantes por erro sanável em sua proposta de preços, passível de ser corrigida por meio de diligência às interessadas".



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

REGULARIDADE FISCAL

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

(PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS;)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

**SANEAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO!**

OBSERVAÇÃO NO INÍCIO DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.8 Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a) Fornecedor **suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a UFSC**, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Fornecedor **declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Fornecedor **impedido de licitar e contratar com a União**, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- e) **Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**
- f) **Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;**
- g) **Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.**



DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS - FASE DE HABILITAÇÃO

- c) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de dezoito anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009.
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

DECRETO Nº 5.450/05 - § 5º

Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

EMPRESAS DO TIPO ME/EPP – TRATAMENTO DIFERENCIADO

Por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

* Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(Princípio da Eficiência, contextualizar na redação do edital a possibilidade de prorrogação, não vetando o ato automático esculpido em Lei).**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

DECRETO n.º 8538/2015

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Revoga o Decreto n.º 6204/2007.

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

QUANDO CABE RECURSO?

O recurso deve ser interposto por:

INABILITAÇÃO

- DOCUMENTAÇÃO

DESCLASSIFICAÇÃO

- PROPOSTA NÃO ACEITA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Somente mediante a manifestação no momento oportuno.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

NUNCA JULGAR O MÉRITO!

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o **juízo de admissibilidade** das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 694/2014 - PLENÁRIO

TC 021.404/2013-5, RELATOR MINISTRO VALMIR CAMPELO.

Nos mesmos autos, a unidade técnica questionara que o pregoeiro do certame, ao apreciar intenção recursal de uma das licitantes, decidira por sua rejeição sumária, infringindo dispositivos legais. Analisando o ponto, o relator salientou que a jurisprudência do TCU reconhece que “nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), ao realizar o juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se refere o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000 e o art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005, **o pregoeiro deve verificar apenas a presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso**”. Concluiu, todavia, que apesar de confirmada a situação irregular, não encontrou potencial lesivo apto a “macular o certame, uma vez que o lance da sobredita empresa foi aproximadamente R\$ 20 milhões superior à proposta da vencedora, o que afasta a hipótese de recusa indevida de proposta mais vantajosa”. Assim, o Tribunal deliberou por dar ciência da irregularidade à UFJF.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Para o conhecimento de embargos de declaração, **faz-se necessário o atendimento apenas dos chamados requisitos gerais dos recursos, excluindo-se do seu juízo de admissibilidade** o exame, ainda que em cognição superficial, da existência de omissão, contradição ou obscuridade na deliberação recorrida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS

- **Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;**
- **Início e vencimento somente em dia de expediente;**
- **Representação: Qualquer licitante, contratado ou cidadão pode fazê-lo perante ao TCU ou órgãos de controle;**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 1.728/2014 - PLENÁRIO

Responsabilidade. Licitação. Homologação.

Constitui falta grave a supressão ou o descumprimento do prazo legal para o exercício pelos licitantes do direito a recorrer, o qual, necessariamente, só pode ser exercido antes de homologada a licitação e adjudicado seu objeto.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

A caracterização de fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada. Configura, em analogia ao direito penal, ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração de o fraudador ter praticado simulação para conferir vantagem para si ou para outrem.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO N.º 5.143/2014 – 2ª CÂMARA

Determinação à Fundação Universidade Federal do Maranhão para que apure a juntada do atestado sanitário falso atribuído à empresa J. G. Azevedo Pereira (CNPJ 01.143.255/0001-76) ao processo 23115.008762/2010-30, referente ao Pregão nº 085/2010, comunicando posteriormente o fato, caso a fraude seja confirmada, ao Ministério Público Federal (item 9.4.3, TC-036.823/2011-2)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



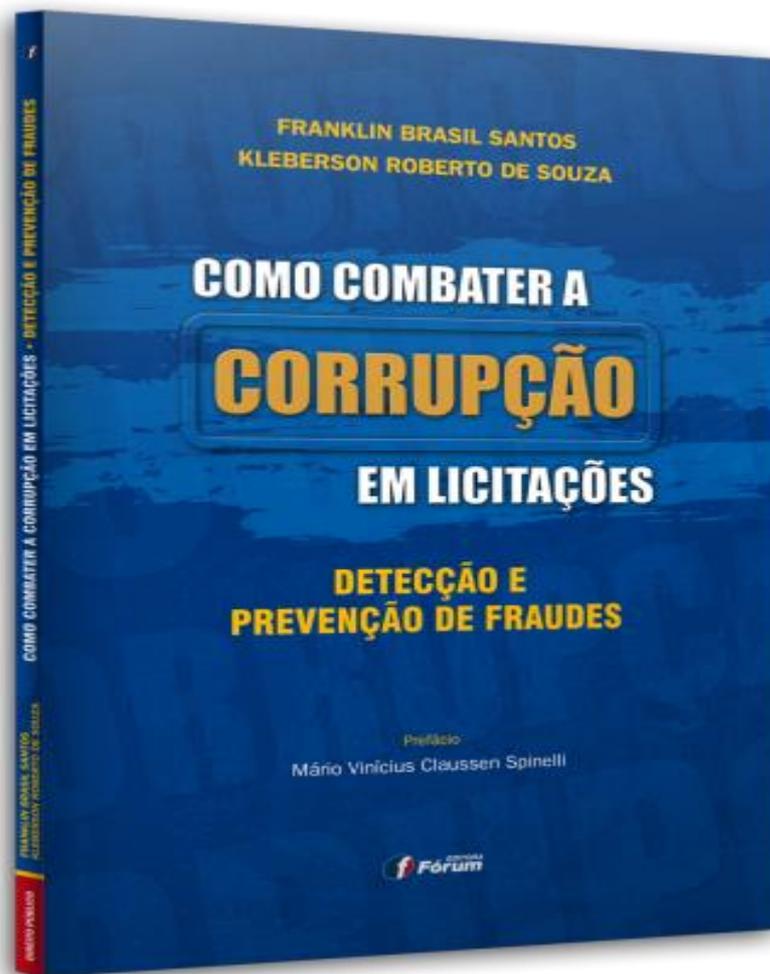
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

INDICAÇÃO DE IMPORTANTE REFERÊNCIA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

ACÓRDÃO Nº 48/2014 - PLENÁRIO

TC 001.083/2004-0, RELATOR MINISTRO BENJAMIN ZYMLER, 22.1.2014.

Embargos de Declaração opostos por sociedade empresária contra decisão que declarara a inidoneidade da embargante para participar de licitação junto à Administração Pública Federal, por fraude em tomada de preços realizada pelo Município de XXXX, apontou a existência de contradições e omissões na deliberação recorrida. A embargante alegou, dentre outros aspectos, que a falsificação documental indicada nos autos não desvirtuara o processo licitatório, na medida em que não favorecera qualquer licitante, tampouco a recorrente. Sobre o assunto, registrou o relator que “a configuração da fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada”, acrescentando, em analogia ao direito penal, que “trata-se de ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração da combinação entre as partes, visando simular uma licitação perfeitamente lícita para, assim, conferir vantagem para si ou outrem”. Nesse sentido, afastada essa e as demais alegações da recorrente, o Plenário acatou a proposta da relatoria, rejeitando, no mérito, os Embargos apresentados.

IRREGULARIDADES APONTADAS, DESTACA-SE A DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES:

- "em razão de o prazo indicado para validade de suas propostas ser de **sessenta dias**, em desacordo com o estipulado **no edital**, que exigia o **período de doze meses** a contar **da data de publicação da ata de registro de preços**".
- "As normas disciplinadoras da licitação **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia e a **segurança da contratação**".
- O edital foi mal redigido, "deixando margem para dúvidas" ao confundir o prazo de validade da proposta com o prazo de vigência da ata de registro de preços que seria firmada em decorrência do certame.
- A fixação do **prazo de validade das propostas** tem a ver com o tempo previsto para a **conclusão do certame**, e não com o prazo contratual de manutenção do preço ofertado na licitação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Representação formulada por unidade técnica apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela XXXXXX destinado a registro de preços para confecção de mobiliários. **Dentre as irregularidades apontadas, destaca-se a desclassificação indevida de licitantes "em razão de o prazo indicado para validade de suas propostas ser de sessenta dias, em desacordo com o estipulado no edital, que exigia o período de doze meses a contar da data de publicação da ata de registro de preços"**. Em sede de análise de audiências, o relator rejeitou as justificativas do órgão, destacando que tal irregularidade configura "compreensão errônea sobre a razão de ser deste prazo, assim como inobservância do disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450, de 2005: 'As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação' ". Anotou que o edital foi mal redigido, "deixando margem para dúvidas" ao confundir o prazo de validade da proposta com o prazo de vigência da ata de registro de preços que seria firmada em decorrência do certame. Explicou o relator que o prazo de validade da proposta difere do prazo de validade do preço registrado na ata. "Empresas habituadas a participar de licitações para registro de preços sabem que, independentemente, do prazo de validade da proposta que apresenta no certame (que será de 60 dias, se outro não estiver consignado no edital), estará obrigada a honrar o preço registrado na ata por todo o período de sua vigência", nos termos do Decreto 7.892/2013. Além disso, o mesmo decreto prevê "condições em que os preços registrados poderão ou serão revistos".



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DAS ME/EPP

Art. 43 – As ME/EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

§ 2o A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

(Pregoeiro/NELCA):

“Amigos, boa tarde. Num pregão houve a intenção de recursos, porém, não aceitamos pois **a empresa colocou os motivos do recurso dos quais a administração já tinha conhecimento da não procedência.**

Agora a empresa interpôs recurso alegando ilegalidade na atitude do pregoeiro, dizendo que deveria ter sido aceita a intenção e somente poderia ser rejeitada **se ausentes a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação.**

Diante disso, mesmo a administração **sabendo dos motivos e da não procedência e tendo respondido prontamente na intenção de recursos,** deveríamos ter aceitado a intenção para depois passarmos a mesma resposta que foi dada? Simplesmente adiantamos os procedimentos, pois já eram conhecidos os fatos.

Entendo que caso a empresa não tivesse entrado no mérito da questão na intenção, ai sim deveríamos ter aceito para saber o que ela alegava. O que acham disso, estou certo ou errado?”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

(Pregoeiro/NELCA):

"Sugiro aceitar sempre a intenção de recurso
(garanta o contraditório e ampla defesa). Sem contar
que é uma grande **oportunidade de rever os
nossos atos**. Essa semana acabamos de ter certeza
em uma decisão e quando analisamos o recurso
descobrimos que estávamos errados."



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

(Pregoeiro/NELCA):

“Independente de ser sabidamente errada a intenção, devem ser analisadas as razões de recorrer (**no prazo de 3 dias**) e não apenas o que ele disse na intenção. Ao negar a intenção, como já ressaltado pelos colegas, você antecipa indevidamente uma fase e **cerceia o direito de recorrer da empresa**, o TCU anda punindo vários pregoeiros por isso, e anulando um diversas licitações (anulando atos até a intenção de recorrer).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Se fosse em minha licitação eu voltaria fase, permitiria a intenção, e abriria o prazo para recorrer.”

Acórdão 1148/2014 - TCU - Plenário

"9.2 dar ciência ao Ministério das Comunicações de que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), **constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso**, nos termos da jurisprudência desta Corte e dos arts. 11, inciso VII, e 26 do Decreto 5.450/2005;"



(Polícia Federal – Debate NELCA)

“Por mais que não seja nossa intenção perder nosso precioso tempo, **aceitar o recurso é quase uma obrigação do pregoeiro.** A única hipótese legal que eu vejo como possível para um pregoeiro negar a intenção de recurso é se não atender ao pressuposto da **motivação.** Manifestar interesse simplesmente dizendo que quer recorrer não atende a este pressuposto. Tem que haver um motivo, por mais esdrúxulo que ele seja, mas tem que haver um.”





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS NAS LICITAÇÕES

ATENÇÃO!

Enap Seminários Técnico-Gerenciais

50 erros mais comuns em licitações:
análise de casos

Enap Ministério do Planejamento



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Licitações - Estudos Técnicos

Problema: Estudos técnicos preliminares inexistentes ou insuficientes.

Descrição: Antes da contratação, na etapa de planejamento, é preciso que a instituição contratante realize levantamentos (estudos técnicos) preliminares. Contudo, em razão da falta de tempo, de pessoal ou por conta de outros fatores, o que se vê são licitações sem tais levantamentos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Acórdão nº 3.516/2007 – 1ª Câmara

2. Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Acórdão nº 3.516/2007 – 1ª Câmara

3. Não cabe responsabilização por sobrepreço de membros da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior, quando restar comprovado que a pesquisa foi realizada observando critérios técnicos aceitáveis por setor ou pessoa habilitada para essa finalidade”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Licitações - Marcas

Problema: Indicação não fundamentada de marca, em processo licitatório

Descrição: de modo geral, a legislação proíbe a indicação de marca em processo licitatório. Contudo, em alguns casos, isso é admissível, desde que haja justificativa técnica para isso.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA

Licitações - Marcas

Análise do TCU

Acórdão 116/2015 – P:

(...) na legislação de regência, a regra é a vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993)

a vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada” ([Acórdão 2.829/2015 Plenário](#))



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Licitações - Marcas

“é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração”



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Acórdão 2637/2015 – Plenário: As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA

Problema: Não realização de diligências

Descrição: Desclassificação de proposta de licitante quando, por meio de diligências, seria possível suprir as dúvidas

Análise do TCU

TCU 1217/2015 Plenário

3. O cerne da matéria em discussão diz respeito à inabilitação da representante em face de eventual inadequação dos atestados de qualificação técnica por ela apresentados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA

(...)

5. Os atestados apresentados pela [empresa A] foram inicialmente aceitos por Furnas, posição alterada após a interposição de recurso pela [empresa S], que acabou sagrando-se vencedora da licitação.

6. Ao apreciar os argumentos aduzidos pela [empresa S], o pregoeiro acatou o entendimento de que a maioria dos atestados da [empresa A] não permitia inferir se tratar de ajustes já encerrados. Assim, o único atestado aceito foi o firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, que não contemplava o número mínimo de postos de trabalho.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

7. Nas suas contrarrazões recursais, a [empresa A] prestou informações adicionais, capazes de demonstrar a adequação dos atestados anteriormente rejeitados, mas tais elementos sequer foram analisados por Furnas, sob a escusa de haver impedimento legal nesse sentido, consubstanciado no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, que prevê a impossibilidade de juntada posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

8. Não concordo com essa solução.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

9. (...), não se trata aqui da apresentação de novo documento, que estava ausente do material originalmente encaminhado pela licitante, mas de esclarecimentos complementares acerca do alcance de elementos já fornecidos, hipótese contemplada no mencionado dispositivo, **verbis**:

"art. 43 (...)

§ 3º (...)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

10. No caso concreto, o formalismo exagerado dos responsáveis pela análise do certame representou gastos adicionais para Furnas da ordem de R\$ 450.000,00/ano, visto que a [empresa A] apresentou oferta de R\$ 5.979.989,55 e a [empresa S], de R\$ 6.439.977,12.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Licitações - Não segregação

Problema: Ausência de segregação de funções

Descrição: As normas (leis e decretos) não identificam com clareza os papéis a serem desempenhados pelos agentes públicos nas contratações a serem realizadas



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Análise do TCU

Acórdão 3381/2013 - Plenário:

a) previsão, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência, em afronta o princípio de segregação de funções adequado à condução do pregão, inclusive o eletrônico, e sem respaldo nos normativos legais que regem o procedimento, consoante o art. 3, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/2002, os arts. 5 e 14, do Decreto nº 3.697/2000 e o art. 9, do Anexo 1, do Decreto nº 3.555/2000;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Análise do TCU

Acórdão 747/2011 – Plenário: Relatório de Auditoria. Licitação. Responsabilidade. Princípio. Comissão de Licitação. Formação da comissão e/ou escolha de pregoeiros. Segregação de funções. A não realização do rodízio de membros das comissões de licitação e equipes de apoio dos pregões, além de constituir uma ilegalidade, denota falta de observância às boas práticas administrativas de fortalecimento dos controles internos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Análise do TCU

Acórdão 1375/2015 – Plenário: "É vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado, por atentar contra o princípio da segregação de funções.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Licitações - Participação de ME/EPP

Problema: Participação de empresas como Microempresa ou empresa de pequeno porte, sem deter tal condição.

Descrição: A classificação de uma empresa como beneficiária do Simples Nacional se faz por ato auto-declaratório. Contudo, muitas delas tem receita que ultrapassam (e muito!) o limite legalmente estabelecido para tanto.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Análise do TCU:

1173/2012 - Plenário

Nas licitações com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para o fim do uso do benefício de desempate constante do § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, deverão ser somadas todas as receitas obtidas pela empresa pleiteante, inclusive as auferidas no mercado privado. O uso indevido de tal benefício implica fraude, justificante da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Licitações - Atestados - Comprovação de Experiência

Problema: Serviços terceirizados – comprovação de experiência, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Descrição: Tem se exigido comprovação de experiência, em contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, para a área específica pretendida pela Administração.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Análise do TCU:

Acórdão 553/2016 Plenário

Representação formulada por empresa licitante apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico conduzido pelo Ministério do Esporte, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados nas categorias de secretário executivo, secretário executivo bilíngue e técnico em secretariado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

(...) a jurisprudência do TCU "vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos [1.443/2014-TCU-Plenário](#) e [744/2015-TCU-2ª Câmara](#)".



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Nesse sentido, transcreveu alerta expedido quando da prolação desse último acórdão no seguinte sentido: *"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI"*.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

No caso em análise, prosseguiu o relator, “verifica-se que pelo menos um dos atestados apresentados pela representante – o atestado emitido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Governo do Distrito Federal, acompanhado de cópia do contrato firmado e de seus aditivos – atenderia, em princípio, aos requisitos de qualificação técnica, tendo em vista demonstrar capacidade da licitante na gestão de mão de obra no quantitativo mínimo exigido – trinta postos, conforme item 8.6.3 do edital – e pelo período mínimo exigido – três anos, conforme item 8.6.2”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

“por ocasião da análise dos atestados de qualificação técnica, a pregoeira só aceitou, como já frisado, serviços idênticos aos licitados, ou seja, só foram aceitos atestados que demonstrassem a execução de serviços anteriores de secretariado, ao invés de verificar a capacidade de gestão de mão de obra das licitantes, conforme jurisprudência deste Tribunal, não tendo sido apresentado nenhum argumento a justificar, no caso concreto, excepcionar o entendimento esposado por esta Corte de Contas”.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

CONSEQUÊNCIA: determinação de adoção das medidas destinadas à anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam, para que sejam reexaminados os atestados apresentados em conformidade com o entendimento do TCU, cientificando o órgão, entre outros aspectos, da irregularidade consistente em *“exigir, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade”*.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Licitações - Empresas com sócios em comum

Problema: Participação de empresas com sócios em comum

Descrição: Verifica-se que em alguns processos licitatórios empresas com sócios em comum participam. Isso pode denotar ajuste de preços ou outras circunstâncias que podem limitar a competitividade. Contudo, o TCU tem flexibilizado tal entendimento.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA

Análise do TCU

Acórdão 526/2013-Plenário: A participação simultânea de empresas com sócios comuns em licitação não afronta a legislação vigente e somente merece ser considerada irregular quando puder alijar do certame outros potenciais participantes, como nos casos de: a) convite; b) contratação por dispensa de licitação; c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Licitações - Fraudes Recorrentes

Problema: Não autuação de procedimentos administrativos apuratórios, no caso de indícios de fraude.

Descrição: Existência de licitantes reiteradamente desclassificadas por não atenderem a exigências dos editais ou por não honrarem suas propostas comerciais. Recorrentemente, empresas que participaram de pregões, apresentaram lances mínimos, e, ao serem convocadas pelo pregoeiro incumbido da condução do certame para o encaminhamento de documentação de habilitação ou de planilhas ajustadas aos seus lances, desistiram de forma repentina e injustificada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Análise do TCU:

Acórdão 1711/2013 – P:

A conduta inadequada pode estar causando prejuízos à Administração, pois seria possível que algumas empresas tenham apresentado propostas excessivamente baixas, em prática nominada pelo mercado de 'coelho', apenas para que outras empresas que não estejam participando de um eventual conluio desistissem de competir, por verificar que outra licitante teria um preço que não lhes permitiria prosseguir na disputa. Assim, uma empresa que esteja em conluio com o 'coelho' ofereceria o segundo melhor lance e, por consequência, acabaria sendo contratada por um valor desvantajoso para a Administração.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Licitações - Substituição de Produto

Problema: Produto (marca) em desconformidade com que o fora cotado na proposta da vencedora.

Descrição: A licitante apresenta em sua proposta produto de uma marca e, contudo, na entrega, apresenta produto de marca diferente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Chamado em audiência, o Pró-Reitor de Administração da Unirio alegou que teve de aceitar a troca dos equipamentos proposta pela contratada, já em 2009, "sob pena de perder os empenhos ao orçamento de 2008 e, conseqüentemente, os recursos". A unidade técnica refutou tais argumentos, considerando que limitações de ordem meramente administrativa, como a iminência de perda de recursos orçamentários, não autorizam o desrespeito às normas sobre licitações e contratos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Como agravante, o relator constatou também que a aceitação para a alteração fundamentou-se em simples e-mail da contratada informando as especificações técnicas do produto, sem qualquer "comprovação robusta da equivalência operacional do modelo eleito com aquele informado pela contratada ainda na fase de licitação. E, é de dizer também, de equivalência de preço". P



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

50 ERROS LICITAÇÕES

Para ele, o procedimento constituiu violação dos arts. 54, § 1º, e 66, ambos da Lei n.º 8.666/93, que vinculam o contrato e sua execução aos termos da licitação e da proposta vencedora, cabendo-lhe, portanto, aplicação de multa.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA

Contratos - Fiscalização Deficiente

Problema: Fiscalização deficiente dos contratos

Descrição: A Administração possui, em regra, considerável volume de contratos em andamento e que precisam ser acompanhados (fiscalizados). Contudo, não possui pessoal suficiente ou preparado para tanto. É interessante haver providências mínimas quanto à fiscalização



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA

Análise do TCU

Acórdão TCU nº 1.094/2013-P: traz recomendações ao gestor quando da designação de fiscal:

1. portaria com atribuições e responsabilidades (recebida).
2. considerar formação, segregação de função e sobrecarga de trabalho.
3. acompanhar o trabalho do fiscal.
4. orientar o fiscal a documentar as suas atividades em processo específico para: rastreamento, resposta a auditorias, aplicar penalidades, contratações futuras.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA

Contratos - Fiscalização

Problema: Não registro de ocorrências imputáveis ao contratado.

Descrição: Por vezes, há defeitos na execução do contrato. Contudo, o fiscal incumbido do acompanhamento não faz as devidas anotações e, com isso, a Administração não aplica as penalidades que seriam devidas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Fonte: Debates no Grupo ENAP e NELCA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

PREGOEIRO

Adjudicação (sem recurso)

Licitação fracassada

Licitação deserta

AUTORIDADE COMPETENTE

Homologação

**Revogação
(conveniência e oportunidade)**

**Anulação
(ilegalidade)**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Art. 4º XXIII e XVI Lei 10.520/02

Se o licitante vencedor não celebrar o contrato, reabre sessão pública, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 1.984/2014 - PLENÁRIO

O fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos ou jurídicos não exime o gestor de ser responsabilizado pela prática de ato irregular, uma vez que a ele cabe, em última instância, tanto decidir sobre a conveniência e oportunidade de efetivar o procedimento administrativo, principalmente aqueles concernentes a contratações que vão gerar pagamentos, quanto atuar como o fiscal dos atos dos seus subordinados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 5.113/2014 – 2ª CÂMARA

Recomendação ao XXXX no sentido de que aprimore os controles internos administrativos relacionados à formalização dos processos licitatórios para contratações e aquisições de bens e serviços, por meio da elaboração de normativos internos e/ou rotinas estabelecidas, tais como manuais e “checklists” (item 1.8.1.1, TC-029.707/2013-7.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

REVOGAÇÃO

- Somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- Revoga-se o que é legal, porém inoportuno e inconveniente;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

ANULAÇÃO

- Anula-se o que é ilegal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

TRANSPARÊNCIA ACESSO À INFORMAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 5.359/2014 – 2ª CÂMARA

O TCU deu ciência ao XXXX quanto à obrigatoriedade de manter atualizado o rol de licitações realizadas pela entidade em seu sítio eletrônico, **considerando a ausência de dados relativos a um pregão presencial de 2014, bem como o fato de que as informações existentes estão atualizadas somente até agosto de 2013, em inobservância às disposições do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 8º, "caput", § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (item 1.7.1, TC-006.697/2014-3)**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ACÓRDÃO Nº 5.820/2014 – 1ª CÂMARA

O TCU deu ciência à XXXX sobre impropriedade caracterizada pela não apresentação integral das informações relacionadas à execução orçamentária, às licitações e aos contratos, em sua página de **transparência pública** (sítio web da XX), o que afronta a Portaria Interministerial/CGU e MP nº 140, de 16.03.2006 (item 1.7.9, TC-044.906/2012-9)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



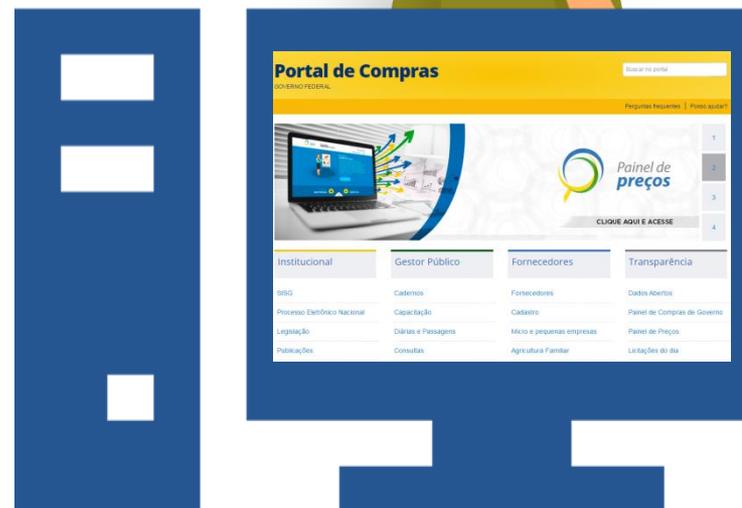
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ASPECTOS PRÁTICOS e FUNCIONALIDADES DO SISTEMA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CONHECENDO O PORTAL COMPRASNET

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

Buscar no portal

Perguntas frequentes | Posso ajudar?



A NOVA SOLUÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ADMINISTRATIVO



Para mais informações acesse www.planejamento.gov.br/taxigov

1

2

3

4

Institucional

SISG

Processo Eletrônico Nacional

Legislação

Publicações

Saiba mais

Gestor Público

Cadernos

Capacitação

Diárias e Passagens

Consultas

Saiba mais

Fornecedores

Fornecedores

Cadastro

Micro e pequenas empresas

Agricultura Familiar

Saiba mais

Transparência

Dados Abertos

Painel de Compras de Governo

Painel de Preços

Licitações do dia

Saiba mais



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Sistema de Serviços Gerais



Processo Eletrônico Nacional



Central de Compras



Sustentabilidade

Continuação...

SISG	Cadernos	Fornecedores	Dados Abertos
Processo Eletrônico Nacional	Capacitação	Cadastro	Painel de Compras de Governo
Legislação	Diárias e Passagens	Micro e pequenas empresas	Painel de Preços
Publicações	Consultas	Agricultura Familiar	Licitações do dia
Saiba mais	Saiba mais	Saiba mais	Saiba mais



Sistema de Serviços Gerais



Processo Eletrônico Nacional



Central de Compras



Sustentabilidade

Acesso aos Sistemas



Painel de Preços



Comprasnet -
SIASG



SICAF



Cartão de
Pagamento



Painel de Compras



Protocolo
Integrado



Acesso SIASG
(HOD SERPRO)



Concessão de diárias
e passagens



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

[Perguntas frequentes](#) [Posso ajudar?](#)

[BOAS-VINDAS](#)

[INSTITUCIONAL](#)

[GESTOR PÚBLICO](#)

[FORNECEDORES](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[PÁGINA INICIAL](#) > [COMPRASNET SIASG](#)

INSTITUCIONAL

ACESSO AOS
SISTEMAS

Comprasnet
SIASG

Acesso SIASG
(HOD - SERPRO)

Cartão de
Pagamento

SICAF

SCDP

Protocolo Integrado

GESTOR PÚBLICO

FORNECEDORES

Comprasnet SIASG

O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, instituído pelo art. 7º do Decreto nº1.094, de 23 de março de 1994, é o sistema informatizado de **apoio** às atividades operacionais do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Sua finalidade é **integrar** os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Siag é o sistema onde são realizadas as operações das **compras governamentais** dos órgãos integrantes do Sisg. O Sistema inclui:

- Divulgação e a realização das licitações;
- Emissão de notas de empenho;
- Registro dos contratos administrativos;
- Catalogação de materiais e serviços;
- Cadastro de fornecedores.

Os órgãos que **não integram** o SISG podem utilizar o **SIASG**, integralmente ou em módulos específicos, por meio de **adesão formal** para uso do sistema, mediante **assinatura** de termo de adesão.

Produção

Treinamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CADASTRANDO PREGÃO ELETRÔNICO NO COMPRASNET

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo Sair SIASG - Ambiente Produção

PLACAR

Última Atualização 07/06/2017 266 Novas Licitações

AVISOS COMPRASNET [ver todos avisos](#)

- Indisponibilidade do Sistema Comprasnet/SIASG no dia 25/03/2017. - 14/03/2017**
Indisponibilidade do Sistema Comprasnet/SIASG no dia 25/03/2017. ...
- Notícia URGENTE quanto a publicação de matéria. - 07/10/2016**
No dia 10 de outubro será implantado um novo serviço de envio das matérias para a Imprensa Nacional (IN), por meio do Portal de Compras Governamentais (Divulgação de Compras - SIASGnet e RDC...) ...
- Contratação Conjunta de Soluções de Segurança de Redes - IRP nº 15/2016 - UASG 201057 - 22/09/2016**
A Central de Compras informa a publicação da Intenção de Registro de Preços - IRP nº 15/2016, com prazo de manifestação até 05/10/2016,... ...
- INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA NO FINAL DE SEMANA - 03/06/2016**
Em razão de manutenção alguns módulos estarão indisponíveis neste final de semana. ...

Acesso à Informação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Produção

PLACA Troca de Senha

Última SIASGWeb

SIASGNet

AVISOS

Pregão

Equipe do Pregão

Pregão Eletrônico

Pregão Presencial

Pregão Presencial SRP

2017

Indisponibilidade do Sistema no Final de Semana - 03/06/2016

Indisponibilidade do sistema em razão de manutenção alguns módulos estarão indisponíveis neste final de semana. ...

Notícia URGENTE quanto a publicação de intenção de Registro de Preços - IRP nº 15/2016 - OASG 201057 - 22/09/2016

No dia 10 de outubro será implantado um novo sistema de Registro de Preços - IRP nº 15/2016, com prazo de manifestação até 05/10/2016,....

Contratação Conjunta de Soluções de Segurança de Redes - IRP nº 15/2016 - OASG 201057 - 22/09/2016

A Central de Compras informa a publicação da Intenção de Registro de Preços - IRP nº 15/2016, com prazo de manifestação até 05/10/2016,....

266 Novas Licitações

[ver todos avisos](#)

Acesso à Informação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CADASTRANDO PREGÃO ELETRÔNICO NO COMPRASNET

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

Diego Eller Gomes

SIASG - Ambiente Produção

» EQUIPE PREGÃO

- EQUIPE DO PREGÃO - UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
- **Incluir**
- **Alterar** ←

Sair com Segurança

» Pessoas já Cadastradas na UASG

CPF	Nome	Documento Pregoeiro	Data Documento Pregoeiro	Data Validade Pregoeiro	Documento Apoio	Data Documento Apoio	Data Validade Apoio	Perfil	Situação
46426809934	ACENDINO VIEIRA FILHO				Portaria 88 DCOM - 2012	13/07/2012	12/07/2013	Apoio	Ativo
16221095972	ACIRES DIAS				PORTARIA Nº 071/PROINFRA/2010	15/04/2010	15/10/2010	Apoio	Ativo
50908502915	ADALBERTO DE OLIVEIRA				portaria proinfra 439/2009	09/11/2009	09/11/2010	Apoio	Ativo
64564096915	ADAO BOAVA				PORTARIA Nº. 163/2015/DPL	08/12/2015	07/12/2016	Apoio	Ativo
30948452900	ADEMIR CECHEZ				Portaria nº 445/proinfra/2008	21/11/2008	21/10/2009	Apoio	Ativo
54885000904	ADEMIR GERCO DOS SANTOS				pORTARIA 441/proinfra/2010	10/12/2010	10/03/2011	Apoio	Ativo
52044270900	ADEMIR PODESTA				PORTARIA Nº. 069/2017/DPL, DE 09 DE MAIO DE 2017	09/05/2017	08/05/2018	Apoio	Ativo
45879800997	ADILSON JOSE GOEDERT				074/2016	26/07/2016	25/07/2017	Apoio	Ativo
29859085900	ADOLFO PEREIRA DUARTE FILHO				portala/55/scpp/2011	06/12/2011	05/12/2012	Apoio	Ativo
03628484910	ADRIANA FERNANDES SALDANHA				144	19/11/2015	18/11/2016	Apoio	Ativo
33622146818	ADRIANA NEVES DOS SANTOS				portaria nº66 DPL	05/07/2016	04/07/2017	Apoio	Ativo
02091867985	ADRIANA SCOTTI DA SILVA COLOMBELI				Portaria 093/DG-HU/2005	10/11/2005		Apoio	Ativo
00373947976	ADRIANO COELHO				Portaria 193/2016/DPL	19/12/2016	18/12/2017	Apoio	Ativo
00471114960	ADRIANO HERMESDORFF HEDLER				PORTARIA N 172/2016/DPL, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016	28/11/2016	27/11/2017	Apoio	Ativo
01743283970	ADRIANO LUIZ DE SOUZA LIMA				PORTARIA 197 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013	01/11/2013	31/10/2014	Apoio	Ativo
021893435909	ADRIANO TONY RAMOS				PORTARIA Nº. 039/2014/DPL	04/06/2014	03/06/2015	Apoio	Ativo
29871239904	AFONSO INACIO ORTH				PORTARIA Nº. 020/2014/DPL, DE 16 DE ABRIL DE 2014	16/04/2014	15/04/2015	Apoio	Ativo
86778943815	AGENOR FURIGO JUNIOR				PORTARIA Nº. 063/2015/DPL, DE 11 DE JUNHO DE 2015	11/06/2015	10/06/2016	Apoio	Ativo
01790664802	AIME RACHEL MAGENTA MAGALHAES				Portaria nº311/proinfra/2010	04/09/2010	03/09/2011	Apoio	Ativo
54891981920	AIRTON COSTA				portaria nº 115/2014/DPL	01/09/2014	01/09/2015	Apoio	Ativo
06648463945	ALAN LEON FELIPPI				PORTARIA Nº. 134/2015/DPL	22/10/2015	21/10/2016	Apoio	Ativo
04813041930	ALAN LOPES DOS SANTOS				Portaria DPL nº 86	28/07/2014	27/07/2015	Apoio	Ativo

NESTA TELA É POSSÍVEL ALTERAR OU INCLUIR O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Continuação...

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#)
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

[Sair com Segurança](#) 🔑



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

TELA INICIAL DO PREGOEIRO



Acesso à
Informação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

VINCULANDO A EQUIPE DO PREGÃO

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair | **SIASG - Ambiente Produção**

➤ **PLACA** Troca de Senha

Última

- SIASGWeb
- SIASGNet
- RDC

➤ **AVISOS**

- Indisponibilidade do Sistema
- Indisponibilidade do Sistema
- Notícia URGENTE quanto a publicação de...
- Contratação Conjunta de Soluções de Segurança de Redes - IRP nº 15/2016 - OASG 201057 - 22/09/2016
- INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA NO FINAL DE SEMANA - 03/06/2016

Equipe do Pregão

266 Novas Licitações

[ver todos avisos](#)

2017

Pregão Presencial

Pregão Presencial SRP

Imprensa Nacional (IN), por meio do Portal de Compras

A Central de Compras informa a publicação da Intenção de Registro de Preços - IRP nº 15/2016, com prazo de manifestação até 05/10/2016,....

Em razão de manutenção alguns módulos estarão indisponíveis neste final de semana. ...



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#)
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

[Sair com Segurança](#) 🔑

VINCULAR EQUIPE DO PREGÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Continuação

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo

Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

» Pregão Eletrônico

- Escolha o Pregão a ter sua equipe de apoio vinculada.

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Número

Menu OK



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

➤ **Pregão Eletrônico**

▪ Vincular equipe do pregão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração

Pregão nº 872016

←

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de serviços de segurança patrimonial com vigilância armada/desarmada integrada à vigilância eletrônica monitorada, com utilização de circuito fechado de televisão (CFTV), sensores de presença e detecção de incêndio, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, a serem executados de forma contínua de acordo com as condições e especificações do edital

Descrição: Informações Gerais: Editais exclusivamente pelo website www.comprasnet.gov.br

Data de abertura inicial: 10/08/2016 16:17 (horário de Brasília)

Nome Pregoeiro: DIEGO ELLER GOMES

Equipe Apoio: JOAO GABRIEL RUDOLF

Equipe Apoio: SILVANA DE FREITAS RIBEIRO

Equipe Apoio: - Selecione um membro

Justificativa:

Caracteres restantes: 700

Dados sobre o pregão
Data e horário para início da entrega de propostas: 10/08/2016 16:16

* Data e horário limites para entrega de propostas: 10/08/2016 16:17

* Data e horário considerados para início da sessão pública.

- Os valores de referência devem ser informados com duas casas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30)

- Os valores devem ser globais para cada item. (Ex: contratação de serviço de telefonia por um ano - valor total referente aos doze meses).

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Quantidade do Item	Unidade	Valor de Referência (Total) (R\$)
------	-----------	-------------------------	-----------------------------	---------------------------	--------------------	---------	-----------------------------------

VINCULAR O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CADASTRANDO RECURSOS/AVISOS e OUTROS

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#)
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

[Sair com Segurança](#) 🔑

**PARA INCLUIR IMPUGNAÇÕES E
RESPOSTAS; ESCLARECIMENTOS
E RESPOSTAS; E/OU AVISOS**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Acesso à
Informação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Continuação



UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016
Fornecedores Conectados: 0



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Mensagem:

Impugnação Esclarecimento Aviso

Senhores Licitantes, informamos a todos que havendo qualquer divergência entre a descrição dos itens no sistema Comprasnet e no Edital, prevalecerá a descrição do Edital.

Caracteres restantes: 19830

Resposta:

Caracteres restantes: 10000

Enviar Fechar

INICIANDO O PREGÃO NO SISTEMA

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#)
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avios](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

[Sair com Segurança](#)

PARA DAR INÍCIO À
SESSÃO DO PREGÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

FASES DE LANCES NO SISTEMA

1 - FASE DE LANCES

Veremos com mais detalhes na aula prática.

Período de iminência:

PREGOEIRO

• 1 a 60min

Encerramento aleatório:

SISTEMA

• 1 a 30min



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

ENCERRANDO A FASE DE LANCES



UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016
Fornecedores Conectados: 0

Abertos Fechados Encerrados Cancelados/Desertos Ajuda							
Itens com situação Encerrado						Horário de Brasília: 16/06/2017 10:31	
Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance
1	<u>Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas</u>	-	Não	Não	R\$ 1.250,6900	Encerrado	R\$ 1.250,9200
2	<u>Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas</u>	-	Não	Não	R\$ 2.550,6900	Encerrado	R\$ 2.550,9200
3	<u>Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas</u>	-	Não	Não	R\$ 2.550,6900	Encerrado	R\$ 2.550,9200
4	<u>Seguro / Garantia</u>	-	Não	Não	R\$ 63.189,3000	Encerrado	R\$ 63.189,5300
5	<u>Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola</u>	-	Não	Não	R\$ 30.875,3000	Encerrado	R\$ 30.875,5300
6	<u>Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola</u>	-	Não	Não	R\$ 50.875,3000	Encerrado	R\$ 50.875,5300

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

**TELA DE ENCERRAMENTO
DA FASE DE LANCES**



Sistema informa: (10/08/2016 16:22:25)	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Sistema informa: (10/08/2016 16:18:45)	O(s) Item(ns) 1, 2, 3, 4, 5 e 6 está(ão) em iminência até 16:19 de 10/08/2016, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Mensagem:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

REALIZANDO A ACEITAÇÃO

2 - FASE DE ACEITAÇÃO

- **Aceitação refere-se aos itens;**
- **Análise do valor;**
- **Negociação;**
- **Importância da Equipe de Apoio;**
- **Análise técnica da descrição dos itens.**



Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

Pregão Eletrônico

Aceitação de Propostas

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: 872016

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a ACEITAÇÃO.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Preferência	Margem Recurso	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor Estimado (R\$)	Situação do Item
1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não			1	1.250,6900	Realizar Aceitação
2	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não			1	2.550,6900	Aceito
3	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não			1	2.550,6900	Aceito
4	Seguro / Garantia	-	Não	Não			1	63.189,3000	Aceito
5	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não			1	30.875,3000	Aceito
6	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não			1	50.875,3000	Aceito

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

REALIZAR ACEITAÇÃO

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

SIASG - Ambiente Treinamento

Serviços do Governo | Sair

► Pregão Eletrônico

▪ Aceitação de Propostas

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: 872016

ANALISAR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 1 - **Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diuturnas** Qtde Solic: 1 Qtde Aceita: 0 Valor Estimado: R\$ 1.250,6900

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
00.059.062/0001-79	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	1	1.250,9200	10/08/2016 16:17:46:870		Recusado	-
<p>Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3</p> <p>Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>Descr Comp Fornecedor fornec3 ...</u></p> <p>Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p> <p>Motivo da Recusa: efbneb</p>							
00.000.993/0001-00	SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	1	1.253,3700	10/08/2016 16:17:46:870			



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

FUNÇÕES DO SISTEMA - ETAPAS

ATENÇÃO!

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

<p>Marca: produto forne1 Fabricante: Fabricante forne1</p> <p>Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor forne1 ...</p> <p>Porte da Empresa: ME/EPP</p> <p>Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>	00.000.802/0017-69	HC PNEUS S/A	1	1.253,9100	10/08/2016 16:17:46:870	
<p>Marca: produto forne2 Fabricante: Fabricante forne2</p> <p>Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor forne2 ...</p> <p>Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p> <p>Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>						

Observações:

Caracteres restantes: 300

[Menu](#)
[Voltar](#)
[Cancelar Item](#)
[Retomar Fase Desempate ME/EPP/7174](#)
[Aceitar Proposta](#)
[Recusar Proposta](#)
[Negociar Valor](#)
[Convocar Anexo](#)
[Encerrar Convocação](#)

[Em Análise](#)
[Chat](#)

SE TIVER ME/EPP COM VALOR SUPERIOR EM ATÉ 5% DA MELHOR PROPOSTA, CONVOCAR DESEMPATE.

SE NÃO, ACEITAR OU RECUSAR. AO RECUSAR, JUSTIFIQUE.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DESEMPATE ME/EPP



UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016
Fornecedores Conectados: 0

		Abertos	Fechados	Encerrados	Desempate ME/EPP/7174	Cancelados/Desertos	Ajuda		
Qtde de Itens Selecionados: 0	Itens com situação Aguardando convocação ME/EPP/7174						Horário de Brasília: 16/06/2017 12:47		
-	Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance	
<input type="checkbox"/>	1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diuturnas	-	Não	Não	R\$ 1.250,6900	Em desempate ME/EPP	R\$ 1.253,3700	

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

**TELA DE DESEMPATE ME/EPP
AGUARDAR 5 MINUTOS PARA
DESEMPATE**



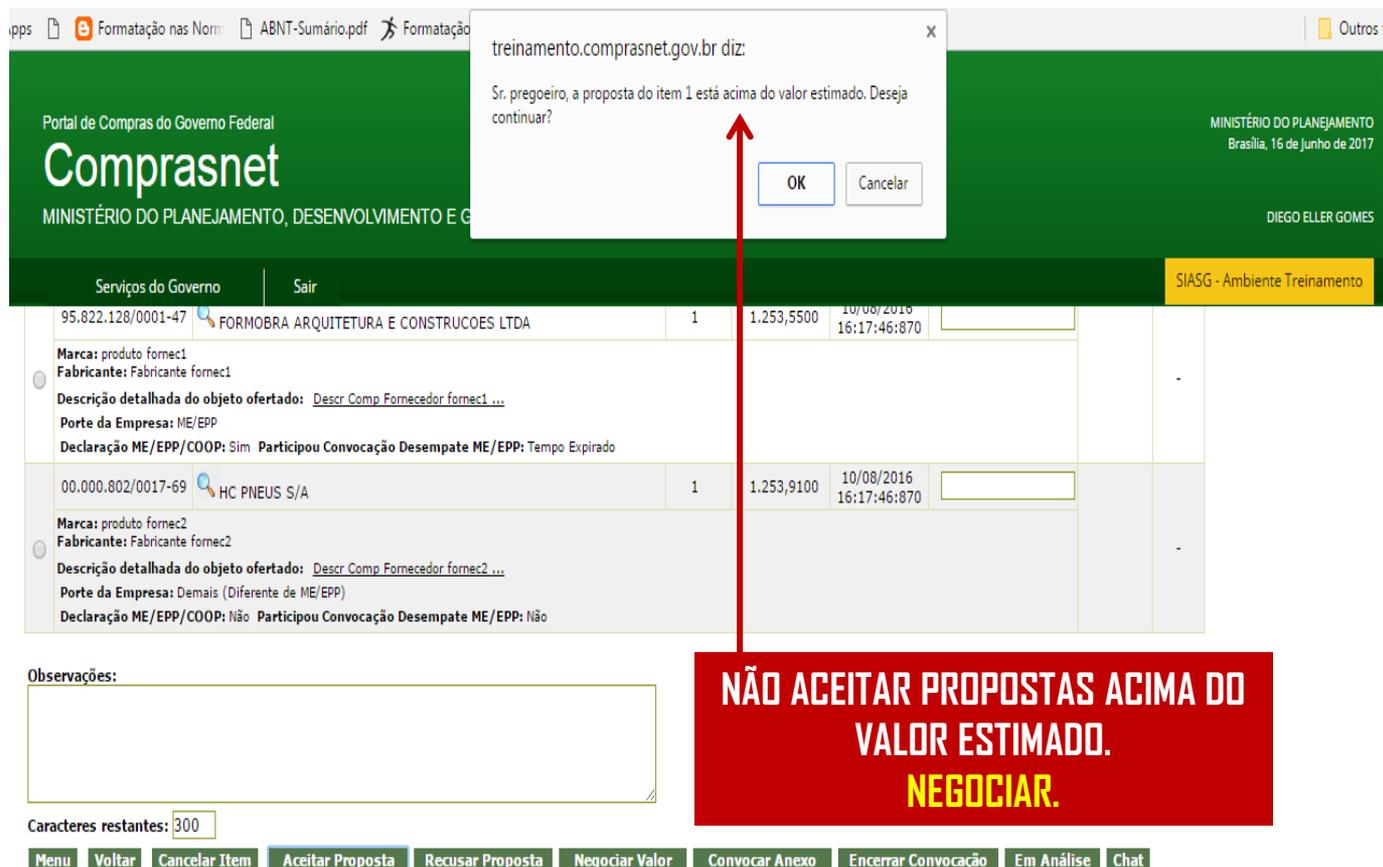
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Sistema informa: (16/06/2017 12:47:02)	Sr. Fornecedor FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 95822128000147, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final único para o item 1, inferior ao lance vencedor, até às 12:52:02 de 16/06/2017.
Sistema informa: (10/08/2016 16:22:25)	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Sistema informa: (10/08/2016 16:18:45)	O(s) Item(ns) 1, 2, 3, 4, 5 e 6 está(ão) em iminência até 16:19 de 10/08/2016, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Mensagem:



Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E G

Sr. pregoeiro, a proposta do item 1 está acima do valor estimado. Deseja continuar?

OK Cancelar

Processo	Empresário	Item	Valor	Data	Horário
95.822.128/0001-47	FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	1	1.253,5500	10/08/2016	16:17:46:870
<p>Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Tempo Expirado</p>					
00.000.802/0017-69	HC PNEUS S/A	1	1.253,9100	10/08/2016	16:17:46:870
<p>Marca: produto fornec2 Fabricante: Fabricante fornec2 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>					

Observações:

Caracteres restantes: 300

Menu Voltar Cancelar Item **Aceitar Proposta** Recusar Proposta Negociar Valor Convocar Anexo Encerrar Convocação Em Análise Chat



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

**NÃO ACEITAR PROPOSTAS ACIMA DO VALOR ESTIMADO.
NEGOCIAR.**

ACEITAÇÃO DE ITENS EM GRUPO

Aceitação de itens que compõem um Grupo:

- **Clicar no Grupo (ex.: G1) e analisar a descrição de cada item;**
- **Analisar o valor da proposto para cada item;**
- **Mesmo que o valor total do Grupo seja inferior ao estimado, nenhum item pode ter valor superior ao estimado.**



REALIZAÇÃO A ACEITAÇÃO NO SISTEMA - GRUPOS/LOTES

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

[Serviços do Governo](#)

[Sair](#)

➤ Pregão Eletrônico

▪ Aceitação de Propostas

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: 12014

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a ACEITAÇÃO.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor Estimado (R\$)	Situação do Item
G1	GRUPO 1	-	-	Não			249,0000	Realizar Aceitação
G2	GRUPO 2	-	-	Não			94,0000	Realizar Aceitação
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não		1.100	60,0000	Realizar Aceitação
8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não		10	710,0000	Realizar Aceitação
9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não		5	94,0000	Realizar Aceitação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

1. Clicar no item ou grupo que deseja realizar aceitação.
2. Verificar a descrição do item ofertado e o valor ofertado.

FASE DE ACEITAÇÃO – USO DO CHAT

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 1 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO Qtde Solic: 1.100 Qtde Aceita: 0 Valor Estimado: R\$ 60,0000

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

CONFERIR VALORES

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
95.822.128/0001-47	FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	1100	60,4300	20/10/2014 14:45:29:793			
<p>Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.000.993/0001-00	SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	1100	61,7900	20/10/2014 14:45:29:803			
<p>Marca: produto fornec4 Fabricante: Fabricante fornec4 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec4 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.000.802/0017-69	HC PNEUS S/A	1100	62,5600	20/10/2014 14:45:29:830			
<p>Marca: produto fornec2 Fabricante: Fabricante fornec2 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.059.062/0001-79	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	1100	65,0500	20/10/2014 14:45:29:833			
<p>Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							

Observações:

Caracteres restantes: 300

ABRIR CHAT PARA FAZER QUESTIONAMENTO, SOLICITAR DOCUMENTOS E/OU NEGOCIAR VALOR.

Menu Voltar Cancelar Item Aceitar Proposta Recusar Proposta Negociar Valor Convocar Anexo Encerrar Convocação Em Análise Chat



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

USO DO CHAT - ATENÇÃO!

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

GRUPO 2 Valor Estimado: R\$ 94,0000

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
95.822.128/0001-47	FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	503,2900	20/10/2014 14:45:29:843			

Pregão Eletrônico - Google Chrome

https://treinamento.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/chat_pregoeiro.asp?coduasg=153163&nomuasg=Mf



Pregão Eletrônico

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 12014
Fornecedores Conectados: 4

Sistema informa: (20/10/2014 15:29:34) Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"

Sistema informa: (20/10/2014 15:26:04) O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 15:27 de 20/10/2014, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Sistema informa: (20/10/2014 15:17:23) O(s) Grupo(s) G2 e Item(ns) 1, 8 e 9 está(ão) em iminência até 15:18 de 20/10/2014, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

- Ao selecionar "todos", a mensagem enviada será vista por todos os fornecedores, mas sem direito a resposta (*).
- Ao selecionar um fornecedor específico, a mensagem enviada será vista por todos, mas apenas o fornecedor selecionado, terá direito à resposta.
- Ao selecionar outro fornecedor para troca de mensagem, o fornecedor anteriormente selecionado terá o chat fechado para resposta.

Fornecedor:

Mensagem: **OBS.: TENTAR NEGOCIAR VALOR NO CHAT, POIS ESTÁ ACIMA DO VALOR ESTIMADO. SÓ É POSSÍVEL CONVERSAR COM UMA EMPRESA DE CADA VEZ.**

Caracteres restantes: 300

Caracteres restantes: 360



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Chat

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
Brasília, 20 de Out
DIEGO

➤ Pregão Eletrônico

▪ Aceitação de Propostas (Negociação dos Sub-itens)

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 12014

Fornecedor: 95.822.128/0001-47 - FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

GRUPO 2

Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Fomec.	Valor Estimado (R\$)	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
5	DISCO	10	0	10	189,0000	189,4300 R\$	20/10/2014 14:45:29:840	<input type="text"/> R\$
<p>Marca: produto formec1 Fabricante: Fabricante formec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor formec1...</p> <p>Observações:</p> <p>Caracteres restantes: 300</p>								
6	PELICULA FILTRO SOLAR	6	0	6	77,0000	77,4300 R\$	20/10/2014 14:45:29:840	<input type="text"/> R\$
<p>Marca: produto formec1 Fabricante: Fabricante formec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor formec1...</p> <p>Observações:</p> <p>Caracteres restantes: 300</p>								
7	EVIDENCIADOR DENTAL	10	0	10	236,0000	236,4300 R\$	20/10/2014 14:45:29:843	<input type="text"/> R\$
<p>Marca: produto formec1 Fabricante: Fabricante formec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor formec1...</p> <p>Observações:</p> <p>Caracteres restantes: 300</p>								

[Voltar](#) [Confirmar Aceitação](#) [Chat](#)

CASO ACEITE NEGOCIAR VALOR, JUSTIFICAR E INFORMAR O NOVO VALOR.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Obs.: Só é possível negociar valor de propostas aceitas.

1. Negociar no chat.
2. Se o licitante reduzir o valor, clicar em aceitar proposta.
3. Justificar no campo "observações", informar o novo valor no campo "valor negociado" e clicar em "negociar valor".

RECUSANDO UMA PROPOSTA

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 8 - ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO Qtde Solic: 10 Qtde Aceita: 0 Valor Estimado: R\$ 710,0000

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
95.822.128/0001-47	FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	10	710,4300	20/10/2014 14:45:29:847			
<p>Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.000.993/0001-00	SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	10	711,7900	20/10/2014 14:45:29:847			
<p>Marca: produto fornec4 Fabricante: Fabricante fornec4 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec4 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.000.802/0017-69	HC PNEUS S/A	10	712,5600	20/10/2014 14:45:29:847			
<p>Marca: produto fornec2 Fabricante: Fabricante fornec2 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.059.062/0001-79	CRYSsil FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	10	715,0500	20/10/2014 14:45:29:847			
<p>Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							

Observações:

Licitante não aceitou chegar ao valor estimado, conforme consta no chat.

Caracteres restantes: 228

PARA RECUSAR UM PROPOSTA:
1. Justificar e recusar.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

3 – FASE DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação refere-se aos licitantes;**
- **Habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira;**
- **Responsabilidade do Pregoeiro;**
- **Requisitos técnicos podem ser analisados junto com a Equipe de Apoio.**



PASSO INICIAL PRÉVIO A HABILITAÇÃO

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

DIEGO ELLER GOMES

Pregão Eletrônico

Aceitação de Propostas

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016

Menu Voltar Chat

**TODOS OS ITENS JÁ FORAM
ACEITOS E/OU CANCELADOS.**

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a ACEITAÇÃO.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor Estimado (R\$)	Situação do Item
1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	1.250,6900	Aceito
2	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Aceito
3	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Aceito
4	Seguro / Garantia	-	Não	Não		1	63.189,3000	Aceito
5	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	30.875,3000	Aceito
6	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	50.875,3000	Aceito

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Menu Voltar **Habilitar Fornecedores** Chat



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016

Menu Voltar Chat

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor (R\$) Estimado	Situação do Item
<input type="checkbox"/> 1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	1.250,6900	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 2	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 3	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 4	Seguro / Garantia	-	Não	Não		1	63.189,3000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 5	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	30.875,3000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 6	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	50.875,3000	Realizar Habilitação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Menu Voltar Habilitar itens Selecionados Chat



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

SELECIONAR UM ITEM DE CADA VEZ E ANALISAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CUJA PROPOSTA FOI ACEITA.

SITUAÇÃO DOS ITENS

PRAZOS PARA EMPRESAS: ME/EPP

IMPORTANTE

conceder 5 dias úteis às ME/EPPs para regularizar situação **FISCAL**, prorrogáveis por mais 5 dias.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

Descrição detalhada do objeto ofertado: [Descr Comp. Fornecedor fornec1 ...](#)

<input type="radio"/>	Porte da Empresa: ME/EPP Declaração Fato Superveniente: Não Declaração independente de proposta: - Data Declaração: 10/08/2016	Declaração ME/EPP/COOP: Sim Declaração de Menor: Sim Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: -				
00.000.802/0017-69	 HC PNEUS S/A	1	1.253,9100	10/08/2016 16:17:46:870		

Descrição detalhada do objeto ofertado: [Descr Comp. Fornecedor fornec2 ...](#)

<input type="radio"/>	Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração Fato Superveniente: Sim Declaração independente de proposta: - Data Declaração: 10/08/2016	Declaração ME/EPP/COOP: Não Declaração de Menor: Não Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: -				
-----------------------	---	--	--	--	--	--

Observações:

Caracteres restantes:

[Menu](#) [Voltar](#) [Habilitar Proposta](#) [Inabilitar Proposta](#) [Convocar Anexo](#) [Encerrar Convocação](#) [Alterar Declaração](#) [Encerrar Alteração de Declaração](#) [Em Análise](#) [Chat](#)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

SELECIONAR A PROPOSTA ACEITA E REALIZAR A HABILITAÇÃO. ANTES DISSO, ANALISAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ELENCADOS NO EDITAL. SE FOR PRECISO, CONVOCAR ANEXO VIA SISTEMA:

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo

Sair

➤ Pregão Eletrônico

▪ Habilitação de Fornecedores

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: **12014**

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor (R\$) Estimado	Situação do Item
<input type="checkbox"/> G1	GRUPO 1	-	-	Não			249,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> G2	GRUPO 2	-	-	Não			94,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não		1.100	60,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não		10	710,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não		5	94,0000	Realizar Habilitação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Habilitar itens Selecionados](#) [Chat](#)

OBS.: APÓS HABILITAR 1 FORNECEDOR, O SISTEMA NÃO PERMITE QUE O PREGÃO SEJA SUSPENSO.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

CONSULTA SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

VERIFICAR HABILITAÇÃO NO SICAF: REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ATUALIZADAS, PELA OPÇÃO "SITUAÇÃO DO FORNECEDOR".



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

SICAF – Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 07/12/2006
CNPJ / CPF: 95.822.128/0001-47
Razão Social / Nome: FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 88471 - Santa Rosa RS
Unidade Cadastradora: 160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Endereço:

RUA SINVAL SALDANHA,259 - Santa Rosa - RS

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

OK

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 24/02/2007 (*)
FGTS Validade: 04/11/2014
INSS Validade: 09/12/2014

VENCIDA

OK

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/02/2007 (*)
Receita Municipal Validade: 12/12/2006 (*)

VENCIDA

VI - Qualificação Econômico-Financeira – Validade: 30/06/2007 (*)

Índices Calculados: SG = 1.60; LG = 1.33; LC = 1.28

Patrimônio Líquido: Não é possível determinar o valor do Patrimônio Líquido, pois não há informação do Total do Passivo.

VENCIDA

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

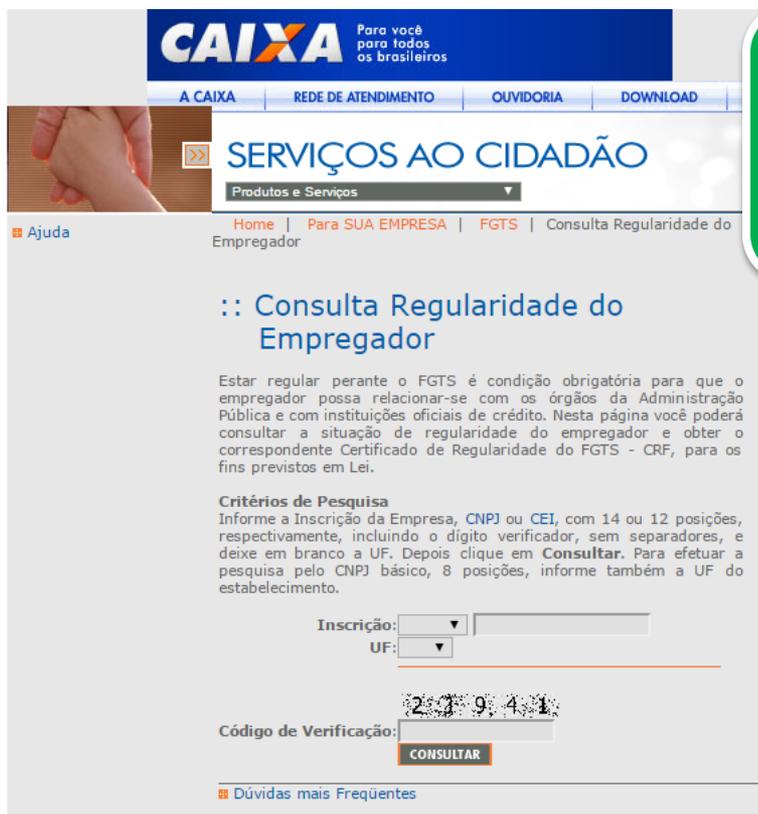


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DOCUMENTOS VENCIDOS NO SICAF:

- É possível solicitar os documentos atualizados, via chat, aos licitantes.
- É possível procurar em alguns sites:



CAIXA Para você para todos os brasileiros

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD

SERVIÇOS AO CIDADÃO

Produtos e Serviços

Ajuda | Home | Para SUA EMPRESA | FGTS | Consulta Regularidade do Empregador

:: Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

Crêterios de Pesquisa
Informe a Inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, com 14 ou 12 posições, respectivamente, incluindo o dígito verificador, sem separadores, e deixe em branco a UF. Depois clique em **Consultar**. Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico, 8 posições, informe também a UF do estabelecimento.

Inscrição:

UF:

Código de Verificação:

CONSULTAR

Úvidas mais Frequentes

**REGULATIDADE FISCAL
FEDERAL - FGTS**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão da Certidão

Da certidão emitida por meio da Internet constará, obrigatoriamente, a hora, a data da emissão e o código de controle.

Base Legal:

[Portaria Conjunta PGFN/RFB/Nº 3, de 02/05/2007.](#)

Informe o número do CNPJ :

O número do CNPJ deve ser informado incluindo-se os 14 dígitos numéricos.

Digite os caracteres ao lado: 



Se os caracteres da imagem estiverem ilegíveis, [gerar outra imagem](#)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

**REGULATIDADE FISCAL
FEDERAL - RECEITA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



TiDEAL

Certidões Negativas

Selecione para ver as Certidões Estaduais, Municipais ou Federais

AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB
PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	Federais		

Santa Catarina

» Estadual

Municipal

- » Florianópolis
- » Blumenau
- » Ilhota
- » Itapema
- » Itajaí

**REGULARIDADE FISCAL -
ESTADUAL, MUNICIPAL E
FEDERAL**

BALANÇO PATRIMONIAL

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- É possível verificar o Balanço da empresa na opção: **Consulta** → **Cadastro** → **Qualificação Econômico-Financeira**;
- Verificar valor do **Capital Social** > **10%** do valor ofertado para o item.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) | Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) | Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)

Consulta Solicitação Validação Registro Segurança Tabelas Publicações Sair

Consulta Nivel VI - Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor

CNPJ: 95.822.128/0001-47 | Razão Social: FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA | Situação Cadastral: Cadastrado

Nome Fantasia: FORMOBRA

Dados da Solicitação

Situação da Solicitação: Validado

Balancos Contábeis

	Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Situação	Operações
▼ 2000	<input type="checkbox"/> Balanço anual	12/2000	01/2000 a 12/2000	06/2002	Validado	Detalhar
▶ 2001						
▶ 2003						
▶ 2004						
▶ 2005						

[Voltar](#) [Relatório](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

HABILITAÇÃO JURÍDICA

www.tst.jus.br/certidao



Início Institucional Notícias **Serviços** Jurisprudência Legislação

TST > Serviços > Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

- O que é CNDT
- Regulamentação
- Período de Regularização
- Problemas Técnicos
- Perguntas Frequentes
- Estatísticas da CNDT

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas. Erros de lançamento, inclusão e exclusão de devedores deverão ser resolvidos junto Corregedorias Regionais dos TRT's, conforme OFÍCIO CIRCULAR TST.GP No. 154.

[Emitir Certidão](#) [Validar Certidão](#) [Regularização](#)

Total de Expedidas: Certidões **65465938**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
TRABALHISTAS - CNDT**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Declarações que devem ser cadastradas junto com a proposta, no ComprasNet:

1. Declaração de não possuir em seus quadros **trabalhadores menores de dezoito anos** executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93.
2. Declaração de **inexistência de fato superveniente** impeditivo de habilitação.
3. Declaração de **elaboração independente de proposta**, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. [Saiba mais](#)

Consulta

CNPJ/CPF:

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 20/10/2014 Hora: 5:05:07 PM

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 95.822.128/0001-47



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Consulta de Pessoa(s)

Esfera:

Tipo pessoa:

Ambos Jurídica Física

CPF/CNPJ:

(Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:

Digite os Caracteres: (*)



Se a palavra estiver ilegível, [clique aqui](#) para gerar outra.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 19 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo

Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

» Pregão Eletrônico

▪ Habilitação de Fornecedores

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: **872016**

Sr. Pregoeiro, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.

OK





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 19 de junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo

Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

▪ Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Número do Pregão: **872016**

Aberto para intenção de recurso em: 19/06/2017 18:32:55

Data de Fechamento da Intenção de Recurso

19/06/2017



(dd/mm/aaaa)

Hora:

19

:

00

(hh:mm)

Horário de Brasília: 18:33:31

[Fechar prazo para intenção de recurso](#)

[Juízo de Admissibilidade](#)

[Chat](#)



Acesso à
Informação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

The screenshot shows a web browser window with the following elements:

- Browser tabs: "Apps", "Formatação nas Norm...", "ABNT-Sumário.pdf", "Formatação".
- Address bar: "treinamento.comprasnet.gov.br diz:"
- Warning dialog box: "Horário deve estar dentro do período comercial (08:00 às 18:00) sem restrição de dia da semana! OK"
- Page header: "Portal de Compras do Governo Federal", "Comprasnet", "MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E G...", "MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO Brasília, 19 de Junho de 2017", "DIEGO ELLER GOMES"
- Page footer: "Serviços do Governo", "Sair", "SIASG - Ambiente Treinamento"

► Pregão Eletrônico

▪ Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Número do Pregão: **872016**

Aberto para intenção de recurso em: 19/06/2017 18:32:55

Data de Fechamento da Intenção de Recurso

19/06/2017 (dd/mm/aaaa) Hora: 19 : 00 (hh:mm) Horário de Brasília: 18:33:31

[Fechar prazo para intenção de recurso](#) | [Juízo de Admissibilidade](#) | [Chat](#)



Acesso à
Informação

PRAZO PARA RECURSO

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo

Sair

» Pregão Eletrônico

▪ Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Número do Pregão: 12014

Aberto para intenção de recurso em: 20/10/2014 16:56:46

PRAZO MÍNIMO: 20min

Data de Fechamento da Intenção de Recurso

20/10/2014



(dd/mm/aaaa)

Hora:

:

(hh:mm)

Horário de Brasília: 17:12:08

Fechar prazo para intenção de recurso

Juízo de Admissibilidade

Chat



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECURSO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Enderença <https://treinamento.comprasnet.gov.br/seguo/indexgov.asp>

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão GOVERNO FEDERAL

SIASG SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇOS DO GOVERNO AMBIENTE DE TREINAMENTO

➤ PREGÃO ELETRÔNICO

▪ Juízo de Admissibilidade

UASG 200999 - MIN. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTAO/DF
Número do Pregão: **942006**
Item 1 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO

Selecione um dos fornecedores para efetuar admissibilidade da intenção de recurso.

Data e hora do registro	CNPJ/CPF	Razão Social	Situação
05/07/2006 14:59	00.000.000/0003-53	Empresa Fornecedora Fornec 2	Não Analisada

Razão Social: Empresa Fornecedora Fornec 2 CNPJ/CPF: 00.000.000/0003-53

Texto da intenção de recurso registrada pelo fornecedor:

Teste de intenção de recurso. Não aceito a recusa do lance.

Observações do pregoeiro para Aceitar ou Rejeitar:

Rejeita a intenção de recurso

Caracteres restantes: 471

Menu Voltar Aceitar intenção de recurso Rejeitar intenção de recurso Chat

**Se não houver intenção de recurso no prazo estipulado,
voltar ao menu e clicar em “Encerrar Sessão”.**



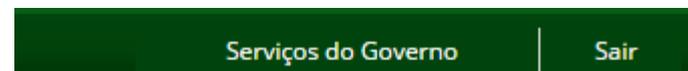
➤ Pregão Eletrônico

- Encerrar Sessão
- Escolha o Pregão para ter a Sessão Pública Encerrada

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Número

Menu **OK**



➤ Pregão Eletrônico

- Encerramento de Sessão
Pregão encerrado com sucesso

Menu **Voltar** **Ata**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

ADJUDICAÇÃO

ITENS QUE COMPÕEM UM GRUPO DEVEM SER ADJUDICADOS INDIVIDUALMENTE.

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

» Pregão Eletrônico

▪ Termo de Adjudicação de Propostas

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº **12014**

[Menu](#) [Voltar](#)

Para ver a descrição complementar do item, clique sobre a descrição do item.
Selecione o item e clique em "adjudicar item selecionado" para adjudicar todas as propostas aceitas e habilitadas.
[Clique no link do NÚMERO DO ITEM: adjudicação individual de fornecedores ou negociação de valores.](#)

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Qtde Estimada	Valor de Referência (R\$)	Situação
<input type="checkbox"/> G1	GRUPO 1	-	-	Não		249,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> G2	GRUPO 2	-	-	Não		94,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> 1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não	1100	60,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> 8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não	10	710,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> 9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não	5	94,0000	Realizar Adjudicação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Adjudicar item selecionado](#)

[Cancelar Adjudicação](#) [Cancelar Item \(por decisão do Pregoeiro\)](#) [Desfazer Cancelamento de Item](#)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

CONSULTANDO A ATA DO CERTAME

PASSO:

- > Serviços do Governo
 - > Pregão
 - > Pregão Eletrônico
 - > Visualizar Ata.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



IMPORTANTE SABER:

- Permite visualizar e/ou imprimir a ata do pregão;
- Ao encerrar a Sessão Pública, o sistema emite a Ata do Pregão;
- Os termos de adjudicação e homologação são incorporados à ata.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

PREGÃO COM MARGEM DE PREFERÊNCIA

DECRETO Nº 8.194, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência poderá ser aplicada em relação a item ou itens específicos que compõem o grupo ou lote, devendo o cálculo do valor global do lote considerar, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item.

§ 4º A aplicação das margens de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no [§ 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#).

§ 5º A aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

O Departamento de Logística da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informa que foi implantado no dia 03/11/2014 a seguinte demanda evolutiva, a saber: **Margem de preferência adicional.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Margens Já Fixadas em Decretos

Setor	Principais Produtos	Margens de Preferência	Validade	Data da CI-CP	Decretos Publicados	Portarias MDIC e MCTI
Produtos Médicos	Materiais (32) e equipamentos (53)	8%, 15%, 20% e 25%	30/06/2017	21/06/2012	Dec. N° 7.767, De 27/06/2012 e 16/08/2012 (retificação)	MDIC 201/2012 MCTI - n/a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

OPERANDO PREGÃO ELETRÔNICO NO COMPRASNET

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 82014 (SRP)
Fornecedores Conectados: 3

	Abertos	Fechados	Encerrados	Cancelados/Desertos	Ajuda
Itens com situação Fechado					
	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência		
	-	Não	Sim		
	-	Não	Sim		
	-	Não	Sim		
	-	Não	Não		



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

§ 3º O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico a que se refere este artigo ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou resolução referidas no § 1º será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência adicional de que trata o art. 1º será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais, nos termos do art. 2º, e que atendam os requisitos e critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 383, de 26 de abril de 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ASPECTOS RECORRENTES DURANTE A EXECUÇÃO DE UMA LICITAÇÃO

SÓCIO DE EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA UTILIZANDO DE OUTRO CNPJ PARA PARTICIPAR DE CERTAMES LICITATÓRIOS

Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, **retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar.** Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresentasse a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. **Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ATENÇÃO - INTERPRETATIVO

Mesmo com tal entendimento, não podemos utilizá-lo como regra única e direta, pois carece de uma análise de outros elementos para consolidar a inabilitação de uma empresa cujo sócio mantenha vínculo com uma outra empresa que possua impedimento de licitar.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ASPECTO IMPORTANTE

ATENÇÃO!

Observamos, no dia a dia, um país inteiro que diariamente reclama de uma **corrupção desenfreada**; todavia, enquanto perdurar esse "jeitinho" brasileiro adotado pra tudo, podemos trocar os governantes, entretanto não deixando de lembrar: quem compõe o estado somos todos nós!



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



A PRÁTICA DE DILIGENCIAR

O Banco Central decidiu fazer uma nova licitação para a **contratação de serviço de pesquisa de opinião pública**, após confirmar suspeitas de irregularidades na documentação apresentada pela empresa que venceu o processo da seleção. **Diligências** realizadas pela comissão de licitação do BC revelaram que, dentre a documentação apresentada pela empresa Meta Instituto de Pesquisa, há dois atestados de capacidade técnica falsos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Os atestados teriam sido emitidos pelo escritório Saul Soibermann & Equipe Advogados. Após denúncias de irregularidades nesses documentos, o BC procurou Saul Guilherme Soibermann.

“O Sr. Saul declarou que não reconhecia a assinatura constante no instrumento contratual, que nunca havia contratado a Meta Instituto de Pesquisa para realizar qualquer serviço. A comissão também constatou que a assinatura no termo de declarações do Sr. Saul em nada se assemelha àquela constante no termo de contrato apresentado pela Meta, nem àquelas contidas nos atestados de capacidade técnica”, disse o BC em nota.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

O interessante desse caso é que a **diligência** foi realizada em função de uma representação apresentada por e-mail pela concorrente, com base em seu direito de petição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

E assim foi que o Banco Central conheceu da petição e fez diligências. E descobriu a fraude.

Mesmo que um recurso seja intempestivo, existe a possibilidade (e o dever) de reconhecer o caso como direito de petição.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

(CASO NELCA):

"Aconteceu algo similar conosco, a licitante vencedora apresentou atestados de capacidade técnica falsificados, que não percebemos na hora da habilitação, mas os recursos de outras licitantes nos auxiliaram a desvendar a fraude. Conseguimos que as pessoas que constavam nos 5 atestados nos respondessem por e-mail o que disseram por telefone e ainda apresentaram boletim de ocorrência, inabilitamos a empresa por apresentação de documentação falsa, abrimos processo de penalização, multamos e a impedimos de licitar com a União por 5 anos, também enviamos as informações sobre a falsificação para a PF e MPF".



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

SITUAÇÕES CURIOSAS DO CASO REAL:

1. **Todo o procedimento licitatório foi eletrônico, inclusive as comprovações de que os documentos eram falsos (quando expliquei ao Delegado da PF por que não tínhamos os atestados originais, ele falou que não era problema, já que tínhamos os e-mails e os boletins de ocorrência das pessoas que constavam nos documentos).**
2. **A empresa teve a coragem de acionar o judiciário questionando as sanções de impedimento e multa que impusemos, mas o juiz foi justo e fez algumas observações que mostram que estamos no caminho certo (...)"**





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

"A análise do processo administrativo, porém, permite concluir que nenhuma ilegalidade foi praticada."

"As situações narradas são graves e comprometem a lisura do procedimento licitatório, sendo irrelevante que haja de fato contrato de prestação de serviços vigente entre essas empresas e a autora. Os atestados em questão não foram assinados pelas pessoas neles indicadas, o que os torna materialmente falsos."

"É imperiosa a preservação da lisura de todo e qualquer procedimento licitatório, não se admitindo a prática de falsificar documentos para habilitação. Os dispositivos legais relativos a processos licitatórios aplicados pela União constituem a garantia de uma administração proba, pública, moral e igualitária, para o cidadão, para os licitantes e para a própria autora."



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

“Recentemente passamos por situação semelhante, não vou detalhar porque ainda estamos dando o prazo para a empresa se defender.

Mas foi a mesma situação. Finalizado o pregão uma outra empresa entrou com um pedido de diligência para averiguarmos a veracidade de uma documentação. Prontamente realizamos a diligência e ficou comprovado que se tratava de um documento falso.

Mesmo que muitas vezes os licitantes atuem com o objetivo de atrapalhar o certame por não terem ganho o lote almejado devemos vê-los como possíveis aliados no combate a práticas fraudulentas.”

(DEBATE NELCA)

A PRÁTICA DE DILIGENCIAR – Texto da UFSC

O licitante disponibilizará, **somente quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) e na forma de diligência**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados na fase de habilitação, encaminhando, dentre outros documentos que possam vir a ser solicitados ao longo da realização do Pregão, cópia(s) do(s) contrato(s) que deu(ram) origem ao atestado de capacidade técnica, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários a fiel e correta análise e julgamento da habilitação.

10.1.1.1. O prazo para apresentação destes documentos será registrado em Ata e comunicado a todos os participantes por meio do sistema COMPRASNET, podendo ser encaminhado também por e-mail ao licitante cujo(s) documento(s) está(ão) sob análise e posteriormente divulgado a todos os interessados, considerando-se, assim, a prática de diligência prevista na Lei nº 8.666/93.

10.1.1.2. Poderão ser realizadas quantas solicitações forem necessárias neste formato (diligência), até que todas as dúvidas possam ser sanadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

10.1.1.3. O não atendimento da(s) diligência(s) no(s) prazo(s) definido(s) pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

DÚVIDA RECORRENTE - I



Uma empresa está cumprindo pena de impedimento de licitar com a Administração Pública e uma outra empresa, com CNPJ diferente, possui um sócio em comum com a empresa impedida, participa e ganha uma licitação. Existe algum impedimento para contratar a empresa somente pelo motivo de ter um sócio em comum com outra empresa impedida de contratar? O TCU tem alguma decisão sobre casos iguais a este?



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

R: Não existe na legislação impedimento que incida no caso narrado, especialmente se ficar evidenciado que a empresa que agora vai participar da licitação já existia quando da aplicação da sanção à outra.

DÚVIDA RECORRENTE - II

Uma empresa foi declarada impossibilitada de participar de licitação por 12 meses, mas ainda mantém alguns contratos públicos por estarem vigentes. Acontece, porém, que no mesmo endereço foi constituída outra empresa com as mesmas atividades e com os mesmos sócios da anterior.



Existe alguma amparo legal para que a empresa nova participe de licitações mesmo tendo o endereço da anterior que ainda esta em funcionamento?

R: A situação evidencia abuso da personalidade jurídica, na medida em que a constituição da nova pessoa jurídica tem como objetivo, claramente, burlar os efeitos da sanção aplicada à pessoa jurídica anterior.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu no Mandado de Segurança nº 15.166 a possibilidade de a Administração desconsiderar a personalidade jurídica desta nova pessoa jurídica para impedi-la de participar de procedimentos licitatórios e firmar contratos com a Administração:





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

- A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição à outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei nº 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.
- A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.
- Recurso a que se nega provimento.

(STJ, MS nº 15.166, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 08.09.2003.).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

A Administração Pública tem o dever de evitar fraudes nos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos, daí a possibilidade de aplicar as penalidades previstas no art. 87 da lei 8666/1993.

Não obstante, essas sanções atingem a pessoa jurídica contratada e não interferem nas pessoas físicas que dirigem a sociedade, por isso **tornou-se mais freqüente que os sócios de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, constituam novas empresas com o mesmo objeto social como alternativa para participar das licitações e contratações.**

Essa conduta afronta o princípio da moralidade do procedimento licitatório, pois a Administração não pode contratar com quem age de forma ilícita, já que a nova empresa é criada com a finalidade de burlar a penalidade atribuída à pessoa jurídica anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Portanto, é necessário que se estenda a desconsideração da personalidade jurídica aos sócios de empresas que sofrem as penalidades dispostas no incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/1993, a fim de que não constituam novas empresas com o objetivo de desviar da sanção e participar das próximas licitações. **Aqui enquadra-se o impedimento com a União e a declaração de Idoneidade.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Negócios Públicos

20 de abr às 16:06 • 🌐

“Ninguém vai punir um gestor que seguiu uma recomendação da AGU ou uma nota técnica de Ministério, mesmo discordando. Então, quanto a isso, podem ficar tranquilos. Mas, você deve deixar claro que agiu de acordo com uma norma com efeitos vinculantes. E, se a matéria já foi bem discutida, o ideal é seguir as orientações do TCU, que tem força punitiva e sancionatória.

Entre o Poder Judiciário e o TCU, fico com o Poder Judiciário, que diz o Direito em última instância.”

Esta é a opinião do Min. Zymler.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

A RELEVÂNCIA DA MODALIDADE PREGÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

NÚMEROS DAS COMPRAS PÚBLICAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

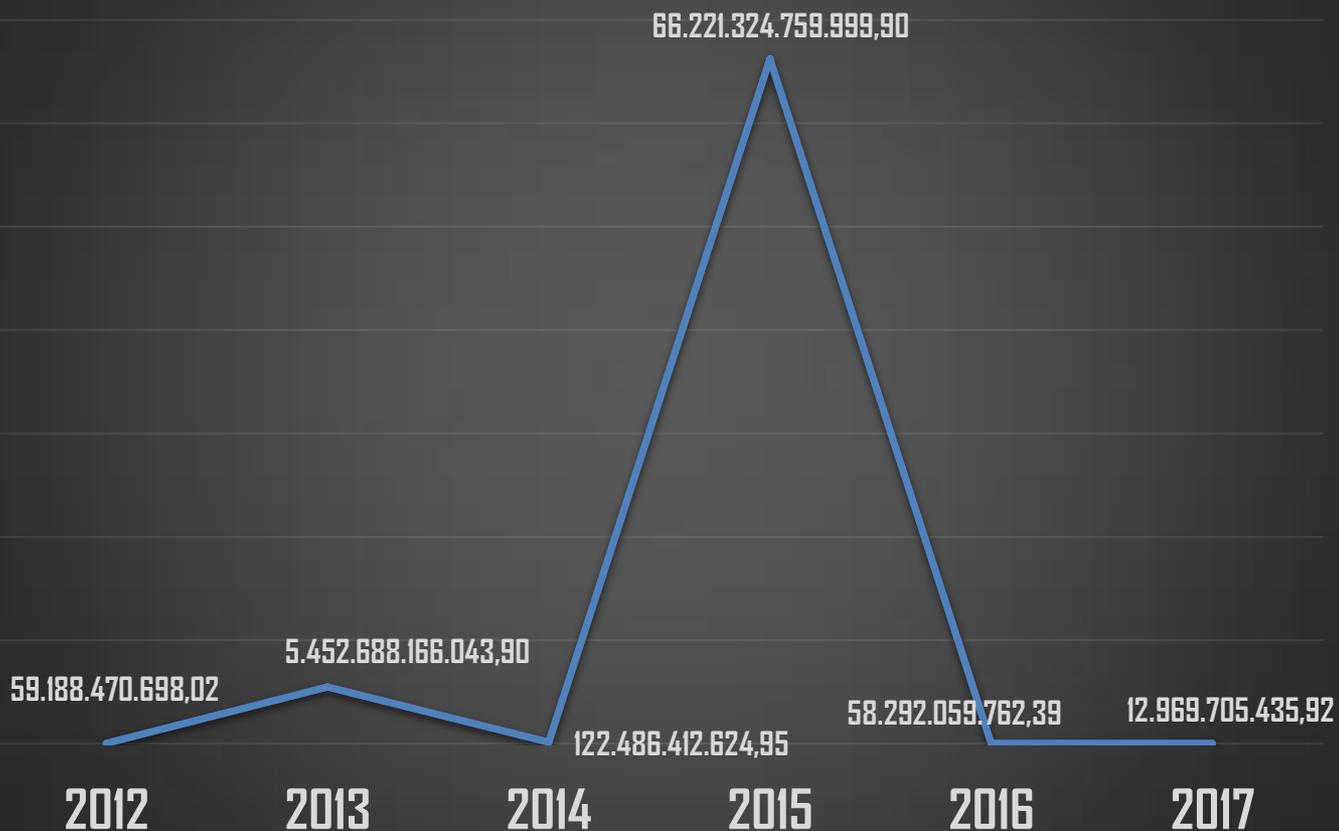
Ano Resultado Compra	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Convite	24.865.082,17	15.885.308,05	12.897.597,16	5.978.092,26	7.641.159,66	327.666,87
Tomada de Preços	546.111.204,47	421.852.338,92	408.678.324,99	198.601.151,31	202.662.216,92	14.924.626,80
Concorrência	12.915.547.720,12	6.019.233.967,64	3.000.358.952,92	1.660.667.761,30	1.958.529.221,01	1.001.038.909,17
Concorrência Internacional	141.107.700,07	12.378.228,84	158.189.202,20	36.152.651,35	4.915.328,37	-
Pregão	59.188.470.698,02	5.452.688.166.043,90	122.486.412.624,95	66.221.324.759.999,90	58.292.059.762,39	12.969.705.435,92
Dispensa de Licitação	14.614.287.087,28	9.845.505.468,97	10.377.125.765,35	10.437.811.272,23	14.033.961.852,44	4.178.737.734,04
Inexigibilidade de Licitação	11.117.557.995,14	12.307.580.266,36	20.668.967.376,20	18.853.441.697,95	29.070.128.667,08	2.710.012.223,62
Concurso	2.581.625,00	3.357.349,09	18.610.411,38	4.129.682,13	1.624.767,81	258.543,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

NÚMEROS DAS COMPRAS PÚBLICAS

Pregão



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

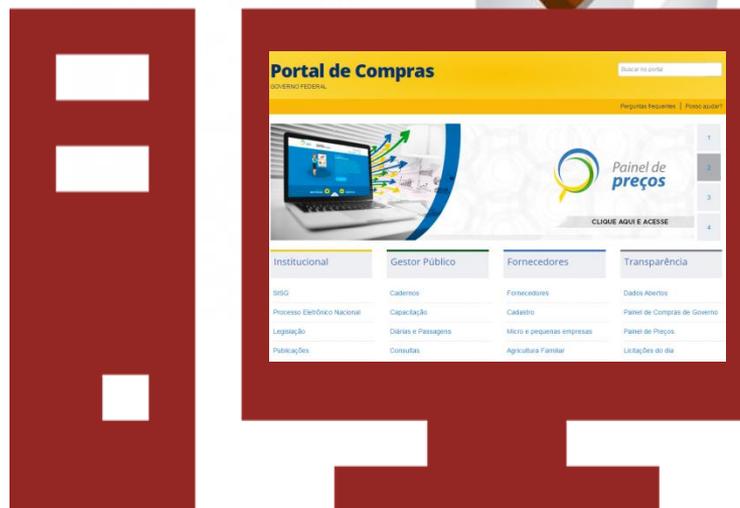


SIMULANDO A OPERAÇÃO DO PREGÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

PREPARANDO O AMBIENTE DE TREINAMENTO

ACESSAR:

www.comprasgovernamentais.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

[Ir para o conteúdo](#) **1** [Ir para o menu](#) **2** [Ir para a busca](#) **3** [Ir para o rodapé](#) **4**

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

Buscar no portal





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

SISG

Processo Eletrônico Nacional

Legislação

Publicações

Saiba mais



Sistema de Serviços Gerais

Cadernos

Capacitação

Diárias e Passagens

Consultas

Saiba mais



Processo Eletrônico Nacional

Fornecedores

Cadastro

Micro e pequenas empresas

Agricultura Familiar

Saiba mais



Central de Compras

Dados Abertos

Painel de Compras de Governo

Painel de Preços

Licitações do dia

Saiba mais



Sustentabilidade

Acesso aos Sistemas



Painel de Preços



Comprasnet -
SIASG



SICAF



Cartão de
Pagamento



Painel de Compras



Protocolo
Integrado



Acesso SIASG
(HOD SERPRO)



Concessão de diárias
e passagens



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

INSTITUCIONAL

ACESSO AOS
SISTEMAS

Comprasnet
SIASG

Acesso SIASG
(HOD - SERPRO)

Cartão de
Pagamento

SICAF

SCDP

Protocolo Integrado

GESTOR PÚBLICO

FORNECEDORES



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Comprasnet SIASG

O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, instituído pelo art. 7º do Decreto nº1.094, de 23 de março de 1994, é o sistema informatizado de **apoio** às atividades operacionais do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Sua finalidade é **integrar** os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Siasg é o sistema onde são realizadas as operações das **compras governamentais** dos órgãos integrantes do Sigs. O Sistema inclui:

- Divulgação e a realização das licitações;
- Emissão de notas de empenho;
- Registro dos contratos administrativos;
- Catalogação de materiais e serviços;
- Cadastro de fornecedores.

Os órgãos que **não integram** o SISG podem utilizar o **SIASG**, integralmente ou em módulos específicos, por meio de **adesão formal** para uso do sistema, mediante **assinatura** de termo de adesão.

Produção

Treinamento

EM UM PREGÃO ELETRÔNICO REAL, A OPÇÃO A SER SELECIONADA É "PRODUÇÃO".



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

Comprasnet

SIASG - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO

Acesso Restrito

Perfil:

Governo ▼

Login:

Informe o CPF

Senha:

Informe a Senha

Ambiente:

Treinamento

ACESSAR

Digite seu CPF e SENHA.

Caso não possua senha para o ambiente de treinamento, usar:

CPF: 06579816996

Senha: A170483B

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo

Sair

▶ PLACA	Troca de Senha	
Última	SIASGWeb	▶
	SIASGNet	▶
▶ AVISO	RDC	▶
	Pregão	▶ Equipe do Pregão
	Linhas de Fornecimento	Pregão Eletrônico
	Cotação Eletrônica	▶ Decidir Recurso Pregão Eletrônico
	SCP	▶ Adjudicar Pregão Eletrônico
		Homologar Pregão Eletrônico
		Cancelar Homolog/Revog/Anulação Pregão Eletrônico
		Visualizar Proposta Pregão Eletrônico
		Pregão Presencial
		Homologar Pregão Presencial
	Pregão Presencial SRP	
	Homologar Pregão Presencial SRP	
	Prepara Pregão Treinamento	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 20 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

→ EQUIPE PREGÃO

▪ Inclusão de Pessoas da UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

CPF:

Nome:

<p>Dados para Pregoeiro</p> <p>Documento: <input type="text" value="Portaria x/2017"/></p> <p>Data do Documento: <input type="text" value="20/06/2017"/> (Ex.: DDMMAAAA)</p> <p>Data de Validade: <input type="text" value="19/06/2018"/> (Ex.: DDMMAAAA)</p> <p>Pregoeiro: <input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>Dados para Apoio</p> <p>Documento: <input type="text" value="Portaria x/2017"/></p> <p>Data do Documento: <input type="text" value="20/06/2017"/> (Ex.: DDMMAAAA)</p> <p>Data de Validade: <input type="text" value="19/06/2018"/> (Ex.: DDMMAAAA)</p> <p>Apoio: <input checked="" type="checkbox"/></p>
--	--

[Voltar](#) [OK](#)

▪ Pessoas já Cadastradas na UASG

CPF	Nome	Documento Pregoeiro	Data Documento Pregoeiro	Data Validade Pregoeiro	Documento Apoio	Data Documento Apoio	Data Validade Apoio	Perfil	Situação
67782485568	ADENILTON FERREIRA DA SILVA				Portaria X/2016	16/05/2016	15/05/2017	Apoio	Ativo
50964127920	ALDO FELIPE DA MATA	11111111	20/09/2007	19/09/2008	Portaria X/2016	16/05/2016	15/05/2017	Pregoeiro / Apoio	Ativo
02458582966	ANDERSON ROBERTO OLIVEIRA	Portaria 001	26/03/2015	01/12/2015	Portaria X/2016	16/05/2016	15/05/2017	Pregoeiro / Apoio	Ativo



DIGITE SEU CPF E PREENCHA OS DADOS PARA PREGOEIRO E APOIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Para atuar como **Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio**, o servidor deve ser designado por meio de uma **Portaria**, geralmente com **validade de 1 ano**.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



PREGÃO Nº 1/2017
SIMULAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



MÃOS À OBRA!

Formação de Pregoeiros

Campus	Servidor	Nº do Pregão	Característica
Reitoria	Marcelo Herpich	22017	Material - ME/EPP
	Daniela Rauber	32017	
	Lucélia Fedrigo	42017	
	Hugo Tuckumantel	52017	
	Julia Laurindo	62017	
Blumenau	Andréia Dulce Martins	72017	Decreto 7174 - informática - 15% margem
	Marcelo Laus Aurélio	82017	
Brusque	Marileia Cichella de Lima	92017	
	Tiago Guimarães Barth	102017	
Camboriú	Franciele Pissinin Denardini	112017	
	Lia Mara Silva de Souza	122017	
Concórdia	Ivanete Maria de Oliveira	132017	Maior desconto
	Luciele Spich	142017	
	Silvete Moterle	152017	
Fraiburgo	Elizete Tarrago Trentin	162017	Serviço
Luzerna	Fellipe dos Santos Oliveira	172017	
São Bento do Sul	Scheila Trevisol	182017	
UFSC	Natasha Finoketti Malicheski	192017	Grupo
	Leandro Cunha Rocha	202017	
	João Gabriel Rudolf	212017	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



HABILITA

OU



INABILITA?



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

FONTES DE PESQUISA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD





PORTAL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA UFSC

www.licitacoes.ufsc.br

Acesse nossa Biblioteca virtual:

EDITAIS DE LICITAÇÕES	ACESSO À INFORMAÇÃO	INFORMAÇÕES IMPORTANTES	BIBLIOTECA VIRTUAL	DIRETRIZES ESTRATÉGICAS
Acesse nossos editais.	Vistas dos processos.	Informações aos licitantes.	Acesse legislações, manuais e outros documentos referentes ao tema licitações.	Missão, visão e valores.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



 **PORTAL L&C**
LICITAÇÃO E CONTRATO

<http://www.licitacaocontrato.com.br/>



OLICITANTE

<http://www.licitante.com.br/>



GRUPO DE ESTUDOS NELCA

<https://groups.google.com/forum/?hl=pt-BR#!forum/nelca>



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

O Núcleo de Apoio aos Compradores Públicos reúne e integra esforços para disseminação de boas práticas nas licitações e contratações governamentais.

Para participar do grupo é preciso ser convidado por um membro ou fazer um pedido de inscrição e **comprovar a sua condição de vínculo com o Serviço Público**, geralmente por meio de um endereço de email institucional (o pedido deverá ser enviado A PARTIR da conta de e-mail institucional, mas o cadastro poderá ser feito para qualquer conta de e-mail).



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA FERRAMENTA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO VOLTADA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<https://groups.google.com/forum/#!forum/prgg>



INFORMAÇÃO: Para receber os ementários é necessário solicitar cadastramento.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



<http://ementario.info/contato/>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



<http://www.institutoprotege.com.br/>

O Instituto Protege tem como objetivo compreender a fundo a necessidade e as características específicas do cliente e criar especialmente para ele uma solução diferenciada, única, calcada no Direito, na Administração e na Gestão Pública, que se traduza em resultados concretos.

Cadastro para recebimento dos informativos:



contato@institutoprotege.com.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400



Algumas pessoas sonham com o sucesso, enquanto outras acordam e trabalham duro para isso. (Mark Zuckerberg)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

MUITO OBRIGADO!

ELABORAÇÃO

| **DIEGO ELLER GOMER**

Doutorando em Engenharia da Produção | UFSC

| **RICARDO DA SILVEIRA PORTO**

Mestre em Administração Universitária | PPGAU/UFSC

ORGANIZAÇÃO, ARTES E DESIGN

| **DIEGO ELLER GOMES**

Equipe de Pregoeiros | DPL/PROAD/UFSC

| **FÁBIO ALEXANDRE ROSA**

Divisão de Cadastro e Catalogação | DPL/PROAD/UFSC



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD

Av. Desembargador Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

